

AGENDA N.º 18/2011

Reunião Ordinária da Câmara Municipal de Benavente

Início: 14 horas e 30 minutos

Encerramento: 16 horas e 40 minutos

No dia vinte e seis do mês de Abril de dois mil e onze, em Benavente, no edifício dos Paços do Município e sala das reuniões da Câmara Municipal, onde se encontrava pelas catorze horas e trinta minutos, o senhor António José Ganhão, Presidente da Câmara Municipal de Benavente, reuniu a mesma, estando presentes os vereadores senhores:

Ana Isabel Oliveira Reis Casquinha
Carlos António Pinto Coutinho
José António Salvador Rodrigues da Avó
Manuel Joaquim Quá Isidro dos Santos
Maria Gabriela Gambóias dos Santos

Pelo Senhor Presidente foi declarada aberta a reunião, às catorze horas e trinta minutos, com a seguinte ordem do dia, antecipadamente remetida a todos os vereadores, nos termos do artigo décimo oitavo do Código do Procedimento Administrativo:

Ordem	Assunto	<i>Processo</i>	Interessado
1	Câmara Municipal Presidência/Vereação Gabinete de Apoio ao Presidente e Vereadores Aprovação da acta da reunião anterior		
2	Departamento Municipal Administrativo e Financeiro Apoio Jurídico Legislação síntese		
3	Inventário e Cadastro Acidente na Avenida O Século, em Samora Correia – Danos corporais / Pedido de pagamento de despesas médicas		Fernanda Jesus Pires
	Subunidade Orgânica de		

	Contabilidade		
4	Resumo Diário de Tesouraria		
	Subunidade Orgânica de Taxas e Licenças		
5	Pedido de alargamento de horário de funcionamento / Bar	Reg. 6697, de 19.04.2011	Célia Maria Correia Monção
6	Concessão de Licença Especial de Ruído Divisão Municipal de Gestão Administrativa e de Recursos Humanos	09/2011	Associação de Festas de Santo Estêvão
	Subunidade Orgânica de Património		
7	Alienação do logradouro anexo ao lote n.º 4 da zona “C” dos Sectores 4 e 16 do P.G.U. de Samora Correia		Délia Duarte Martins, solteira, maior
8	Alienação de uma parcela de terreno, designada por lote n.º 29, sita no loteamento designado por “Rua Meloal Contrato” agora designada por Rua Egas Moniz, com o n.º de polícia 166 em Samora Correia		Jesuina Marques Mendes, na qualidade de herdeira de Justina Rodrigues Marques
9	Propostas para alienação de veículos em fim de vida / verificação das propostas		
10	Pedido de cedência de parcela de terreno na Vila das Areias em Benavente		Fábrica da Igreja Paroquial da Freguesia de Benavente
11	Venda Judicial da fracção “J” correspondente ao segundo andar “B” do prédio urbano em regime de propriedade horizontal, sito na urbanização Tapada dos Curralinhos, n.º 7 em Porto Alto – Samora Correia		Serviço de Finanças de Benavente
12	Venda Judicial de 3 (três) prédios rústicos contíguos compostos por parcelas de terreno para cultura hortícola, sitos nos Covões em Benavente		Serviço de Finanças de Benavente
13	Exercício do Direito de Preferência		Sociedade de

	conferido ao Município de Benavente no âmbito do Decreto n.º 19/2008, de 01/07, e da Resolução do Conselho de Ministros n.º 50/2010, de 19/07		Construções Oliveira e Marçalo, Lda.
14	Exercício do Direito de Preferência conferido ao Município de Benavente no âmbito do Decreto n.º 19/2008, de 01/07, e da Resolução do Conselho de Ministros n.º 50/2010, de 19/07		Revitáguas, S.A
	Divisão Municipal de Obras Municipais, Ambiente, Serviços Urbanos e Transportes		
	Apoio Administrativo às Obras Municipais		
15	Empreitada de: “Execução de instalações eléctricas no Edifício dos Paços do concelho de Benavente” - Recepção Definitiva / Extinção de cauções e reforços de caução	4.1.1/28.1-2001	ELECTROLAMPADINHA – Electricidade, Lda.
16	Empreitada de: “Execução de sistema de detecção de intrusão no Edifício dos Paços do Concelho de Benavente” - Recepção Definitiva / Extinção de Caução – Restituição de quantia retida	4.1.1/28.13-2005	ELECTROLAMPADINHA – Electricidade, Lda.
17	Empreitada de: “Execução de ramal de alimentação e instalações eléctricas provisórias no Edifício dos Paços do Concelho de Benavente” - Recepção Definitiva / Extinção de Caução – Restituição de quantia retida	4.1.1/28.14-2005	ELECTROLAMPADINHA – Electricidade, Lda.
18	Empreitada de: “iluminação da área a tardoz do Edifício dos Paços do concelho de Benavente” - Recepção Definitiva / Extinção de caução – Restituição de quantia retida	4.1.1/28.17-2005	ELECTROLAMPADINHA – Electricidade, Lda.
19	Empreitada de: “Execução de infraestruturas de telecomunicações no loteamento de João Caridade Durães – Coutada Velha – Benavente”	4.1.1/09-2003	ELECTROLAMPADINHA – Electricidade, Lda.

	- Recepção Definitiva / Restituição de quantia retida		
20	Empreitada de: "Execução de estrutura em betão armado no edifício Paços do Concelho – Benavente" - Recepção Definitiva / Extinção de caução – Restituição de quantias retidas	4.1.2/13-2004	PAULO & FILHOS, SA
21	Empreitada de: "Remodelação e ampliação do Centro Sócio-Cultural de Foros da Almada" - Recepção Definitiva / Extinção de caução – Restituição de quantias retidas	4.1.1/18-2005	PAULO & FILHOS, SA
22	Empreitada de: "Execução de arranjos exteriores do loteamento Cardal & Duarte – Fase 1. ^a – Vila das Areias, em Benavente" - Recepção Definitiva / Cancelamento de garantia bancária, restituição de quantias retidas e libertação de depósito bancário	4.1.1/02-2004	PAULO & FILHOS, SA
23	Empreitada de: "Execução de arranjos exteriores e parque infantil na Urbanização da Quinta das Cegonhas, em Samora Correia" - Recepção Definitiva / Cancelamento de seguro de caução, restituição de quantias retidas e libertação de depósito bancário	4.1.5/03-2007	PAULO & FILHOS, SA
24	Empreitada de: "Fornecimento e montagem de caixilharia em alumínio termolacado na Escola Primária n.º 1 de Benavente" - Recepção Definitiva / Cancelamento de seguro caução e restituição de quantia retida	4.1.1/14.2-2005	PAULO & FILHOS, SA
25	Empreitada de: "Fornecimento e montagem de tecto falso na zona envolvente ao Edifício ao Centro Social de Porto Alto" - Recepção Definitiva / Restituição de quantia retida	4.1.1/13.1-2004	PAULO & FILHOS, SA
26	Empreitada de: "Execução de parques infantis na Coutada Velha, Arados e Foros da	4.1.1/11-2005	PAULO & FILHOS, SA

	Charneca” - Recepção Definitiva / Cancelamento de seguro de caução e restituição de quantia retida		
27	Candidatura ao QREN n.º ALENT-04-0131-FEDER-000825 Operação: “Execução de arranjos exteriores da Urbanização Vale do Bispo – 1.ª fase, Barrosa” Aprovação / Outorga do Contrato de Financiamento		
	Divisão Municipal de Obras Particulares, Planeamento Urbanístico e Desenvolvimento		
	Subunidade Orgânica de Obras Particulares		
28	Deliberação Final D.L. 555/99 – A conhecimento	1597/2010	Maria de São José Nunes Feijoca Trindade
29	“ “	106/2011	Mariete Nobre Nabais Pernes
30	Informação Simples	1948/2010	Caixa Crédito Agrícola, CRL
31	Constituição Propriedade Horizontal – A conhecimento	302/1979	Quirina Aurélia Seródio
32	Loteamentos Urbanos	21411/2005	António Santos Fernandes
33	“ “	3/2002	José Augusto Dias Abegoa
	Divisão Municipal da Cultura, Educação e Turismo		
	Subunidade Orgânica de Acção Sócio-Educativa		
34	Orquestra de Música Ligeira – Pedido de espaço no Centro Cultural de Benavente	5.5.10	Grupo de munícipes
35	Realização da 3.ª Gala Desportiva da Barrosa – Pedido de apoio	5.3.5.	Associação Livre dos Trabalhadores da Barrosa
36	Proposta de Estacionamento Temporário nos Logradouros da EB1 n.º 1 de Benavente e na Escola Fonte dos Escudeiros em Samora Correia (Pólos da Universidade Sénior) – Relatório Final		
	Divisão Municipal de Desporto,		

	Acção Social e Juventude		
	Intervenção Social e Saúde		
37	Pedido de fornecimento de refeições diárias ao abrigo do Protocolo com o Centro Bem Estar Social Padre Tobias	Informação social n.º 068/11	
38	Fornecimento de refeições diárias / pedido de pagamento	Informação social n.º 071/11	
39	Fornecimento de refeições diárias / pedido de pagamento	Informação social n.º 072/11	
40	Apoio na cedência de refeições - prorrogação do período de cedência	Informação social n.º 073/11	
41	Período destinado às intervenções dos membros da Câmara		
42	Aprovação de deliberações em minuta		

RESUMO DOS PONTOS EXTRAS À ORDEM DO DIA

Ordem	Assunto	Processo	Interessado
	Apoio Jurídico		
1	Construção de muro confinante com a via pública/Obra ilegal/Deliberações da Câmara Municipal tomadas nas reuniões ordinárias realizadas em 02.08.2010 e 13.12.2010/Proposta de procedimentos	541/2009	Álvaro Joaquim de Sá
	Divisão Municipal de Gestão Administrativa e de Recursos Humanos		
	Subunidade Orgânica de Património		
2	Exercício do Direito de Preferência conferido ao Município de Benavente no âmbito do Decreto n.º 19/2008, de 01/07 e da Resolução do Conselho de Ministros n.º 50/2010, de 19/07		José Ferreira Perú e José Martinho Ferreira Perú

--	--	--	--

Secretariou o Director do Departamento Municipal Administrativo e Financeiro, Hermínio Nunes da Fonseca, coadjuvado por Fernando Alberto Marcelino Rodrigues, Coordenador Técnico.

AUSÊNCIA DE MEMBROS DO EXECUTIVO: Verificou-se a ausência do Senhor Vereador Miguel António Duarte Cardia, por motivos de saúde.

«O Senhor Presidente considerou justificada a ausência.»

01 – Câmara Municipal/Presidência-Vereação

01.01 – Gabinete de Apoio ao Presidente e Vereadores

Ponto 1 – APROVAÇÃO DA ACTA DA REUNIÃO ANTERIOR: Após a confirmação de que todos os membros da Câmara tinham conhecimento do conteúdo da acta da reunião anterior, oportunamente distribuída, foi dispensada a sua leitura nos termos do artigo quarto do Decreto-Lei quarenta e cinco mil, trezentos e sessenta e dois, de vinte e um de Novembro de mil novecentos e sessenta e três.

Submetida a votação a acta da reunião anterior, foi a mesma aprovada por unanimidade.

02- Departamento Municipal Administrativo e Financeiro

02.01.03- Apoio Jurídico

Ponto 2 - LEGISLAÇÃO SÍNTESE COM INTERESSE PARA A AUTARQUIA PUBLICADA EM DIÁRIO DA REPÚBLICA ENTRE 14 A 20 DE ABRIL DE 2011 E RESPECTIVAS UNIDADES ORGÂNICAS MUNICIPAIS A QUEM A MESMA INTERESSA:

Informação A.J. n.º 34/2011, de 20 de Abril

Resolução da Assembleia da República n.º 91/2011, publicada no D.R. n.º 75, Série I de 15 de Abril, que recomenda ao Governo que proceda à suspensão imediata do encerramento dos serviços de atendimento permanente (SAP), até estarem assegurados às populações todos os requisitos para a prestação de cuidados de saúde de forma atempada e de qualidade e até serem conhecidos os resultados dos estudos, pareceres e protocolos que serviram de base à tomada de decisão do encerramento dos diversos SAP do País (**Membros da Câmara Municipal; Presidente da Assembleia Municipal; Juntas de Freguesia**);

Portaria n.º 159/2011, publicada no D.R. n.º 75, Série I de 15 de Abril que estabelece os termos a que deve obedecer a autorização de exercício de funções públicas por aposentados antecipadamente (**DMAF; DMAGRH; AJ; SOGRH; SOAV; Juntas de Freguesia**);

Portaria n.º 162/2011, dos Ministérios da Economia, da Inovação e do Desenvolvimento, da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, das Obras Públicas, Transportes e Comunicações e do Ambiente e do Ordenamento do Território, publicada no D.R. n.º 76, Série I, de 18 de Abril: Define os limites e condições para a viabilização das utilizações não agrícolas de áreas integradas na Reserva Agrícola Nacional (**PC e restantes membros da CMB, DMOPPUD, SGU, DMAF, AJ, SF**);

Portaria n.º 164/2011, do Ministério do Trabalho e da Solidariedade Social, publicada no D.R. n.º 76, Série I de 18 de Abril: Segunda alteração à Portaria n.º 128/2009, de 30 de Janeiro, que regula as medidas «Contrato emprego-inserção» e «Contrato emprego-inserção+» (**PC, DMAF, DMAGRH, SOGRH, SOAV**);

Portaria n.º 165/2011, do Ministério da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, publicada no D.R. n.º 77, Série I, de 19 de Abril: Estabelece que o período crítico, no âmbito do Sistema de Defesa da Floresta contra Incêndios, vigore de 1 de Julho a 30 de Setembro de 2011 (**DMAF, AJ, SOTL, SF, SOASC**);

Despacho n.º 6504/2011, da Presidência do Conselho de Ministros - Gabinete do Primeiro-Ministro, publicado D.R. n.º 78, publicado na Série II de 20 de Abril: Determina a concessão de tolerância de ponto aos trabalhadores que exercem funções públicas na administração central e nos institutos públicos no período da tarde de Quinta-Feira Santa, dia 21 de Abril de 2011 (**PC e todos os serviços municipais**).

INTRODUÇÃO DE UM PONTO EXTRA À ORDEM DO DIA

Assunto: Construção de muro confinante com a via pública / Obra ilegal / Deliberações da Câmara Municipal tomadas nas reuniões ordinárias realizadas em 02.08.2010 e 13.12.2010 / Proposta de procedimentos

Relativamente ao objecto das deliberações dos órgãos Colegiais, o art.º 83 da Lei 169/99, de 18 de Setembro estabelece, uma regra e uma excepção.

Assim:

A Regra é de que só podem ser alvo de discussão e objecto de deliberação os assuntos incluídos na ordem do dia, distribuída a todos os membros do órgão, com a antecedência mínima de quarenta e oito horas sobre a data da reunião.

A Excepção, consiste na possibilidade de, em reuniões ordinárias, outros assuntos poderem ser abordados, desde que dois terços dos membros presentes por reconhecerem urgência, os queiram ver tratados.

Considerando:

- a urgência e a natureza do assunto, proponho que seja introduzido na Ordem do Dia o ponto a seguir discriminado.

Benavente, 26 de Abril de 2011

O Presidente da Câmara

- António José Ganhão –

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade introduzir o presente ponto extra na ordem do dia.

**PONTO EXTRA 1 - ASSUNTO: CONSTRUÇÃO DE MURO CONFINANTE COM A VIA PÚBLICA / OBRA ILEGAL / DELIBERAÇÕES DA CÂMARA MUNICIPAL TOMADAS NAS REUNIÕES ORDINÁRIAS REALIZADAS EM 02.08.2010 E 13.12.2010 / PROPOSTA DE PROCEDIMENTOS
PROCESSO N.º 541/2009
REQUERIMENTO DE REGISTO OP/7727, DE 03.04.2009
REQUERENTE: ÁLVARO JOAQUIM DE SÁ**

LOCAL DA OBRA: BENAVENTE [ESTRADA DO MIRADOURO] – RUA DAS CAROCHAS, N.º 42, QUINTA DOS PRAZERES

INFORMAÇÃO N.º 35/2011, DE 26 DE ABRIL

Em 29 de Março último foi recepcionada nesta Câmara Municipal citação proveniente do Tribunal Administrativo e Fiscal de Leiria no âmbito do Proc. n.º 395/11.0 BELRA relativo a acção administrativa especial de pretensão conexa com actos, interposta por Álvaro Joaquim de Sá.

Ao Município foi conferido o prazo de 30 dias para, querendo contestar a aludida acção.

É pretensão do autor impugnar a deliberação tomada pela Câmara Municipal datada de 2 de Agosto de 2010 e, em consequência disso, ser o Município de Benavente *condenado a deferir a “legalização do muro dos autos*.

Nesta conformidade, analisada a petição, solicitámos ao Sector de Gestão Urbanística (SGU) desta Câmara Municipal que, atento o teor da deliberação objecto da acção e da que a confirmou, procedessem à apreciação da pretensão face às regras constantes do Regulamento do Plano Director Municipal de Benavente (RPDMB).

E, assim, em 14 de Abril corrente, o SGU informou:

“1. O presente processo reporta-se à viabilidade de legalização da obra de construção de muros de vedação, em parte, confinantes com a via pública e noutra constituindo muro entre vizinhos, totalmente em blocos de cimento, com 2,30m de altura em toda a sua extensão, actualmente já concluídos, tendo nos muros confiantes com a via pública sido aplicados painéis de azulejos.

2. De acordo com as plantas de localização constantes no Processo, parte da parcela de terreno insere-se fora do perímetro urbano em Espaço Agrícola, área Agrícola incluída na Reserva Agrícola Nacional (RAN), e em área Agrícola não incluída na RAN, assim como a restante parte da parcela de terreno insere-se dentro do perímetro urbano em Espaço Urbanizável, Área Urbanizável Habitacional, Zona não Programada, nos termos do Plano Director Municipal de Benavente, publicado a I Série –B do Diário da República n.º 282/95, de 07 de Dezembro (Resolução de Conselho de Ministros n.º 164/95), com posteriores alterações e correspondentes Cartas de Ordenamento.

Verifica-se que o local da implantação dos muros abrange ambas as classes de espaço anteriormente mencionadas, sendo que a maior extensão do muro principal e o pórtico de entrada se inserem em Espaço Urbanizável, Área Urbanizável Habitacional, Zona não Programada.

3. O muro inserido dentro do perímetro urbano deverá respeitar as disposições dos artigos 16.º e 19, e subsequente 12.º do regulamento do PDMB.

Verifica-se que a edificação em causa cumpre o estipulado na nova redacção do n.º 1 do artigo 12.º do RPDMB, com a alteração publicada através do Aviso n.º

11164/2010, do Diário da República de 4 de Junho de 2010, II Série, uma vez que em termos de inserção, o muro em causa respeita o alinhamento consolidado existente e harmoniza-se com alguns muros edificados na zona onde se insere em termos de altura, uma vez que existem muros com alturas idênticas.

4. Relativamente ao muro localizado fora do perímetro urbano deverá respeitar as disposições do art. 32.º do Regulamento do PDMB.

5. Encontra-se em vigor o Decreto n.º 19/2008, de 01 de Julho, que estabelece as medidas preventivas nas áreas destinadas à implantação do novo aeroporto de Lisboa (NAL), tendo sido prorrogado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 50/2010, de 19 de Julho. O local em causa insere-se na Zona 10, sem sobreposição de outras zonas, pelo que toda a sua extensão se insere dentro do perímetro urbano, face à sua localização, aquando da sua legalização não carecerá de consultas a entidades exteriores, nem recairá nas interdições estipuladas no art. 5.º do diploma mencionado. No entanto, a legalização da restante extensão do muro que se localiza fora do perímetro urbano encontra-se interdita, face ao disposto na alínea b), do n.º 3 do art. 1.º, conjugado com o n.º 1, do artigo 5.º do diploma mencionado, uma vez que se enquadra em execução de obras de edificação em solo rural.

Em conclusão e face ao exposto anteriormente, julga-se apenas passível de ser licenciado/legalizado a parte do muro e o pórtico de entrada que se localiza dentro do perímetro urbano de Benavente.

(...)"

Neste enfoque e em face do teor da informação transcrita, importa recordar que a decisão tomada por unanimidade na reunião ordinária da Câmara Municipal realizada em 2 de Agosto de 2010 foi sustentada na Informação conjunta do Gabinete de Apoio Jurídico e Contencioso (GAJC) e do Sector de Gestão Urbanística (SGU), datada de 13 de Julho de 2010 e confirmada posteriormente na sequência da deliberação da Câmara Municipal datada de 13 de Dezembro de 2010, em sede de resposta à reclamação apresentada por Álvaro Joaquim de Sá.

E, porque a confirmação do decidido pela Câmara Municipal se arrimou no disposto no art.12.º, n.º 1 do PDM em vigor antes de 4 de Junho de 2010, entendeu-se manifestamente necessário proceder-se à apreciação da situação da construção face à actual redacção daquela norma, sempre em respeito ao disposto nos arts. 106.º, n.º 1 e 20.º do RJUE, o que se fez como acima se deu conta.

Da análise produzida resulta agora que a edificação em causa cumpre o estipulado na nova redacção do n.º 1 do artigo 12.º do RPDMB, com a alteração publicada através do Aviso n.º 11164/2010, do Diário da República de 4 de Junho de 2010, II Série, uma vez que em termos de inserção, o muro em causa respeita o alinhamento consolidado existente e harmoniza-se com alguns muros edificados na zona onde se insere em termos de altura, uma vez que existem muros com alturas idênticas.

Assim sendo, entende-se dever a Câmara Municipal proceder à revogação da sua decisão de 2 de Agosto de 2010 e bem assim da decisão tomada na reunião ordinária de 13 de Dezembro de 2010, com fundamento na sua invalidade, por ter incorrido em erro sobre os pressupostos de direito, nos termos e ao abrigo das normas conjugadas dos arts. 135.º, 136.º, n.º 1, 141.º, n.º 1, 142.º, n.º 1, 143.º, n.º 1, 144.º e 145.º, n.º 2, todos do Código do Procedimento Administrativo (CPA) e, no mesmo passo, atento o teor do ponto 5 da informação técnica acima transcrita, apenas admitir como possível a licenciamento/legalização a parte do muro e o pórtico de entrada que se localiza dentro do perímetro urbano de Benavente, porquanto a legalização da restante extensão do muro que se localiza fora do perímetro urbano encontra-se interdita, face ao disposto na alínea b), do n.º 3 do art. 1.º, conjugado com o n.º 1, do artigo 5.º do diploma mencionado, uma vez que se enquadra em execução de obras de edificação em solo rural.

Da decisão que vier a ser tomada, deve-se dar-se cumprimento ao disposto no art. 100.º do CPA, procedendo-se dessa forma à audiência prévia do titular interessado.

Helena Machado, Técnica Superior, Jurista

DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES: O SENHOR PRESIDENTE, resumindo sucintamente o assunto, informou que o senhor Álvaro Joaquim de Sá, na qualidade de proprietário do muro, recorreu da deliberação do Executivo para o Tribunal Administrativo e Fiscal de Leiria, sendo que a Câmara Municipal foi citada, para querendo, contestar.

Informou que o processo foi encaminhado para o Doutor Marino Vicente que aconselhou os serviços jurídicos da Câmara Municipal que se procedesse ao enquadramento jurídico face à actual redacção do RPDM para ao abrigo de informação técnica se preparasse resposta a enviar ao Tribunal.

Lembrou os cuidados aquando das apreciações técnicas e o resultado da visita do Executivo ao local, referindo à época se considerou importante que o Gabinete Jurídico pudesse apreciar toda a regulamentação para que não houvesse qualquer falha. Após a sua apreciação, o assunto foi presente novamente a reunião da Câmara Municipal.

Referiu que a presente informação técnica localiza o terreno e o muro numa parte em área urbana, sendo que o muro construído na parte urbana será legalizável, havendo uma parte construída em espaço rural e, como tal, a Câmara Municipal não pode emitir parecer favorável a qualquer construção naquele espaço por força das medidas preventivas do Novo Aeroporto de Lisboa que proíbem qualquer construção em espaço rural.

Assim sendo, a proposta de procedimentos é que a Câmara Municipal possa responder ao Tribunal, revogando a sua deliberação anterior nos termos da actual informação técnica.

Após a leitura da informação dos serviços técnicos, recordou que foi a primeira vez que foi identificado o facto de parte do muro estar localizado em área agrícola/espaço rural e outra em área urbanizável/perímetro urbano.

O Senhor vereador José da Avó referiu que o processo data de dois mil e nove, na altura em que não estava em vigor a alteração referida e à luz da qual se aceita a inserção do muro no alinhamento consolidado existente e na harmonização com os muros edificados na zona.

Crê que a primeira decisão tomada pela Câmara Municipal ainda no anterior mandato, em dois mil e nove, foi tomada à luz do PDM em vigor e no qual não se inseria, não tendo sido aprovada por desrespeito do regulamento do PDM.

Lembrou ainda que aquando da discussão sobre a legalização do muro questionou quais eram os critérios de altura de muros, quer dentro das localidades quer fora e, em nenhum dos casos este muro respeitava o entendimento que a Câmara Municipal tem seguido e daí ter-se tomado a decisão.

Tem dúvidas quanto à reversão da decisão porque, foi tomada com base numa informação técnica diferente da actual, crendo que em nada se alterou entre uma e outra.

O Senhor Presidente da Câmara retomando a palavra, referiu que a questão da construção de muros com metro e meio encimados com rede até à altura de dois metros, estava devidamente aprovada e não era apenas um critério de gestão urbanística.

Concluiu que assim não é, não havendo nada que proíba que a Câmara Municipal autorize a construção desde que respeite o PDM na actual vigência, tendo a ver com o alinhamento consolidado e com a harmonia com a envolvente.

Recordou que a decisão que o Executivo tomou após visita ao local é já neste mandato e é quando o requerente é notificado. Daí que os serviços e por aconselhamento do Dr. Marino Vicente tivessem tido que rever a situação, já que nunca foi dito que o muro se inseria em duas classes de espaço, pelo que nunca foi comunicado ao requerente.

A Senhora vereadora Ana Casquinha pedindo o uso da palavra, referiu que gostava de ter tido acesso à acção que o senhor Álvaro Joaquim de Sá interpôs contra a Câmara Municipal.

Referiu que, respeitando os prazos a que estamos obrigados, se a acção foi recepcionada a vinte e nove de Março, entende que havia tempo para o assunto ser analisado com maior cuidado, até porque se trata dum assunto polémico que levantou bastantes burburinhos na imprensa regional e como tal custa-lhe não poder confrontar a nova informação técnica relativamente àquelas sobre as quais suportaram as duas decisões do Executivo, a primeira em Agosto e depois em Dezembro, após visita da Câmara Municipal ao local.

Lamentou que nem o Gabinete Jurídico nem o Sector de Gestão Urbanística em treze de Julho quando emitiram a informação técnica conjunta não soubessem que havia uma nova redacção do artigo décimo segundo do regulamento do PDM.

Perante estes factos que considera de alguma gravidade, não se sente à vontade para poder estar, quer a discutir, quer a aprovar, nova informação técnica em que se vai dar sem efeito o que foi decidido anteriormente.

Reiterou o que disse inicialmente, gostava de conhecer em concreto quais são os argumentos, quer de facto, quer jurídicos, que o autor da acção invoca para pedir a legalização do muro, até porque teve acesso à reclamação que o requerente fez a dado momento no processo e percebeu que não era compatível com a fundamentação das informações do Apoio Jurídico e do Sector de Gestão Urbanística que foram sendo proferidas ao longo do tempo.

Voltou a lamentar que o assunto tenha vindo tão em cima do prazo para contestar, porque sendo uma questão melindrosa merecia que se tivesse algum tempo para confrontar todos os factos em questão.

O Senhor Presidente retomando a palavra, afirmou que só hoje teve elementos disponíveis para dar conhecimento ao Executivo pelo que decidiu introduzi-lo como ponto extra.

Quanto à acção informou que a senhora vereadora tem todo o direito de a conhecer, mas a primeira preocupação foi a de preparar a matéria para que o assunto pudesse estar presente na reunião do Executivo e efectuar-se a contestação a tempo, tendo solicitado a presença da jurista Helena Machado na reunião para prestar esclarecimentos adicionais sobre o assunto.

A Senhora Vereadora Ana Casquinha questionou se ao revogar-se a decisão de dois de Agosto e confirmada em Dezembro, vai dar sem efeito aquela acção.

O Senhor Presidente da Câmara afirmou que não é possível legalizar a outra parte do muro.

Propôs que seja revogada a decisão de dois de Agosto de dois mil e dez e a de treze de Dezembro do mesmo ano, com fundamento na sua invalidade e com os fundamentos apresentados, que seja notificado o interessado para audiência prévia e que o processo siga a tramitação como resposta ao Tribunal de Leiria.

DELIBERAÇÃO: Deliberado por maioria com as abstenções do senhor vereador José da Avó e senhora vereadora Ana Casquinha aprovar a proposta do senhor Presidente da Câmara Municipal.

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos dos números 3 e 4 do artigo 92.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro.

02.01.06- Inventário e Cadastro

Ponto 3 – ACIDENTE NA AVENIDA O SÉCULO, EM SAMORA CORREIA - DANOS CORPORAIS / PEDIDO DE PAGAMENTO DE DESPESAS MÉDICAS

Requerente: Fernanda Jesus Pires

Informação DMAF – SIC 261 – 2011-04-19

No passado dia 06 de Abril, e após ter sido recebida no atendimento e encaminhada pela Sra. Vereadora Maria Gabriela Gambóias dos Santos, a reclamante apresentou neste serviço uma carta/reclamação informando:

- Que quando caminhava na Avenida O Século, em Samora Correia, junto à loja do Sr. Claudino Serrano, tropeçou numa tampa de cimento quadrada que existe no passeio e caiu. Da queda resultou uma entorse no pulso esquerdo, tendo sido necessário recorrer ao posto médico de Samora Correia onde foi assistida e encaminhada para o Hospital de Vila Franca de Xira;
- Adianta que se encontra de atestado médico em virtude da lesão sofrida e, por isso, é-lhe reduzida uma parte significativa do seu vencimento mensal;
- Solicita ajuda no pagamento das despesas realizadas com consultas médicas, serviços de hospital e ambulância em virtude deste acidente;
- Apresenta fotocópia de certificado de incapacidade temporária para o trabalho por estado de doença para o período de 04-04-2011 a 24-04-2011, e ainda documentos comprovativos de realização de despesa no valor global de € 23,20, sendo que ainda não efectuou o pagamento do transporte de ambulância.

Não tendo sido circunstanciado no tempo esta ocorrência, estabeleceu-se contacto telefónico com a reclamante, em 12.04.2011, sendo nessa data este serviço informado que tudo acontecera no final da tarde do dia 01 de Abril do presente. Esclareceu-se também que caminhava sozinha, daí não ser feita referência a quaisquer testemunhas. Também não foi chamada a autoridade.

Na tentativa de aferir a eventual responsabilidade da Autarquia o trabalhador José António dias Mendes Conde, assistente operacional ao serviço na área da freguesia de Samora Correia, informou:

“Da visita ao local constatou-se que existe uma tampa de cimento no passeio, no local mencionado pela reclamante, que corresponde a uma caixa de esgoto de uma habitação particular.” Mais adiantou que o estado da tampa e da calçada se encontram como as fotografias, de sua autoria, mostram e que a esta informação se anexam.

Perante os elementos de que se dispõe conclui-se:

- O passeio em causa, sendo parte integrante da Avenida ‘O Século’, que é um arruamento municipal, está sob a jurisdição do Município que tem o dever de, entre outros aspectos, o conservar, reparar, vigiar bem como sinalizar qualquer anomalia nele existente e susceptível de provocar danos ou oferecer perigo para o trânsito de peões ou o sujeitar a restrições especiais;
- A reclamação de Fernanda Jesus Pires reconduz-nos à responsabilidade civil extracontratual das pessoas colectivas públicas, por actos dos seus órgãos ou agentes, no exercício das suas funções e por causa delas;

- O Município tem em vigor a apólice n.º 8313246, de responsabilidade civil geral, que garante o pagamento de indemnizações emergentes de responsabilidade civil extracontratual que, ao abrigo da lei civil, sejam exigíveis ao Município, por danos patrimoniais e/ou não patrimoniais, decorrentes de lesões corporais e/ou materiais, causados a terceiros, em consequência de actos ou omissões praticados no âmbito da actividade municipal;
- Das fotografias, constata-se que a calçada não apresenta grandes irregularidades, verificando-se, contudo, um pequeno desnivelamento num dos lados da tampa de cimento em relação à calçada;
- Tratando-se de uma caixa de ligação à rede de tratamento de águas residuais, infra-estrutura agora afectada à gestão e exploração da AR-EIM, certo é que se encontra colocada no passeio, infra-estrutura municipal sendo, por isso, difícil afirmar se estamos perante uma situação de total responsabilidade do município baseada na omissão dos deveres de cautela, de diligência e de cuidado, ou se se trata da existência de co-responsabilidade entre duas entidades que visam a satisfação e o interesse público.

Considerando que para haver responsabilidade civil e, conseqüentemente, obrigação de indemnizar têm de se verificar um conjunto de pressupostos¹, que deverão consistir na existência cumulativa de um (a) facto, (b) que seja ilícito, (c) imputável ao agente lesante – Município, (d) que tenha ocorrido um dano e (e) se verifique um nexo de causalidade entre o facto e o dano.

Neste caso, e pese embora a reclamante não apresente elementos que de facto atestem a ocorrência que vem reclamar, entende-se que para um peão mais desatento a saliência da referida tampa em relação à calçada do passeio possa representar um factor de risco, susceptível de originar danos.

Assim, se superiormente se entender que o facto relatado concorre para a produção dos danos reclamados, sugere-se que se indemnice directamente a reclamante por, em virtude do critério da franquia², ser economicamente mais vantajoso para o Município, e que o pagamento seja feito mediante a entrega dos originais dos recibos apresentados.

Sugere-se, a fim de evitar demais situações como a que aqui é tratada, que se preconize o nivelamento da tampa face à calçada.

À consideração superior,

Maria João Martins de Carvalho, Técnico Superior

¹ Pressupostos do dever de indemnizar:

a) o facto do agente deve ser controlável pela vontade humana, consistindo, regra geral, numa acção que viola um dever jurídico de não intromissão na esfera jurídica de terceiros, embora possa também revestir a forma de omissão (por exemplo, a omissão do dever de auxílio);

(b) o facto tem de ser ilícito, isto é, violar um direito de outrem ou um preceito legal que proteja interesses alheios;

(c) para que o facto ilícito gere responsabilidades é necessário que o autor tenha agido com culpa, independentemente dessa culpa assumir a forma de dolo - uma forma de culpa mais grave - ou negligência - uma forma de culpa menos grave;

(d) a ocorrência de um dano sofrido por uma pessoa, é igualmente um pressuposto essencial para que haja lugar ao pagamento de uma indemnização, podendo tratar-se de um prejuízo patrimonial ou não patrimonial.

O dano patrimonial é um dano susceptível de avaliação pecuniária e que deve ser reparado ou indemnizado. Já o dano não patrimonial é aquele que não sendo susceptível de avaliação pecuniária, deve ser compensado através de uma prestação pecuniária.

² Montante da indemnização que, em caso de sinistro, fica a cargo do segurado, fixada em 10% dos prejuízos indemnizáveis no mínimo de € 250,00 por sinistro. Isto significa, por um lado que a seguradora não indemniza os danos até este montante, devendo o Município pagar directamente aos lesados esses prejuízos. Por outro, que por cada sinistro assumido e resolvido pela seguradora o Município pague 10% do valor de indemnização por esta pago ao terceiro lesado.

O Director de DMAF	O Presidente da Câmara Municipal
Concordo. À consideração do Sr. Presidente 19.04.2011	À Reunião.

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade que a Câmara Municipal assumira o pagamento da indemnização ao reclamante, mediante a apresentação dos originais dos recibos.

02.01.10- Subunidade Orgânica de Contabilidade

Ponto 4 – RESUMO DIÁRIO DE TESOURARIA

Presente o documento em epígrafe, com o número setenta e oito, referente ao último dia útil anterior ao da reunião, que acusava os seguintes saldos:

Em numerário: seis mil, oitocentos e setenta euros e sessenta e um cêntimos, sendo seis mil, oitocentos e quarenta e dois euros e três cêntimos em dinheiro, e vinte e oito euros e cinquenta e oito cêntimos em cheques.

Depositado à ordem:

C.G.D – Benavente

Conta - 00350156000009843092 – quatrocentos e oitenta e dois mil, oitocentos e quarenta euros e vinte e oito cêntimos;

C.G.D – Benavente

Conta - 003501560000280563011 – Cento e dezasseis mil, duzentos e sete euros e setenta e nove cêntimos;

C.G.D – Benavente

Conta - 00350156000061843046 – seiscentos e quinze mil, duzentos e sessenta e cinco euros e cinquenta e nove cêntimos;

C.G.D – Benavente

Conta - 003501560001496353057 – setecentos e cinquenta e cinco euros e trinta e oito cêntimos;

C.G.D – BNU

Conta - 003521100001168293027 – trezentos e quatro euros e vinte e três cêntimos;

B.C.P. – Benavente

Conta - 003300000005820087405 – Seis mil, setecentos e setenta e quatro euros e noventa e nove cêntimos;

BNC – Samora Correia

Conta - 004602561087080018636 – três mil, cento e sessenta e oito euros e setenta e sete cêntimos;

CCAM – Samora Correia

Conta - 004552804003737040413 – onze mil, cento e sessenta e sete euros e cinquenta e seis cêntimos;

CCAM – Santo Estêvão

Conta - 004552814003724462602 – mil duzentos e setenta euros e setenta e três cêntimos;

CCAM – Benavente

Conta - 004550904010946923865 – cinco mil, quatrocentos e trinta euros e noventa e dois cêntimos;

BES – Benavente

Conta - 000703400000923000754 – três mil, duzentos e seis euros e cinquenta e quatro cêntimos;

BPI – Samora Correia

Conta - 002700001383790010130 – dois mil, cento e vinte e quatro euros e setenta e cinco cêntimos;

Banco Santander Totta, SA

Conta - 001800020289477400181 – quinhentos e oitenta e quatro euros e trinta e nove cêntimos;

Balclays Bank, Plc

Conta – 003204900020787780523 – Balclays Be – cem euros.

Num total de disponibilidades de um milhão, duzentos e sessenta e dois mil, quatrocentos e vinte e dois euros e cinquenta e três cêntimos, dos quais quinhentos e trinta mil, duzentos e cinquenta e oito euros e noventa e nove cêntimos são de Operações Orçamentais e setecentos e trinta e dois mil, cento e sessenta e três euros e cinquenta e quatro cêntimos de Operações Não Orçamentais.

O saldo em documentos é de vinte e sete mil, setecentos e noventa e sete euros e vinte e um cêntimos.

02.01.12- Subunidade Orgânica de Taxas e Licenças

Ponto 5 – PEDIDO DE ALARGAMENTO DE HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO / BAR

Reg. n.º 6697, de 19.04.2011

Requerente – Célia Maria Correia Monção

Localização – Rua do Cais, 9 – Samora Correia

Assunto – “Com referência à vossa comunicação de 03.03.2011, com a vossa ref.^a 1531, vem expor e requerer a V. Exa. o seguinte:

1 – Foram obtidos pareceres favoráveis por parte da G.N.R. e da Junta de Freguesia de Samora Correia;

2 – Foram contactados os vizinhos queixosos, aos quais foi exposto que, efectivamente, após as obras efectuadas no bar, e aquando da colaboração por um terceiro para a realização de Karaoke, e possível mal colocação de colunas de som pelo mesmo, era admitido o possível aumento do som aquando desses espectáculos;

3 – Considerando que o referido colaborador já não trabalha com o bar á algum tempo, foi questionado aos vizinhos se o ruído se mantinha, os quais confirmaram que, efectivamente, já á algumas semanas a esta parte não é detectado qualquer ruído.

Assim, e conforme o atrás exposto, vem requerer nova apreciação do pedido de alargamento de horário de funcionamento, sendo este condicionado á apresentação de queixas por terceiros”.

Informação da Secção de taxas e Licenças

Na sequência da intervenção do Sr. Presidente da Câmara na reunião do Executivo realizada no dia 28.02.2011 “(...) afirmou que a questão referida no parecer da G.N.R. deve merecer a melhor atenção da Câmara Municipal.

Disse crer que o Executivo apenas terá autorizado prolongamentos de horário de funcionamento até às 04.00 horas da manhã, situação que carece de confirmação.”

Assim, cumpre-me informar:

Para o estabelecimento de Bar, designado de **Club do Lago**, sito na Rua Vasco da Gama em Benavente, propriedade de Manuel Mendes & Filhos, Lda., foi emitido mapa de horário de funcionamento, com abertura às 21.30 horas e encerramento às 05.00 horas da madrugada (sexta-feira, sábado e vésperas de feriados), reunião do Executivo de 14.06.2010;

Para o estabelecimento de Bar, designado de **Bar Dançante Europa**, sito na Estrada Nacional, 10 ao Km 105,500 – Arados, freguesia de Samora Correia, foi emitido mapa de horário de funcionamento, com abertura às 22.00 horas e encerramento às 06.00 horas da madrugada (sexta-feira, sábado e vésperas de feriados), reunião do Executivo de 23.11.2009.

O Assistente Técnico, Joaquim Miguel Clarimundo

DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES: A Senhora Vereadora Ana Casquinha recordou que aquando da primeira apreciação do pedido por parte da D^a Célia Monção, levantou o problema pelo facto de ter recebido algumas reclamações por parte dos vizinhos, alguns deles até distantes do local onde era produzido o ruído.

Disse que após a tomada de decisão por parte do Executivo, teve oportunidade de falar com a D^a Célia, pondo-a em contacto com duas ou três pessoas que haviam reclamado.

Soube que nas noites de maior incidência de barulho no bar, nomeadamente de sexta para sábado e de sábado para domingo, foi feito um teste, com os vizinhos que reclamaram, no sentido de verificarem se o nível de som era o mesmo que tinham ouvido em circunstâncias anteriores.

Após a realização do mesmo, foi informada que o barulho não é sequer comparável com aquele que tinha ouvido anteriormente e, entendiam por bem aceitar a explicação da requerente relativamente ao facto de nas alturas em que o ruído foi mais notado e que perturbou a vizinhança, se deveu a uma ligação de colunas mais potentes por um colaborador do bar, que as teria colocado em lugar indevido, provocando estas situações e que assim sendo, mantendo-se o barulho normal que agora é provocado, nomeadamente nessas noites, não tinha nenhuma reclamação a apresentar.

O Senhor Presidente da Câmara propôs que face ao parecer favorável da Junta de Freguesia de Samora Correia, da GNR e perante a condicionante de que o licenciamento de alargamento de horário fique condicionado à apresentação de queixas por terceiros.

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade que, face ao parecer favorável da Junta de Freguesia de Samora Correia, GNR e perante a condicionante de que o licenciamento de alargamento de horário fique condicionado à apresentação de queixas por terceiros, aprovar o pedido de alargamento de horário de funcionamento, com abertura, de Domingo a Quinta-feira às 14 horas e encerramento às 2,00 horas. Sextas-feiras, Sábados e vésperas de feriado, abertura às 14,00 horas e encerramento às 5,00 horas.

Ponto 6 - CONCESSÃO DE LICENÇA ESPECIAL DE RUÍDO

Processo n.º 09/2011, de 19.04 – reg. 6716, de 19.04.2011

Requerente – Associação de Festas de Santo Estêvão

Localização – Rua Manuel Martins Alves, 143 – Santo Estêvão

Assunto – Solicita nos termos do disposto no n.º 2 art. 15.º do Regulamento Geral do Ruído, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 9/2007, de 17 de Janeiro, se digne conceder-lhe

licença especial de ruído, para exercer a seguinte actividade ruidosa de carácter temporário:

Tipo de actividade:

- Passagem de música - * Dj's Lourenzo *

Local/Percorso:

- Salão da Casa do Povo de Santo Estêvão

Datas/horário:

- Dia 30 de Abril de 2011
- Das 21.30 horas às 04.00 horas;

Informação da Secção de Taxas e Licenças de 19.04.2011

“O processo encontra-se devidamente instruído, cumprindo todas as disposições legais e regulamentares, para que a mesma possa ser objecto de deferimento”.

O Assistente Técnico, Joaquim Miguel Clarimundo

Relativamente a este assunto, foi pelo Senhor Presidente da Câmara, emitido no dia 19 de Abril de 2011, o seguinte despacho:

Teor do despacho:

“À reunião.”

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade deferir a pretensão, devendo ser cumprido o regulamento geral do ruído.

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos dos números 3 e 4 do artigo 92.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro.

02.02- Divisão Municipal de Gestão Administrativa e de Recursos Humanos

02.02.08- Subunidade Orgânica de Património

Ponto 7 - ALIENAÇÃO DO LOGRADOURO ANEXO AO LOTE N.º 4 DA ZONA “C” DOS SECTORES 4 E 16 DO P.G.U. DE SAMORA CORREIA

Registo de Entrada N.º 2010/16603, de 14-09

Requerente: Délia Duarte Cabaço Martins, solteira, maior

Informação N.º 0250/2011, de 18-04

Em conformidade com o teor do despacho exarado pelo Senhor Presidente em 14-09-2010, relativamente ao assunto supramencionado, cumpre informar:

1. Através de carta com o registo de entrada n.º 16603, de 2010-09-14, Délia Duarte Cabaço Martins proprietária do lote número 4 da Zona “C”, sito nos Sectores 4 e 16 do P.G.U. de Samora Correia, solicita que lhe seja vendida uma parcela de terreno adjacente ao referido lote, onde já se encontra construída uma garagem, como aconteceu com os lotes contíguos ao dela. Mais solicita que a Câmara Municipal lhe possa vender o logradouro do lote n.º 4 da Zona “C”, com a área de 190,00 metros quadrados.

2. Em face do exposto, cumpre esclarecer:

2.1- Em 11 de Abril de 1984, foi celebrada a escritura de compra e venda do lote n.º 4 acima referenciado, entre a Câmara Municipal de Benavente e Délia Duarte Cabaço Martins;

2.2- Por outro lado, em reuniões ordinárias da Câmara Municipal, realizadas em 95-07-31 e 95-08-14, foi deliberado solicitar, à Assembleia Municipal a dispensa de hasta pública, tendo a Assembleia em sessão ordinária realizada em 25 de Setembro de 1995 aprovado por unanimidade a dispensa de hasta pública para posterior alienação a Délia Duarte Cabaço Martins, do logradouro do lote 4 da zona “C”, pelo valor de 651\$00/m², ou seja actualmente € 3,25 euros/m² e com as seguintes área e confrontações:

- Área – 190 metros quadrados;
- Confrontações:
- Norte: com o lote 4 da zona “C”;
- Sul: Com o espaço público;
- Nascente: Com o arruamento público;
- Poente: Com o arruamento público.

2.3- Contudo a escritura de compra e venda relativa ao logradouro nunca se concretizou, por motivos imputáveis a interessada, não obstante não ter sido fixado qualquer prazo para celebração das referidas escrituras.

À consideração superior.

O Coordenador Técnico, António Teixeira da Rosa

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade que o valor por metro quadrado seja actualizado face aos valores da inflação.

Ponto 8 - ALIENAÇÃO DE UMA PARCELA DE TERRENO, DESIGNADA POR LOTE N.º 29 SITA NO LOTEAMENTO DESIGNADO POR “RUA MELOAL CONTRATO”, AGORA DESIGNADA POR RUA EGAS MONIZ, COM O NÚMERO DE POLÍCIA 166 EM SAMORA CORREIA

Registo de Entrada N.º 2011/6559, de 15-04

Processo N.º 7.1.7

Entidade/Requerente: Jesuina Marques Mendes, na qualidade de herdeira de Justina Rodrigues Marques

Informação N.º 0251 /2011-04-18

1 – Através de carta entrada nos serviços em 2011-04-15, com o registo de entrada número 2011/6559, Jesuina Marques Mendes, na qualidade de herdeira de Justina Rodrigues Marques requereu que seja celebrada escritura pública que vise a transmissão da propriedade da parcela de terreno acima mencionado, em virtude da transmissão lhe ter sido efectuada através de alvará datado de 1989-09-12, e a Conservatória do Registo Predial de Benavente recusar o registo, com o fundamento de que os alvarás não são documento legal bastante para o titular as transmissões.

2 – Em face do exposto, cumpre esclarecer:

2.1 – Em reunião ordinária da Câmara Municipal realizada em 1989-02-27, considerando:

- a) – O terreno ocupado pela desafecção levada a efeito na Rua Meloal Contrato, em Samora Correia, se encontra inscrito na Conservatória do Registo Predial de Benavente sob o número zero mil trezentos e oitenta e um da freguesia de Samora Correia e inscrito sob o número G1 da freguesia de Samora Correia.

- b) - Os proprietários das casas há muito construídas nos 39 lotes em que está dividido o terreno, aguardam com alguma ansiedade poderem legalizar no todo a situação;

- c) - os interessados são pessoas de fracos recursos económicos,

foi deliberado proceder à alienação dos lotes de terreno pelo preço de 10\$00 metro quadrado. Com dispensa de hasta pública, por se reconhecer que esta não era praticável no caso vertente, sendo a transmissão da propriedade do terreno titulada por alvará a emitir de harmonia com o artigo 107.º da Lei 79/77, de 25-10.

2.2 – Nesta conformidade, foram emitidos os respectivos alvarás, tendo os adquirentes procedido ao pagamento da sisa, bem como ao depósito, no cofre da Tesouraria Municipal, do preço da compra.

2.3 – Contudo, a esmagadora maioria dos adquirentes não procedeu, em devido tempo, ao registo, a seu favor, da aquisição, na Conservatória do Registo Predial de Benavente, só o pretendendo fazer agora. Todavia a Conservatória tem vindo a recusar os registos, com o fundamento de que a transmissão foi titulada por alvará e, conseqüentemente, o mesmo não é documento legal bastante para o efeito.

2.4 – De facto, no âmbito do Código Administrativo – cfr. artigo 356.º - era expedido um alvará para titular direitos conferidos aos particulares por deliberações dos corpos administrativos que os investissem em situações jurídicas permanentes.

2.5 – Contudo, o artigo 356.º do C.A. foi revogado pelo artigo 114.º da Lei n.º 79/77, de 25-10 (**primeira Lei das atribuições das autarquias e competências dos respectivos órgãos**), não obstante a referida lei conter norma idêntica (cfr. artigo 107.º), que não seria aplicável em caso da lei exigir forma especial.

2.6 – Assim, quer na vigência do antigo Código do Notariado, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 47619, de 31-03-1967 (artigo 89.º), quer no âmbito do actual Código, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 207/95, de 14/08, (artigo 80.º), celebram-se, em geral, por escritura pública, os actos que importam reconhecimento, constituição, aquisição, modificação, divisão ou extinção dos direitos de propriedade, usufruto, uso e habitação, superfície ou servidão sobre coisas móveis.

2.7 – Deste modo, não têm validade jurídica os alvarás através dos quais se titulou as transmissões, já que só a escritura pública é o documento legal bastante para o efeito.

2.8 – O alvará emitido em 12 de Setembro de 1989, titulou a venda efectuada a Justina Rodrigues Marques, viúva.

Contudo, na presente data e tendo em conta que a senhora Justina Rodrigues Marques já faleceu a regularização da situação terá de ser feita a sua herdeira a senhora Jesuina Marques Mendes.

Assim, deverá a Câmara Municipal titular a transmissão da parcela de terreno em causa, a Jesuina Marques Mendes, viúva na qualidade de herdeira de Justina Rodrigues Marques, através de escritura pública a outorgar no Notário Privado, escritura essa que substituirá para todos os efeitos, o alvará anteriormente emitido.

2.9 – Refira-se, por último que o teor da escritura pública a celebrar será idêntica a outras celebradas neste Notariado Privativo e aceites pela Conservatória do Registo Predial de Benavente.

À consideração superior.

O Coordenador Técnico, António Teixeira da Rosa

DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES: A senhora vereadora Ana casquinha propôs que se verificasse em idênticas situações, se todos os alvarás que foram emitidos se encontram registados, porque provavelmente a Câmara Municipal vai ser confrontada com situações do género.

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade autorizar a realização da escritura pública.

Deve o serviço de Património verificar qual a situação dos alvarás que foram registados e do que ainda está por realizar em termos de registo predial.

Ponto 9 - PROPOSTA PARA ALIENAÇÃO DE VEICULOS EM FIM DE VIDA / VERIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

Informação N.º 0252/2011, de 19/04

1.- Em cumprimento da deliberação tomada pelo Executivo em reunião realizada em 11 de Abril de 2011, cumpre informar que compulsado o processo, todas as entidades candidatas, apresentaram os documentos exigíveis de acordo com o Programa de Anúncio para o Processo de Alienação de Veículos em Fim de Vida, constando-se que:

TRANSUCATAS- Soluções Ambientais, SA – 170,00 €/tonelada (IVA devido pelo adquirente);

ECOMETAIS – 0,08 €/kg – (IVA devido adquirente);

RSA – Reciclagem de Sucatas Abrantina, SA – 0,176 €/KG - (IVA devido pelo adquirente).

Nesta conformidade, conclui-se que a proposta mais vantajosa para a Câmara Municipal, foi apresentada por **RSA – Reciclagem de Sucatas Abrantina, SA** pelo valor de 0,176 €/kg

À consideração superior.

O Coordenador Técnico, António Teixeira da Rosa

Despacho do senhor Presidente da Câmara Municipal datado de 2011-04-19 “Alienar à RSA por ser a proposta mais vantajosa”

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade ratificar o despacho do senhor Presidente da Câmara Municipal, datado de 2011-04-19.

Ponto 10 - PEDIDO DE CEDÊNCIA DE PARCELA DE TERRENO NA VILA DAS AREIAS EM BENAVENTE

Informação N.º 0253/2011, de 19/04

1.- Em cumprimento da deliberação tomada pelo Executivo em reunião realizada em 28 de Fevereiro de 2011, cumpre informar que na área referida pela Fabrica da Igreja Paroquial da Freguesia de Benavente, o Município possui uma parcela de terreno destinado a espaço de utilização colectiva com a área de 2.720 metros quadrados sito na Urbanização das Malhadas em Benavente.

Junta-se respectivas plantas.

À consideração superior.

O Coordenador Técnico, António Teixeira da Rosa

DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES: O Senhor Presidente da Câmara Municipal, informou que o terreno esteve inicialmente cedido ao CRIB para a construção do Lar. Por razões burocráticas na aprovação do projecto do Lar Residencial para deficientes, a Câmara Municipal teve que tomar a decisão de encontrar um outro terreno junto à pré primária na Vila das Areias, para localização do Lar. Propôs que o assunto seja objecto de visita da Câmara municipal ao local.

A senhora Vereadora Ana Casquinha lembrou que já tivemos outro pedido de outras congregações religiosas no mesmo sentido e que ao deferir a pretensão, que é legítima, se está a abrir um precedente relativamente á cedência do terreno para congregações religiosas.

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade que a Câmara Municipal efectue visita ao local.

Ponto 11 - VENDA JUDICIAL DA FRACÇÃO “J” CORRESPONDENTE AO SEGUNDO ANDAR “B” DO PRÉDIO URBANO EM REGIME DE PROPRIEDADE HORIZONTAL SITO NA URBANIZAÇÃO TAPADA DOS CURRALINHOS, N.º 7 EM PORTO ALTO – SAMORA CORREIA

Registo de Entrada N.º 2011/5028, de 22-03

Informação N.º 0255/2011, de 19-04

Vem o Serviço de Finanças de Benavente, através do ofício número 2006, de 2011-03-18, comunicar nos termos do n.º 7 do art. 249.º do Código de Procedimento e Processo Tributário, para o caso do Município pretender exercer o direito de preferência, sobre a fracção “J” correspondente ao segundo andar “B” do prédio urbano em regime de propriedade horizontal, tipologia T3, descrito na Conservatória do Registo Predial de Benavente sob o n.º 3807-J- da freguesia de Samora Correia e inscrito na Matriz Predial Urbana da mesma freguesia sob o artigo 8293-J, sito na Urbanização Tapada dos Curralinhos, n.º 7 em Porto Alto – Samora Correia, direito aquele previsto no n.º 1 do art. 1409.º do Código Civil, se a ele tiver direito, nos termos do art. 10.º do Decreto n.º 19/2008, de 1/7.

- Em face do exposto, cumpre informar:

1 – Nos termos previstos no n.º 3, do art. 10.º do Decreto n.º 19/2008, de 1/7, diploma que criou um regime de medidas preventivas ao abrigo do art. 7.º do Decreto-Lei n.º 794/76, de 5 de Novembro, na zona do Campo de Tiro de Alcochete, onde se encontra prevista a construção do novo aeroporto de Lisboa, e nas áreas circundantes, é

concedido o direito de preferência aos municípios, nos termos previstos no n.º 1, relativamente a transmissões na área da zona 10 exterior às zonas de 1 a 9.

2 – O prédio em causa encontra-se inserido na zona 10 exterior às zonas de 1 a 9, e que ao abrigo do n.º 4 do art. 10.º do Decreto n.º 19/2008, de 01/07, e nos termos dos artigos 2.º e 3.º do Decreto-Lei 862/76, de 22 de Dezembro, a comunicação pelos particulares da transmissão a título oneroso sujeita a direito de preferência, é dirigida ao Município onde se localizam os terrenos ou edifícios objecto de transmissão.

3 – Assim, a comunicação ora apresentada, enquadra-se na obrigação legal imposta pelo n.º 4 do art. 10.º do diploma.

4 – Na eventualidade do Município deliberar exercer o direito de preferência, deverá apresentar uma proposta, e a mesma ser em carta fechada dirigida ao Chefe do Serviço de Finanças de Benavente até às 16 horas do dia anterior ao designado para a venda, dez (10) de Maio de 2011, devendo indicar de forma clara e rigorosa a quantia oferecida, nome do proponente, morada, n.º de contribuinte e a verba a que a oferta se destina, esclarece-se de igual modo, que no canto superior esquerdo do envelope deverá indicar-se o número de processo a que se destina a proposta e a indicação do proponente.

5 – No caso concreto, uma vez que é concedido o direito de preferência ao Município de Benavente, relativamente à transmissão, submete-se à consideração superior a decisão quanto ao eventual exercício do direito.

-No acto da venda deverá ser depositada a quantia mínima de 1/3 do preço, e a restante depositada no prazo de 15 dias, As propostas são abertas no dia 11 de Maio de 2011, pelas 10 horas, sendo o valor base para a venda de 61.810,00 €.

À consideração superior.

O Coordenador Técnico, António Teixeira da Rosa

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade não apresentar proposta para aquisição do prédio identificado na presente informação e renunciar ao direito de preferência nos termos do artigo 10.º, n.º 3, do Decreto n.º 19/2008, de 1 de Julho, quanto à sua transmissão onerosa.

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos dos números 3 e 4 do artigo 92.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro.

Ponto 12 - VENDA JUDICIAL DE 3 (TRÊS) PRÉDIOS RUSTICOS CONTÍGUOS COMPOSTOS POR PARCELAS DE TERRENO PARA CULTURA HORTICOLA SITOS NOS COVÕES EM BENAVENTE

Registo de Entrada N.º 2011/4903, de 18-03

Informação N.º 0256/2011, de 19-04

Vem o Serviço de Finanças de Benavente, através do ofício número 1926, de 2011-03-15, comunicar nos termos do n.º 7 do art. 249.º do Código de Procedimento e Processo Tributário, para o caso do Município pretender exercer o direito de preferência, sobre os 3 (três) prédios rústicos contíguos compostos por: 1- parcela de terreno de regadio destinado a cultura hortícola sito nos Covões em Benavente, com área de 6.940 metros quadrados, descrito na Conservatória do Registo Predial de Benavente sob o n.º 2209 da freguesia de Benavente e inscrito na Matriz Cadastral

Rústica da mesma freguesia sob o artigo 11 da secção “BQ”, 2- parcela de terreno de regadio destinado a cultura hortícola sito nos Covões em Benavente, com área de 5.526 metros quadrados, descrito na Conservatória do Registo Predial de Benavente sob o n.º 2210 da freguesia de Benavente e inscrito na Matriz Cadastral Rústica da mesma freguesia sob o artigo 11 da secção “BQ”, 3- parcela de terreno de regadio destinado a cultura hortícola sito nos Covões em Benavente, com área de 5.521 metros quadrados, descrito na Conservatória do Registo Predial de Benavente sob o n.º 2211 da freguesia de Benavente e inscrito na Matriz Cadastral Rústica da mesma freguesia sob o artigo 11 da secção “BQ”, direito aquele previsto no n.º 1 do art. 1409.º do Código Civil, se a ele tiver direito, nos termos do art. 10.º do Decreto n.º 19/2008, de 1/7.

- Em face do exposto, cumpre informar:

1 – Nos termos previstos no n.º 3, do art. 10.º do Decreto n.º 19/2008, de 1/7, diploma que criou um regime de medidas preventivas ao abrigo do art. 7.º do Decreto-Lei n.º 794/76, de 5 de Novembro, na zona do Campo de Tiro de Alcochete, onde se encontra prevista a construção do novo aeroporto de Lisboa, e nas áreas circundantes, é concedido o direito de preferência aos municípios, nos termos previstos no n.º 1, relativamente a transmissões na área da zona 10 exterior às zonas de 1 a 9.

2 – O prédio em causa encontra-se inserido na zona 10 exterior às zonas de 1 a 9, e que ao abrigo do n.º 4 do art. 10º do Decreto n.º 19/2008, de 01/07, e nos termos dos artigos 2.º e 3.º do Decreto-Lei 862/76, de 22 de Dezembro, a comunicação pelos particulares da transmissão a título oneroso sujeita a direito de preferência, é dirigida ao Município onde se localizam os terrenos ou edifícios objecto de transmissão.

3 – Assim, a comunicação ora apresentada, enquadra-se na obrigação legal imposta pelo n.º 4 do art. 10.º do diploma.

4 – Na eventualidade do Município deliberar exercer o direito de preferência, deverá apresentar uma proposta, e a mesma ser em carta fechada dirigida ao Chefe do Serviço de Finanças de Benavente até às 16 horas do dia anterior ao designado para a venda, nove (9) de Maio de 2011, devendo indicar de forma clara e rigorosa a quantia oferecida, nome do proponente, morada, n.º de contribuinte e a verba a que a oferta se destina, esclarece-se de igual modo, que no canto superior esquerdo do envelope deverá indicar-se o número de processo a que se destina a proposta e a indicação do proponente.

5 – No caso concreto, uma vez que é concedido o direito de preferência ao Município de Benavente, relativamente à transmissão, submete-se à consideração superior a decisão quanto ao eventual exercício do direito.

-No acto da venda deverá ser depositada a quantia mínima de 1/3 do preço, e a restante depositada no prazo de 15 dias, As propostas são abertas no dia 10 de Maio de 2011, pelas 10 horas, sendo o valor base para a venda de 125.909,00 €.

À consideração superior.

O Coordenador Técnico, António Teixeira da Rosa

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade não apresentar proposta para aquisição do prédio identificado na presente informação e renunciar ao direito de preferência nos termos do artigo 10.º, n.º 3, do Decreto n.º 19/2008, de 1 de Julho, quanto à sua transmissão onerosa.

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos dos números 3 e 4 do artigo 92.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro.

Ponto 13 - EXERCÍCIO DO DIREITO LEGAL DE PREFERÊNCIA CONFERIDO AO MUNICÍPIO DE BENAVENTE NO ÂMBITO DO DECRETO N.º 19/2008, DE 01/07, E DA RESOLUÇÃO DO CONSELHO DE MINISTROS N.º 50/2010, DE 19/07

Registo de Entrada N.º 2011/6782, de 20-04

Requerente: Sociedade de Construções Oliveira & Marçalo, Lda.

Informação N.º 0259/2011, de 20-04

A requerente, tendo em vista a instrução do processo relativo à escritura de compra e venda de uma moradia de rés-do-chão, primeiro andar e logradouro, sita na Estrada dos Curralinhos, lote 15 em Samora Correia, solicita à Câmara Municipal de Benavente, o seguinte:

- Que o Município de Benavente se pronuncie sobre o direito legal de preferência conferido ao Município de Benavente na alienação, a Título oneroso, da venda de uma moradia de rés-do-chão, primeiro andar e logradouro, Tipologia/Divisões T3 com a área coberta de 87,95 metros quadrados e com área descoberta de 99,55 metros quadrados, sita na Estrada dos Curralinhos, lote 15 em Samora Correia, Município de Benavente, descrita na Conservatória do Registo Predial de Benavente sob o número 5853 da freguesia de Samora Correia, e inscrito na Matriz Predial Urbana da mesma freguesia sob o artigo provisório P-10159.

sobre o imóvel supra identificado incide uma hipoteca a favor da Caixa Geral de Depósitos, S.A, e vai ser vendida pelo valor de 207.500,00 € (duzentos e sete mil e quinhentos euros).

- Em face do exposto, cumpre informar:

1 – Nos termos previstos no n.º 3, do art. 10.º do Decreto n.º 19/2008, de 1/7, diploma que criou um regime de medidas preventivas ao abrigo do art. 7.º do Decreto-Lei n.º 794/76, de 5 de Novembro, na zona do Campo de Tiro de Alcochete, onde se encontra prevista a construção do novo aeroporto de Lisboa, e nas áreas circundantes, é concedido o direito de preferência aos municípios, nos termos previstos no n.º 1, relativamente a transmissões na área da zona 10 exterior às zonas de 1 a 9.

2 – O prédio em causa encontra-se inserido na zona 10 exterior às zonas de 1 a 9 e que ao abrigo do n.º 4 do art. 10.º do Decreto n.º 19/2008, de 01/07, e nos termos dos artigos 2.º e 3.º do Decreto-Lei 862/76, de 22 de Dezembro, a comunicação pelos particulares da transmissão a título oneroso sujeita a direito de preferência, é dirigida ao Município onde se localizam os terrenos ou edifícios objecto de transmissão.

3 – Assim, a comunicação ora apresentada, enquadra-se na obrigação legal imposta pelo n.º 4 do art. 10.º do diploma.

4 – No caso concreto, uma vez que é concedido o direito de preferência ao Município de Benavente, relativamente à transmissão, submete-se à consideração superior a decisão quanto ao eventual exercício do direito.

À consideração superior.

O Coordenador Técnico, António Teixeira da Rosa

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade renunciar ao direito de preferência nos termos do artigo 10.º, n.º 3, do Decreto n.º 19/2008, de 1 de Julho, e da Resolução do Conselho de Ministros n.º 50/2010, de 19 de Julho, quanto à transmissão onerosa do prédio identificado na presente informação.

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos dos números 3 e 4 do artigo 92.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro.

PONTO 14 - EXERCÍCIO DO DIREITO LEGAL DE PREFERÊNCIA CONFERIDO AO MUNICÍPIO DE BENAVENTE NO ÂMBITO DO DECRETO N.º 19/2008, DE 01/07 E DA RESOLUÇÃO DO CONSELHO DE MINISTROS N.º 50/2010, DE 19/07

Registo de Entrada N.º 2011/6783, de 20-04

Requerente: Revitaguas, SA

Informação N.º 0260/2011, de 20-04

A requerente, tendo em vista a instrução do processo relativo à escritura de compra e venda da fracção “A” correspondente ao armazém A, do prédio urbano em regime de propriedade horizontal sito na Estrada Nacional n.º 118, Malhada dos Carrascos em Porto Alto - Samora Correia, Benavente, solicita à Câmara Municipal de Benavente, o seguinte:

- Que o Município de Benavente se pronuncie sobre o direito legal de preferência conferido ao Município de Benavente na alienação, a título oneroso, da venda da fracção “A” correspondente ao armazém A, do prédio urbano em regime de propriedade horizontal sito na Estrada Nacional n.º 118, Malhada dos Carrascos em Porto Alto - Samora Correia, com uma área bruta privativa de 389,00 metros quadrados, o qual se encontra descrito na Conservatória do Registo Predial de Benavente sob o n.º 03510-A - da freguesia de Samora Correia, e inscrito na Matriz Predial Urbana da mesma freguesia sob o artigo 9640-A.

O imóvel supra identificado vai ser vendido livre de ónus ou encargos pelo valor de 116.880,00 € (cento e dezasseis mil, oitocentos e oitenta euros).

- Em face do exposto, cumpre informar:

1 – Nos termos previstos no n.º 3, do art. 10.º do Decreto n.º 19/2008, de 1/7, diploma que criou um regime de medidas preventivas ao abrigo do art. 7.º do Decreto-Lei n.º 794/76, de 5 de Novembro, na zona do Campo de Tiro de Alcochete, onde se encontra prevista a construção do novo aeroporto de Lisboa, e nas áreas circundantes, é concedido o direito de preferência aos municípios, nos termos previstos no n.º 1, relativamente a transmissões na área da zona 10 exterior às zonas de 1 a 9.

2 – O prédio em causa encontra-se inserido na zona 10 exterior às zonas de 1 a 9 e que ao abrigo do n.º 4 do art. 10.º do Decreto n.º 19/2008, de 01/07, e nos termos dos artigos 2.º e 3.º do Decreto-Lei 862/76, de 22 de Dezembro, a comunicação pelos particulares da transmissão a título oneroso sujeita a direito de preferência, é dirigida ao Município onde se localizam os terrenos ou edifícios objecto de transmissão.

3 – Assim, a comunicação ora apresentada, enquadra-se na obrigação legal imposta pelo n.º 4 do art. 10.º do diploma.

4 – No caso concreto, uma vez que é concedido o direito de preferência ao Município de Benavente, relativamente à transmissão, submete-se à consideração superior a decisão quanto ao eventual exercício do direito.
À consideração superior.

O Coordenador Técnico, António Teixeira da Rosa

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade renunciar ao direito de preferência nos termos do artigo 10.º, n.º 3, do Decreto n.º 19/2008, de 1 de Julho, e da Resolução do Conselho de Ministros n.º 50/2010, de 19 de Julho, quanto à transmissão onerosa da fracção “A” do prédio identificado na presente informação.

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos dos números 3 e 4 do artigo 92.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro.

INTRODUÇÃO DE UM PONTO EXTRA À ORDEM DO DIA

EXERCÍCIO DO DIREITO LEGAL DE PREFERÊNCIA CONFERIDO AO MUNICÍPIO DE BENAVENTE NO ÂMBITO DO DECRETO N.º 19/2008, DE 01/07, E DA RESOLUÇÃO DO CONSELHO DE MINISTROS N.º 50/2010, DE 19/07

Relativamente ao objecto das deliberações dos órgãos Colegiais, o art. 83.º da Lei 169/99, de 18 de Setembro, estabelece uma regra e uma excepção.

Assim:

A Regra é de que só podem ser alvo de discussão e objecto de deliberação os assuntos incluídos na ordem do dia, distribuída a todos os membros do órgão, com a antecedência mínima de quarenta e oito horas sobre a data da reunião.

A Excepção, consiste na possibilidade de, em reuniões ordinárias, outros assuntos poderem ser abordados, desde que dois terços dos membros presentes por reconhecerem urgência, os queiram ver tratados.

Considerando:

- A urgência e a natureza do assunto, proponho que seja introduzido na Ordem do Dia o ponto a seguir discriminado.

Benavente, 26 de Abril de 2011

O Presidente da Câmara Municipal, António José Ganhão

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade introduzir o presente ponto extra na ordem do dia.

Ponto Extra 2 - EXERCÍCIO DO DIREITO LEGAL DE PREFERÊNCIA CONFERIDO AO MUNICÍPIO DE BENAVENTE NO ÂMBITO DO DECRETO Nº 19/2008, DE 01/07 E DA RESOLUÇÃO DO CONSELHO DE MINISTROS N.º 50/2010

Registo de Entrada N.º 2011/6878, de 26- 04 -2011

Assunto: EXERCÍCIO DO DIREITO LEGAL DE PREFERÊNCIA CONFERIDO AO MUNICÍPIO DE BENAVENTE NO ÂMBITO DO DECRETO N.º 19/2008, DE 01/07 E DA RESOLUÇÃO DO CONSELHO DE MINISTROS N.º 50/2010

Requerente: José Ferreira Perú e José Martinho Ferreira Perú, ambos viúvos, outorgando ambos por si e ainda o segundo na qualidade de procurador e em representação de Ilídia Marques da Silva Ferreira casada com Fabien Chistian Julien Ceuppens e Sílvia Maria Marques Ferreira da Silva casada com Luís Alberto Quendera Marques da Silva

Morada: Estrada do Monte da Saúde em Benavente

Informação N.º0263/2011, de 26-04

Os requerente tendo em vista a instrução do processo relativo à escritura de compra e venda da moradia de rés-do-chão e primeiro andar, com logradouro sita nas Vinhas Velhas, lote 5 em Benavente, solicitam à Câmara Municipal de Benavente, o seguinte:

- Que o município de Benavente se pronuncie sobre o direito legal de preferência conferido ao Município de Benavente na alienação a título oneroso, da venda da moradia de rés-do-chão e primeiro andar, garagem e logradouro tipologia/divisões 5, com a área bruta privativa de 198,75 metros quadrados e com área bruta dependente de 21.00 metros quadrados, sita nas Vinhas Velhas em Benavente, descrita na Conservatória do Registo Predial de Benavente sob o n.º 04372 da freguesia de Benavente, e inscrito na Matriz Predial Urbana da mesma freguesia sob o artigo provisório P-6866 que sobre o imóvel supra identificado incide uma hipoteca a favor da Caixa de Credito Mútuo de Salvaterra de Magos e vai ser vendido pelo valor de 180.000,00€ (cento e oitenta mil euros).

Que na escritura será feita a actualização do prédio, por alteração superveniente, e que o averbamento à descrição será requerido em simultâneo com o registo de aquisição a favor do comprador.

- Em face do exposto, cumpre informar:

1 – Nos termos previstos no n.º 3, do art.º 10.º do Decreto n.º 19/2008, de 1/7, diploma que criou um regime de medidas preventivas ao abrigo do art.º 7.º do Decreto-Lei n.º 794/76, de 5 de Novembro, na zona do Campo de Tiro de Alcochete, onde se encontra prevista a construção do novo aeroporto de Lisboa, e nas áreas circundantes, é concedido o direito de preferência aos municípios, nos termos previstos no n.º 1, relativamente a transmissões na área da zona 10 exterior às zonas de 1 a 9.

2 – O prédio em causa encontra-se inserido na zona 10 exterior às zonas de 1 a 9 e que ao abrigo do n.º 4 do art.º 10.º do Decreto n.º 19/2008, de 01/07 e nos termos dos artigos 2.º e 3.º do Decreto-lei 862/76, de 22 de Dezembro, a comunicação pelos particulares da transmissão a título oneroso sujeita a direito de preferência, é dirigida ao município onde se localizam os terrenos ou edifícios objecto de transmissão.

3 – Assim, a comunicação ora apresentada, enquadra-se na obrigação legal imposta pelo n.º 4 do art.º 10.º do diploma.

4 – No caso concreto, uma vez que é concedido o direito de preferência ao Município de Benavente, relativamente à transmissão, submete-se à consideração superior a decisão quanto ao eventual exercício do direito

À consideração superior.

O Coordenador Técnico,

António Teixeira da Rosa

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade renunciar ao direito de preferência nos termos do artigo 10.º, n.º 3, do Decreto n.º 19/2008, de 1 de Julho, e da Resolução do Conselho de Ministros n.º 50/2010, de 19 de Julho, quanto à transmissão onerosa do prédio identificado na presente informação.

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos dos números 3 e 4 do artigo 92.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro.

03- Divisão Municipal de Obras Municipais, Ambiente, Serviços Urbanos e Transportes

03.01- Apoio Administrativo às Obras Municipais

Ponto 15 – EMPREITADA DE “EXECUÇÃO DE INSTALAÇÕES ELÉCTRICAS NO EDIFÍCIO DOS PAÇOS DO CONCELHO DE BENAVENTE”

*** RECEPÇÃO DEFINITIVA / EXTINÇÃO DE CAUÇÕES E REFORÇOS DE CAUÇÃO**

Processo n.º 4.1.1/28.1-2001

Adjudicatário: ELECTROLAMPADINHA – Electricidade, Lda.

Informação D.M.O.M.A.S.U.T. n.º 113/2011, de 14 de Abril

Considerada a pretensão formulada pelo adjudicatário através de fax datado de 2011-03-23 (registo de entrada n.º 5.322, de 2011-03-28), procedeu-se à vistoria dos trabalhos executados no âmbito da empreitada em referência, cumprindo informar:

- 1- Para garantia do exacto e pontual cumprimento das obrigações assumidas pelo adjudicatário, foi prestada caução através de fiança bancária n.º 72002124368 no valor **940.995\$00 - 4.693,66 €**, emitida pela Caixa de Crédito Agrícola Mútuo de Salvaterra de Magos, C.R.L., a favor da Câmara Municipal de Benavente, correspondente a 5 % do valor da adjudicação;
- 2- Foram efectuadas as retenções das quantias de **102,74 €**, **581,17 €**, **1.012,35 €**, **582,04 €**, **127,49 €**, **865,77 €**, **466,16 €**, **923,48 €**, nos Autos de Medição de Trabalhos n.º 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7 e 8, correspondentes a 5% do valor dos respectivos Autos e destinadas a reforço de caução;
- 3- Foi prestada caução através Garantia Bancária n.º 72003785525, no valor de **415,73 €**, efectuada em 2005-01-14 na Caixa de Crédito Agrícola Mútuo de Salvaterra de Magos, C.R.L., a favor da Câmara Municipal de Benavente, e correspondente a 5% do valor do 1.º Contrato Adicional referente a Trabalhos a Mais e a Menos e Erros e Omissões;
- 4- Foram retidas para reforço de caução correspondente a 5% do valor dos respectivos Autos de Medição, as seguintes quantias:
16,05 € e 17,30 € nos Autos de Medição n.º 1 e 2 correspondentes a Erros;
56,99 € e 41,12 € nos Autos de Medição n.º 1 e 2 correspondentes a Omissões;
152,72 € no Auto de Medição n.º 1 correspondente a Trabalhos a Mais a Preços Contratuais;
131,55 € no Auto de Medição n.º 1 correspondente a Trabalhos a Mais a Preços Acordados;
- 5- Foi prestada caução através de depósito em numerário mediante guia de recebimento n.º 1104 emitida em 2006-11-21, no valor de **711,06 €** na Câmara Municipal de Benavente, e correspondente a 5% do valor do 2.º Contrato Adicional referente a Trabalhos a Mais;
- 6- Foi efectuada retenção da quantia de **711,06 €**, para reforço de caução correspondente a 5% do valor do Auto de Medição n.º 1 / Trabalhos a Mais – 2.º Contrato Adicional;
- 7- Foi efectuada retenção da quantia de **307,42 €**, referente a 5% do valor da Revisão de Preços Definitiva destinada a caução;
- 8- Considerando,
 - ter já decorrido o prazo de garantia;
 - que da vistoria efectuada em 2011-04-13, se verificou que os trabalhos não apresentavam deficiências, deteriorações, indícios de ruína ou falta de solidez pelos quais deva responsabilizar-se o empreiteiro, pelo que foi elaborado o Auto de Recepção Definitiva e que se submete a conhecimento,

julgam-se reunidas as condições que permitem tomar os procedimentos tendentes à extinção da caução e reforço de caução prestados através de:

- ✓ Fiança bancária n.º 72002124368 no valor **940.995\$00 - 4.693,66 €**, emitida pela Caixa de Crédito Agrícola Mútuo de Salvaterra de Magos, C.R.L., a favor da Câmara Municipal de Benavente, correspondente a 5 % do valor da adjudicação;

- ✓ Retenção das quantias de **102,74 €**, **581,17 €**, **1.012,35 €**, **582,04 €**, **127,49 €**, **865,77 €**, **466,16 €**, **923,48 €**, nos Autos de Medição de Trabalhos n.º 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7 e 8, correspondentes a 5% do valor dos respectivos Autos e destinadas a reforço de caução;
- ✓ Garantia Bancária n.º 72003785525, no valor de **415,73 €**, efectuado em 2005-01-14 na Caixa de Crédito Agrícola Mútuo de Salvaterra de Magos, C.R.L., a favor da Câmara Municipal de Benavente, e correspondente a 5% do valor do 1.º Contrato Adicional referente a Trabalhos a Mais e a Menos e Erros e Omissões
- ✓ Retenção das quantias de:
 - 16,05 €** e **17,30 €** nos Autos de Medição n.º 1 e 2 correspondentes a Erros;
 - 56,99 €** e **41,12 €** nos Autos de Medição n.º 1 e 2 correspondentes a Omissões;
 - 152,72 €** no Auto de Medição n.º 1 correspondente a Trabalhos a Mais a Preços Contratuais;
 - 131,55 €** no Auto de Medição n.º 1 correspondente a Trabalhos a Mais a Preços Acordados;
- ✓ Depósito em numerário mediante guia de recebimento n.º 1104 emitida em 2006-11-21, no valor de **711,06 €** na Câmara Municipal de Benavente, e correspondente a 5% do valor do 2.º Contrato Adicional referente a Trabalhos a Mais;
- ✓ Retenção da quantia de **307,42 €**, referente a 5% do valor da Revisão de Preços Definitiva destinada a caução.

À consideração Superior

Maria Virgínia Antunes Pinto, Eng.ª Civil

AUTO DE RECEPÇÃO DEFINITIVA

Aos treze dias do mês de Abril de dois mil e onze, no local onde foram executados os trabalhos que constituem a Empreitada de **“Execução de instalações eléctricas no edifício dos Paços do Concelho”**, adjudicada à firma “ELECTRO-LAMPADINHA - Electricidade, LDA”, no valor 93.873,34 € (noventa e três mil, oitocentos e setenta e três euros e trinta e quatro cêntimos), excluindo o IVA e pelo prazo de execução de 147 (cento e quarenta e sete) dias, contados da data do Auto de Consignação por deliberação de Câmara de Benavente em dezasseis de Julho de dois mil e um, compareceram os Srs. Carlos António Pinto Coutinho, Vereador e Maria Virgínia Antunes Pinto, Engenheira Civil, na qualidade de representantes do Dono da Obra a fim de procederem na presença do representante do Adjudicatário Sr. António Filipe Sequeira Gomes Ventura, Engenheiro Técnico de Electrotecnia, ao exame e vistoria de todos os trabalhos então executados que constituíram a empreitada.

Tendo-se verificado que os mesmos não apresentavam deficiências, deteriorações, indícios de ruína ou falta de solidez pelos quais deva responsabilizar-se o empreiteiro, deliberam considerar a empreitada em condições de ser recebida definitivamente.

E, reconhecendo-se nada mais haver para tratar, foi encerrado este Auto de Recepção definitiva, lavrado em cumprimento do disposto no artigo 227.º do Decreto-Lei n.º 59/99, de 02 de Março (*regime jurídico pelo qual decorreu toda a empreitada*) e que vai ser assinado pelas pessoas que nele intervieram, pela ordem da sua menção.

Carlos António Pinto Coutinho, Vereador – CMB

Maria Virgínia Antunes Pinto, Engenheira Civil – CMB

António Filipe Sequeira Gomes Ventura, Engenheiro Técnico de Electrotecnia – Representante do Empreiteiro

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade homologar e aprovar a presente informação técnica, devendo ser adoptados os procedimentos nela preconizados.

Ponto 16 – EMPREITADA DE “EXECUÇÃO DE SISTEMA DE DETECÇÃO DE INTRUSÃO NO EDIFÍCIO DOS PAÇOS DO CONCELHO DE BENAVENTE”

*** RECEPÇÃO DEFINITIVA /EXTINÇÃO DE CAUÇÃO - RESTITUIÇÃO DE QUANTIA RETIDA**

Processo n.º 4.1.1/28.13-2005

Adjudicatário: ELECTROLAMPADINHA – Electricidade, Lda.

Informação D.M.O.M.A.S.U.T. n.º 112/2011, de 14 de Abril

Considerada a pretensão formulada pelo adjudicatário através de fax datado de 2011-03-23 (registo de entrada n.º 5.322, de 2011-03-28), procedeu-se à vistoria dos trabalhos executados no âmbito da empreitada em referência, cumprindo informar:

- 1- Para garantia do exacto e pontual cumprimento das obrigações assumidas pelo adjudicatário, solicitou o adjudicatário que a caução inicial fosse substituída pela retenção de 10% a efectuar no pagamento do respectivo auto;
- 2- Foi efectuada retenção da quantia de **373,00 €** (trezentos e setenta e três euros), no Auto de Medição de Trabalhos n.º 1, correspondente a 10% do valor de adjudicação, destinada a caução e reforço de caução;
- 3- Considerando,
 - ter já decorrido o prazo de garantia;
 - que da vistoria efectuada em 2011-04-13, se verificou que os trabalhos não apresentavam deficiências, deteriorações, indícios de ruína ou falta de solidez pelos quais deva responsabilizar-se o empreiteiro, pelo que foi elaborado o Auto de Recepção Definitiva e que se submete a conhecimento,

julgam-se reunidas as condições que permitem tomar os procedimentos tendentes à extinção da caução e reforço de caução prestados através de:

- ✓ Retenção da quantia de **373,00 €** (cento e noventa e cinco cêntimos), no Auto de Medição de Trabalhos n.º 1, correspondente a 10% do valor de adjudicação, destinada a caução e reforço de caução

À consideração Superior

Maria Virgínia Antunes Pinto, Eng.ª Civil

AUTO DE RECEPÇÃO DEFINITIVA

Aos treze dias do mês de Abril de dois mil e onze, no local onde foram executados os trabalhos que constituem a Empreitada de **“Execução de Sistema de Detecção de Intrusão no Edifício dos Paços do Concelho de Benavente”**, adjudicada à firma **“ELECTRO LAMPADINHA - Electricidade, LDA”**, no valor **3.729,95 € (três mil setecentos e vinte e nove euros e noventa e cinco cêntimos)**, excluindo o IVA e pelo prazo de execução de 90 (noventa) dias, contados da data do Auto de Consignação por despacho Superior exarado em dois de Fevereiro de dois mil e cinco,

compareceram os Srs. Carlos António Pinto Coutinho, Vereador e Maria Virgínia Antunes Pinto, Engenheira Civil, na qualidade de representantes do Dono da Obra a fim de procederem na presença do representante do Adjudicatário Sr. António Filipe Sequeira Gomes Ventura, Engenheiro Técnico de Electrotecnia, ao exame e vistoria de todos os trabalhos então executados que constituíram a empreitada.

Tendo-se verificado que os mesmos não apresentavam deficiências, deteriorações, indícios de ruína ou falta de solidez pelos quais deva responsabilizar-se o empreiteiro, deliberaram considerar a empreitada em condições de ser recebida definitivamente.

E, reconhecendo-se nada mais haver para tratar, foi encerrado este Auto de Recepção definitiva, lavrado em cumprimento do disposto no artigo 227.º do Decreto-Lei n.º 59/99, de 02 de Março (*regime jurídico pelo qual decorreu toda a empreitada*) e que vai ser assinado pelas pessoas que nele intervieram, pela ordem da sua menção.

Carlos António Pinto Coutinho, Vereador – CMB

Maria Virgínia Antunes Pinto, Engenheira Civil – CMB

António Filipe Sequeira Gomes Ventura, Engenheiro Técnico Electrotecnia – Representante do Empreiteiro

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade homologar e aprovar a presente informação técnica, devendo ser adoptados os procedimentos nela preconizados.

Ponto 17 – EMPREITADA DE “EXECUÇÃO DE RAMAL DE ALIMENTAÇÃO E INSTALAÇÕES ELÉCTRICAS PROVISÓRIAS NO EDIFÍCIO DOS PAÇOS DO CONCELHO DE BENAVENTE”

*** RECEPÇÃO DEFINITIVA / EXTINÇÃO DE CAUÇÃO - RESTITUIÇÃO DE QUANTIA RETIDA**

Processo n.º 4.1.1/28.14-2005

Adjudicatário: ELECTROLAMPADINHA – Electricidade, Lda.

Informação D.M.O.M.A.S.U.T. n.º 111/2011, de 14 de Abril

Considerada a pretensão formulada pelo adjudicatário através de fax datado de 2011-03-23 (registo de entrada n.º 5.322, de 2011-03-28), procedeu-se à vistoria dos trabalhos executados no âmbito da empreitada em referência, cumprindo informar:

- 1- Para garantia do exacto e pontual cumprimento das obrigações assumidas pelo adjudicatário, solicitou o adjudicatário que a caução inicial fosse substituída pela retenção de 10% a efectuar no pagamento do respectivo auto;
- 2- Foi efectuada retenção da quantia de **195,00 €** (cento e noventa e cinco euros), no Auto de Medição de Trabalhos n.º 1, correspondente a 10% do valor de adjudicação, destinada a caução e reforço de caução;
- 3- Considerando,

- ter já decorrido o prazo de garantia;
- que da vistoria efectuada em 2011-04-13, se verificou que os trabalhos não apresentavam deficiências, deteriorações, indícios de ruína ou falta de solidez pelos quais deva responsabilizar-se o empreiteiro, pelo que foi elaborado o Auto de Recepção Definitiva e que se submete a conhecimento,

julgam-se reunidas as condições que permitem tomar os procedimentos tendentes à extinção da caução e reforço de caução prestados através de:

- ✓ Retenção da quantia de **195,00 €** (cento e noventa e cinco cêntimos), no Auto de Medição de Trabalhos n.º 1, correspondente a 10% do valor de adjudicação, destinada a caução e reforço de caução

À consideração Superior

Maria Virgínia Antunes Pinto, Eng.ª Civil

AUTO DE RECEPÇÃO DEFINITIVA

Aos treze dias do mês de Abril de dois mil e onze, no local onde foram executados os trabalhos que constituem a Empreitada de **“Execução de ramal de alimentação e instalações eléctricas provisórias no Edifício dos Paços do Concelho de Benavente”**, adjudicada à firma “ELECTRO LAMPADINHA - Electricidade, Lda.”, no valor **1.950,00 €** (mil, novecentos e cinquenta euros), excluindo o IVA e pelo prazo de execução de 5 (cinco) dias, contados da data do Auto de Consignação por despacho Superior exarado em treze de Julho de dois mil e cinco compareceram os Srs. Carlos António Pinto Coutinho, Vereador e Maria Virgínia Antunes Pinto, Engenheira Civil, na qualidade de representantes do Dono da Obra a fim de procederem na presença do representante do Adjudicatário Sr. António Filipe Sequeira Gomes Ventura, Engenheiro Técnico de Electrotecnia, ao exame e vistoria de todos os trabalhos então executados que constituíram a empreitada.

Tendo-se verificado que os mesmos não apresentavam deficiências, deteriorações, indícios de ruína ou falta de solidez pelos quais deva responsabilizar-se o empreiteiro, deliberaram considerar a empreitada em condições de ser recebida definitivamente. E, reconhecendo-se nada mais haver para tratar, foi encerrado este Auto de Recepção definitiva, lavrado em cumprimento do disposto no artigo 227.º do Decreto-Lei n.º 59/99, de 02 de Março (*regime jurídico pelo qual decorreu toda a empreitada*) e que vai ser assinado pelas pessoas que nele intervieram, pela ordem da sua menção.

Carlos António Pinto Coutinho, Vereador – CMB

Maria Virgínia Antunes Pinto, Engenheira Civil - CMB

António Filipe Sequeira Gomes Ventura, Engenheiro Técnico de Electrotecnia. – Representante do Empreiteiro

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade homologar e aprovar a presente informação técnica, devendo ser adoptados os procedimentos nela preconizados.

Ponto 18 – EMPREITADA DE “ILUMINAÇÃO DA ÁREA A TARDOZ DO EDIFÍCIO DOS PAÇOS DO CONCELHO DE BENAVENTE”

*** RECEPÇÃO DEFINITIVA / EXTINÇÃO DE CAUÇÃO - RESTITUIÇÃO DE QUANTIA RETIDA**

Processo n.º 4.1.1/28.17-2005

Adjudicatário: ELECTROLAMPADINHA – Electricidade, Lda.

Informação D.M.O.M.A.S.U.T. n.º 109/2011, de 13 de Abril

Considerada a pretensão formulada pelo adjudicatário através de fax datado de 2011-03-23 (registo de entrada n.º 5.322, de 2011-03-28), procedeu-se à vistoria dos trabalhos executados no âmbito da empreitada em referência, cumprindo informar:

- 1- Para garantia do exacto e pontual cumprimento das obrigações assumidas pelo adjudicatário, solicitou o adjudicatário que a caução inicial fosse substituída pela retenção de 10% a efectuar no pagamento do respectivo auto;
- 2- Foi efectuada retenção da quantia de **283,85 €** (duzentos e oitenta e três euros e oitenta e cinco cêntimos), no Auto de Medição de Trabalhos n.º 1, correspondente a 10% do valor de adjudicação, destinada a caução e reforço de caução;
- 3- Considerando,
 - ter já decorrido o prazo de garantia;
 - que da vistoria efectuada em 2011-04-13, se verificou que os trabalhos não apresentavam deficiências, deteriorações, indícios de ruína ou falta de solidez pelos quais deva responsabilizar-se o empreiteiro, pelo que foi elaborado o Auto de Recepção Definitiva e que se submete a conhecimento,

julgam-se reunidas as condições que permitem tomar os procedimentos tendentes à extinção da caução e reforço de caução prestados através de:

- ✓ Retenção da quantia de **283,85 €** (duzentos e oitenta e três euros e oitenta e cinco cêntimos), no Auto de Medição de Trabalhos n.º 1, correspondente a 10% do valor de adjudicação, destinada a caução e reforço de caução

À consideração Superior

Maria Virgínia Antunes Pinto, Eng.ª Civil

AUTO DE RECEPÇÃO DEFINITIVA

Aos treze dias do mês de Abril de dois mil e onze, no local onde foram executados os trabalhos que constituem a Empreitada de **“Iluminação da área a tardoz do Edifício dos Paços do Concelho de Benavente”**, adjudicada à firma “ELECTRO LAMPADINHA - Electricidade, LDA”, no valor **2.838,47 € (dois mil, oitocentos e trinta e oito euros e quarenta e sete cêntimos)**, excluindo o IVA e pelo prazo de execução de 10 (dez) dias, contados da data do Auto de Consignação por despacho Superior exarado em seis de Dezembro de dois mil e cinco compareceram os Srs. Carlos António Pinto Coutinho, Vereador e Maria Virgínia Antunes Pinto, Engenheira Civil, na qualidade de representantes do Dono da Obra a fim de procederem na presença do representante do Adjudicatário Sr. António Filipe Sequeira Gomes Ventura, Engenheiro Técnico de Electrotecnia, ao exame e vistoria de todos os trabalhos então executados que constituíram a empreitada.

Tendo-se verificado que os mesmos não apresentavam deficiências, deteriorações, indícios de ruína ou falta de solidez pelos quais deva responsabilizar-se o empreiteiro, deliberam considerar a empreitada em condições de ser recebida definitivamente.

E, reconhecendo-se nada mais haver para tratar, foi encerrado este Auto de Recepção definitiva, lavrado em cumprimento do disposto no artigo 227.º do Decreto-Lei n.º 59/99, de 02 de Março (*regime jurídico pelo qual decorreu toda a empreitada*) e que vai ser assinado pelas pessoas que nele intervieram, pela ordem da sua menção.

Carlos António Pinto Coutinho, Vereador – CMB

Maria Virgínia Antunes Pinto, Engenheira Civil - CMB

António Filipe Sequeira Gomes Ventura, Engenheiro Técnico de Electrotécnica - Representante do Empreiteiro

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade homologar e aprovar a presente informação técnica, devendo ser adoptados os procedimentos nela preconizados.

**Ponto 19 – EMPREITADA DE “EXECUÇÃO DE INFRA-ESTRUTURAS DE TELECOMUNICAÇÕES NO LOTEAMENTO DE JOÃO CARIDADE DURÃES – COUTADA VELHA - BENAVENTE”
RECEPÇÃO DEFINITIVA / RESTITUIÇÃO DE QUANTIA RETIDA**

Processo n.º 4.1.1/09-2003

Adjudicatário: ELECTROLAMPADINHA – Electricidade, Lda.

Informação D.M.O.M.A.S.U.T. n.º 119/2011, de 19 de Abril

Considerada a pretensão formulada pelo adjudicatário através de fax datado de 2011-03-23 (registo de entrada n.º 5.322, de 2011-03-28), procedeu-se à vistoria dos trabalhos executados no âmbito da empreitada em referência, cumprindo informar:

- 1- Para garantia do exacto e pontual cumprimento das obrigações assumidas pelo adjudicatário, foi prestada caução no valor de **350,28 €**, através de pagamento em numerário, correspondente a 5% do valor da adjudicação, conforme guia de recebimento n.º 12360.3, de 2003-12-12, e no valor de **329,04 €**, através de retenção efectuada no Auto de Medição n.º 1/2004, destinada a reforço de caução, correspondente a 5% do valor dos trabalhos, conforme guia de recebimento n.º 232, de 2004-12-14.
- 2- Nos termos do n.º 1 do artigo 229.º do Decreto-Lei n.º 59/99, de 02 de Março (regime jurídico pelo qual decorreu a empreitada), feita a Recepção Definitiva de toda a obra, deverão ser restituídas ao empreiteiro as quantias retidas como garantia ou a qualquer outro título a que tiver direito e promover-se-á pela forma própria, a extinção da caução prestada.
- 3- Considerando,
 - ter já decorrido o prazo de garantia – 5 anos,
 - que da vistoria efectuada em 2011-04-13, se verificou que os trabalhos não apresentavam deficiências pelos quais se deva responsabilizar o empreiteiro, pelo que foi elaborado o Auto de Recepção Definitiva e que se submete a conhecimento,

julgam-se reunidas as condições que permitem tomar os procedimentos tendentes à extinção da caução e reforço de caução prestados através de,

- ✓ Pagamento em numerário, no valor de **350,28 €**, correspondente a 5% do valor da adjudicação, conforme guia de recebimento n.º 12360.3, de 2003-12-12,

- ✓ Retenção da quantia de **329,04 €**, destinada a reforço de caução, efectuada no Auto de Medição n.º 1/2004, correspondente a 5% do valor dos trabalhos, conforme guia de recebimento n.º 232, de 2004-12-14.

Maria Manuel Couto da Silva, Engenheira Civil

AUTO DE RECEPÇÃO DEFINITIVA

Aos treze dias do mês de Abril de dois mil e onze, no local onde foram executados os trabalhos que constituem a Empreitada de **“Execução de infraestruturas de telecomunicações no Loteamento de João Caridade Durães - Coutada Velha - Benavente”**, adjudicada à firma “ELECTRO-LAMPADINHA - Electricidade, LDA”, no valor **7.005,74 € (sete mil e cinco euros e setenta e quatro cêntimos)**, excluindo o IVA e pelo prazo de execução de 30 (trinta) dias, contados da data do Auto de Consignação por despacho Superior exarado em vinte e um de Dezembro de dois mil e três compareceram os Srs. Carlos António Pinto Coutinho, Vereador e Maria Virgínia Antunes Pinto, Engenheira Civil, na qualidade de representantes do Dono da Obra a fim de procederem na presença do representante do Adjudicatário Sr. António Filipe Sequeira Gomes Ventura, Engenheiro Técnico de Electrotecnia, ao exame e vistoria de todos os trabalhos então executados que constituíram a empreitada.

Tendo-se verificado que os mesmos não apresentavam deficiências, deteriorações, indícios de ruína ou falta de solidez pelos quais deva responsabilizar-se o empreiteiro, deliberaram considerar a empreitada em condições de ser recebida definitivamente.

E, reconhecendo-se nada mais haver para tratar, foi encerrado este Auto de Recepção definitiva, lavrado em cumprimento do disposto no artigo 227.º do Decreto-Lei n.º 59/99, de 02 de Março (*regime jurídico pelo qual decorreu toda a empreitada*) e que vai ser assinado pelas pessoas que nele intervieram, pela ordem da sua menção.

Carlos António Pinto Coutinho, Vereador – CMB

Maria Virgínia Antunes Pinto, Engenheira Civil – CMB

António Filipe Sequeira Gomes Ventura, Engenheiro Técnico de Electrotecnia – Representante do Empreiteiro

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade homologar e aprovar a presente informação técnica, devendo ser adoptados os procedimentos nela preconizados.

Ponto 20 – EMPREITADA DE “EXECUÇÃO DE ESTRUTURA EM BETÃO ARMADO NO EDIFÍCIO PAÇOS DO CONCELHO - BENAVENTE”

*** RECEPÇÃO DEFINITIVA / EXTINÇÃO DE CAUÇÃO - RESTITUIÇÃO DE QUANTIAS RETIDAS**

Processo n.º 4.1.2/13-2004

Adjudicatário: Paulo & Filhos, S.A.

Informação D.M.O.M.A.S.U.T. n.º 114/2011, de 14 de Abril

Considerada a pretensão formulada pelo adjudicatário através de carta datada de 2011-03-18 (registo de entrada n.º 5019, de 2011-03-22), procedeu-se à vistoria dos trabalhos executados no âmbito da empreitada em referência, cumprindo informar:

- 1- Para garantia do exacto e pontual cumprimento das obrigações assumidas pelo adjudicatário, solicitou o adjudicatário que a caução inicial fosse substituída pela retenção de 10% a efectuar no pagamento do respectivo auto;

- 2- Foi efectuada retenção da quantia de **1.384,96 €** (mil, trezentos e oitenta e quatro euros e noventa e seis cêntimos), no Auto de Medição de Trabalhos n.º 1, correspondentes a 10% do valor de adjudicação, destinada a caução e reforço de caução;
- 3- Considerando,
 - ter já decorrido o prazo de garantia;
 - que da vistoria efectuada em 2011-04-14, se verificou que os trabalhos não apresentavam deficiências, deteriorações, indícios de ruína ou falta de solidez pelos quais deva responsabilizar-se o empreiteiro, pelo que foi elaborado o Auto de Recepção Definitiva e que se submete a conhecimento,

julgam-se reunidas as condições que permitem tomar os procedimentos tendentes à extinção da caução e reforço de caução prestados através de:

- ✓ Retenção da quantia de **1.384,96 €** (mil, trezentos e oitenta e quatro euros e noventa e seis cêntimos), no Auto de Medição de Trabalhos n.º 1, correspondentes a 10% do valor de adjudicação, destinada a caução e reforço de caução.

À consideração Superior

Maria Virgínia Antunes Pinto, Eng.ª Civil

AUTO DE RECEPÇÃO DEFINITIVA

Aos catorze dias do mês de Abril de dois mil e onze, no local onde foram executados os trabalhos que constituem a Empreitada de "**Execução de estrutura em betão armado no Edifício Paços do Concelho - Benavente**", adjudicada à firma "PAULO & FILHOS, S.A.", no valor 13.849,59 € (treze mil, oitocentos e quarenta e nove euros e cinquenta e nove cêntimos), excluindo o IVA e pelo prazo de execução de 90 (noventa) dias, contados da data do Auto de Consignação por despacho Superior exarado em nove de Julho de dois mil e quatro compareceram os Srs. Carlos António Pinto Coutinho, Vereador e Maria Virgínia Antunes Pinto, Engenheira civil, na qualidade de representantes do Dono da Obra a fim de procederem na presença do representante do Adjudicatário Sr. Manuel Paulo Carreira, ao exame e vistoria de todos os trabalhos então executados que constituíram a empreitada.

Tendo-se verificado que os mesmos não apresentavam deficiências, deteriorações, indícios de ruína ou falta de solidez pelos quais deva responsabilizar-se o empreiteiro, deliberaram considerar a empreitada em condições de ser recebida definitivamente.

E, reconhecendo-se nada mais haver para tratar, foi encerrado este Auto de Recepção definitiva, lavrado em cumprimento do disposto no artigo 227.º do Decreto-Lei n.º 59/99, de 02 de Março (*regime jurídico pelo qual decorreu toda a empreitada*) e que vai ser assinado pelas pessoas que nele intervieram, pela ordem da sua menção.

Carlos António Pinto Coutinho, Vereador – CM Benavente

Maria Virgínia Antunes Pinto, Engenheira Civil – CM Benavente

Manuel Paulo Carreira – Representante do Empreiteiro

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade homologar e aprovar a presente informação técnica, devendo ser adoptados os procedimentos nela preconizados.

**Ponto 21 – EMPREITADA DE “REMODELAÇÃO E AMPLIAÇÃO DO CENTRO SÓCIO-CULTURAL DE FOROS DE ALMADA”
RECEPÇÃO DEFINITIVA / EXTINÇÃO DE CAUÇÃO - RESTITUIÇÃO DE QUANTIAS RETIDAS**

Processo n.º 4.1.1/18-2005
Adjudicatário: Paulo & Filhos, S.A.

Informação D.M.O.M.A.S.U.T. n.º 116/2011, de 15 de Abril

Considerada a pretensão formulada pelo adjudicatário através de carta datada de 2011-03-18 (registo de entrada n.º 5019, de 2011-03-22), procedeu-se à vistoria dos trabalhos executados no âmbito da empreitada em referência, cumprindo informar:

- 1- Para garantia do exacto e pontual cumprimento das obrigações assumidas pelo adjudicatário, solicitou o adjudicatário que a caução inicial fosse substituída pela retenção de de 10% a efectuar no pagamento dos respectivos autos;
- 2- Foram efectuadas retenções das quantias de **1.361,07 €** (mil, trezentos e sessenta e um euros e sete cêntimos) e **640,47 €** (seiscentos e quarenta euros e quarenta e sete cêntimos), nos Autos de Medição de Trabalhos n.º 1 e 2, correspondentes a 10% do valor de adjudicação, destinadas a caução e reforço de caução;
- 3- Considerando,
 - ter já decorrido o prazo de garantia;
 - que da vistoria efectuada em 2011-04-14, se verificou que os trabalhos não apresentavam deficiências, deteriorações, indícios de ruína ou falta de solidez pelos quais deva responsabilizar-se o empreiteiro, pelo que foi elaborado o Auto de Recepção Definitiva e que se submete a conhecimento,

julgam-se reunidas as condições que permitem tomar os procedimentos tendentes à extinção da caução e reforço de caução prestados através de:

- ✓ Retenção das quantias de **1.361,07 €** (mil, trezentos e sessenta e um euros e sete cêntimos) e **640,47 €** (seiscentos e quarenta euros e quarenta e sete cêntimos), nos Autos de Medição de Trabalhos n.º 1 e 2, correspondente a 10% do valor de adjudicação, destinadas a caução e reforço de caução.

À consideração Superior

Maria Virgínia Antunes Pinto, Eng.ª Civil

AUTO DE RECEPÇÃO DEFINITIVA

Aos catorze dias do mês de Abril de dois mil e onze, no local onde foram executados os trabalhos que constituem a Empreitada de **“Remodelação e ampliação do centro socio-cultural dos Foros de Almada – 1.ª fase”**, adjudicada à firma “PAULO & FILHOS, S.A.”, no valor 20.015,35 € (vinte mil, quinze euros e trinta e cinco cêntimos), excluindo o IVA e pelo prazo de execução de 45 (quarenta e cinco) dias, contados da data do Auto de Consignação por despacho Superior exarado em vinte e seis de

Agosto de dois mil e cinco compareceram os Srs. Carlos António Pinto Coutinho, Vereador e Maria Virgínia Antunes Pinto, Engenheira Civil, na qualidade de representantes do Dono da Obra a fim de procederem na presença do representante do Adjudicatário Sr. Manuel Paulo Carreira, ao exame e vistoria de todos os trabalhos então executados que constituíram a empreitada.

Tendo-se verificado que os mesmos não apresentavam deficiências, deteriorações, indícios de ruína ou falta de solidez pelos quais deva responsabilizar-se o empreiteiro, deliberaram considerar a empreitada em condições de ser recebida definitivamente.

E, reconhecendo-se nada mais haver para tratar, foi encerrado este Auto de Recepção definitiva, lavrado em cumprimento do disposto no artigo 227.º do Decreto-Lei n.º 59/99, de 02 de Março (*regime jurídico pelo qual decorreu toda a empreitada*) e que vai ser assinado pelas pessoas que nele intervieram, pela ordem da sua menção.

Carlos António Pinto Coutinho, Vereador – CM Benavente

Maria Virgínia Antunes Pinto, Engenheira Civil – CM Benavente

Manuel Paulo Carreira – Representante do Empreiteiro

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade homologar e aprovar a presente informação técnica, devendo ser adoptados os procedimentos nela preconizados.

Ponto 22 – EMPREITADA DE “EXECUÇÃO DE ARRANJOS EXTERIORES DO LOTEAMENTO CARDAL & DUARTE – FASE 1.ª – VILA DAS AREIAS EM BENAVENTE”

*** RECEPÇÃO DEFINITIVA / CANCELAMENTO DE GARANTIA BANCÁRIA, RESTITUIÇÃO DE QUANTIAS RETIDAS E LIBERTAÇÃO DE DEPÓSITO BANCÁRIO**

Processo n.º 4.1.1/02-2004

Adjudicatário: Paulo & Filhos, S.A.

Informação D.M.O.M.A.S.U.T. n.º 117/2011, de 15 de Abril

Considerada a pretensão formulada pelo adjudicatário através de carta datada de 2011-03-18 (registo de entrada n.º 5019, de 2011-03-22), procedeu-se à vistoria dos trabalhos executados no âmbito da empreitada em referência, cumprindo informar:

- 1- Para garantia do exacto e pontual cumprimento das obrigações assumidas pelo adjudicatário, foi prestada caução no valor **1.622,23 €** (mil, seiscentos e vinte e dois euros e vinte e três cêntimos), através de Garantia Bancária n.º 740/2004-S emitida pelo BPN – Banco Português de Negócios, correspondente a 5 % do valor da adjudicação;
- 2- Foram efectuadas retenções das quantias de **1.438,88 €** (mil, quatrocentos e trinta e oito euros e oitenta e oito cêntimos) e **108,87 €** (cento e oito euros e oitenta e sete cêntimos), nos Autos de Medição de Trabalhos n.º 1 e 2, referente a 5% do valor dos respectivos Autos e destinadas a reforço de caução;
- 3- Foi apresentado documento comprovativo do Depósito Bancário (referência 0002034), no valor de **196,78 €** (cento e noventa e seis euros e setenta e oito cêntimos), efectuado em 2004-12-28 na Caixa Geral de Depósitos, a favor da Câmara Municipal de Benavente, e correspondente a 5% do valor da adjudicação de Trabalhos a Mais – Preços Acordados;

- 4- Foi efectuada retenção da quantia de **196,78 €** (cento e noventa e seis euros e setenta e oito cêntimos) no Auto de Medição de Trabalhos a Mais - Preços Acordados n.º 1/2004, referente a 5% do valor do respectivo Auto e destinada a reforço de caução;
- 5- Considerando,
 - ter já decorrido o prazo de garantia;
 - que da vistoria efectuada em 2011-04-14, se verificou que os trabalhos não apresentavam deficiências, deteriorações, indícios de ruína ou falta de solidez pelos quais deva responsabilizar-se o empreiteiro, pelo que foi elaborado o Auto de Recepção Definitiva e que se submete a conhecimento,

julgam-se reunidas as condições que permitem tomar os procedimentos tendentes à extinção da caução e reforço de caução prestados através de:

- ✓ Garantia Bancária n.º 740/2004-S emitida pelo BPN – Banco Português de Negócios no valor **1.622,23 €** (mil, seiscentos e vinte e dois euros e vinte e três cêntimos), correspondente a 5 % do valor da adjudicação;
- ✓ Retenção das quantias de **1.438,88 €** (mil, quatrocentos e trinta e oito euros e oitenta e oito cêntimos) e **108,87 €** (cento e oito euros e oitenta e sete cêntimos), nos Autos de Medição de Trabalhos n.º 1 e 2, referente a 5% do valor dos respectivos Autos e destinadas a reforço de caução;
- ✓ Depósito Bancário (referência 0002034), no valor de **196,78 €** (cento e noventa e seis euros e setenta e oito cêntimos), efectuado em 2004-12-28 na Caixa Geral de Depósitos, a favor da Câmara Municipal de Benavente, e correspondente a 5% do valor da adjudicação de Trabalhos a Mais – Preços Acordados;
- ✓ Retenção da quantia de **196,78 €** (cento e noventa e seis euros e setenta e oito cêntimos) no Auto de Medição de Trabalhos a Mais - Preços Acordados n.º 1/2004, referente a 5% do valor do respectivo Auto e destinada a reforço de caução.

À consideração Superior

Maria Virgínia Antunes Pinto, Eng.ª Civil

AUTO DE RECEPÇÃO DEFINITIVA

Aos catorze dias do mês de Abril de dois mil e onze, no local onde foram executados os trabalhos que constituem a Empreitada de **"Execução de arranjos exteriores do Loteamento Cardal e Duarte - Fase 1.ª - Vila das Areias em Benavente"**, adjudicada à firma "PAULO & FILHOS, S.A.", no valor 32.444,67 € (trinta e dois mil, quatrocentos e quarenta e quatro euros e sessenta e sete cêntimos), excluindo o IVA e pelo prazo de execução de 45 (quarenta e cinco) dias, contados da data do Auto de Consignação por despacho Superior exarado em vinte e seis de Maio de dois mil e quatro compareceram os Srs. Carlos António Pinto Coutinho, Vereador e Maria Virgínia Antunes Pinto, Engenheira Civil, na qualidade de representantes do Dono da Obra a fim de procederem na presença do representante do Adjudicatário Sr. Manuel Paulo Carreira, ao exame e vistoria de todos os trabalhos então executados que constituíram a empreitada.

Tendo-se verificado que os mesmos não apresentavam deficiências, deteriorações, indícios de ruína ou falta de solidez pelos quais deva responsabilizar-se o empreiteiro, deliberam considerar a empreitada em condições de ser recebida definitivamente.

E, reconhecendo-se nada mais haver para tratar, foi encerrado este Auto de Recepção definitiva, lavrado em cumprimento do disposto no artigo 227.º do Decreto-Lei n.º 59/99, de 02 de Março (*regime jurídico pelo qual decorreu toda a empreitada*) e que vai ser assinado pelas pessoas que nele intervieram, pela ordem da sua menção.

Carlos António Pinto Coutinho, Vereador – CM Benavente

Maria Virgínia Antunes Pinto Engenheira Civil – CM Benavente

Manuel Paulo Carreira – Representante do Empreiteiro

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade homologar e aprovar a presente informação técnica, devendo ser adoptados os procedimentos nela preconizados.

Ponto 23 – EMPREITADA DE “EXECUÇÃO DE ARRANJOS EXTERIORES E PARQUE INFANTIL NA URBANIZAÇÃO DA QUINTA DAS CEGONHAS, EM SAMORA CORREIA”

*** RECEPÇÃO DEFINITIVA / CANCELAMENTO DE SEGURO DE CAUÇÃO, RESTITUIÇÃO DE QUANTIAS RETIDAS E LIBERTAÇÃO DE DEPÓSITO BANCÁRIO**

Processo n.º 4.1.5/03-2007

Adjudicatário: Paulo & Filhos, S.A.

Informação D.M.O.M.A.S.U.T. n.º 115/2011, de 15 de Abril

Considerada a pretensão formulada pelo adjudicatário através de carta datada de 2011-03-18 (registo de entrada n.º 5019, de 2011-03-22), procedeu-se à vistoria dos trabalhos executados no âmbito da empreitada em referência, cumprindo informar:

- 1- Para garantia do exacto e pontual cumprimento das obrigações assumidas pelo adjudicatário, foi prestado seguro de caução n.º 7400715702853 no valor **7.742,39 €** (sete mil, setecentos e quarenta e dois euros e trinta e nove cêntimos), emitida pela Mapfre Caucion y Credito, correspondente a 5 % do valor da adjudicação;
- 2- Foram efectuadas as retenções das quantias de **1.345,68 €** (mil, trezentos e quarenta e cinco euros e sessenta e oito cêntimos), de **4.397,35 €** (quatro mil, trezentos e noventa e sete euros e trinta e cinco cêntimos), de **1.502,12 €** (mil, quinhentos e dois euros e doze cêntimos), de **165,84 €** (cento e sessenta e cinco euros e oitenta e quatro cêntimos), de **93,53 €** (noventa e três euros e cinquenta e três cêntimos), nos Autos de Medição de Trabalhos n.º 1, 2, 3, 4 e 5, correspondentes a 5% do valor dos respectivos Autos e destinadas a reforço de caução;
- 3- Foi apresentado documento comprovativo do Depósito Bancário (referência 0001096), no valor de **137,40 €** (cento e trinta e sete euros e quarenta cêntimos), efectuado em 2008-02-20 na Caixa Geral de Depósitos, a favor da Câmara Municipal de Benavente, e correspondente a 5% do valor da adjudicação de Trabalhos a Mais / Omissões – Preços Acordados;
- 4- Foi efectuada retenção da quantia de **137,40 €** (cento e trinta e sete euros e quarenta cêntimos) no Auto de Medição de Trabalhos a Mais / Omissões - Preços Acordados n.º 1/2008, referente a 5% do valor do respectivo Auto e destinada a reforço de caução;

5- Foi efectuada retenção da quantia de **122,47 €** (cento e vinte e dois euros e quarenta e sete cêntimos), referente a 5% do valor da Revisão de Preços Definitiva destinada a caução;

6- Considerando,

- ter já decorrido o prazo de garantia;
- que da vistoria efectuada em 2011-03-14, se verificou que os trabalhos não apresentavam deficiências, deteriorações, indícios de ruína ou falta de solidez pelos quais deva responsabilizar-se o empreiteiro, pelo que foi elaborado o Auto de Recepção Definitiva e que se submete a conhecimento,

julgam-se reunidas as condições que permitem tomar os procedimentos tendentes à extinção da caução e reforço de caução prestados através de:

- ✓ seguro de caução n.º 7400715702853 no valor **7.742,39 €** (sete mil, setecentos e quarenta e dois euros e trinta e nove cêntimos), emitida pela Mapfre Caucion y Credito, correspondente a 5 % do valor da adjudicação;
- ✓ retenções das quantias de **1.345,68 €** (mil, trezentos e quarenta e cinco euros e sessenta e oito cêntimos), de **4.397,35 €** (quatro mil, trezentos e noventa e sete euros e trinta e cinco cêntimos), de **1.502,12 €** (mil, quinhentos e dois euros e doze cêntimos), de **165,84 €** (cento e sessenta e cinco euros e oitenta e quatro cêntimos), de **93,53 €** (noventa e três euros e cinquenta e três cêntimos), nos Autos de Medição de Trabalhos n.º 1, 2, 3, 4 e 5, correspondentes a 5% do valor dos respectivos Autos e destinadas a reforço de caução;
- ✓ depósito bancário (referência 0001096), no valor de **137,40 €** (cento e trinta e sete euros e quarenta cêntimos), efectuado em 2008-02-20 na Caixa Geral de Depósitos, a favor da Câmara Municipal de Benavente, e correspondente a 5% do valor da adjudicação de Trabalhos a Mais / Omissões – Preços Acordados;
- ✓ retenção da quantia de **137,40 €** (cento e trinta e sete euros e quarenta cêntimos) no Auto de Medição de Trabalhos a Mais / Omissões - Preços Acordados n.º 1/2008, referente a 5% do valor do respectivo Auto e destinada a reforço de caução;
- ✓ retenção da quantia de **122,47 €** (cento e vinte e dois euros e quarenta e sete cêntimos), referente a 5% do valor da Revisão de Preços Definitiva destinada a caução.

À consideração Superior

Maria Virgínia Antunes Pinto, Eng.ª Civil

AUTO DE RECEPÇÃO DEFINITIVA

Aos catorze dias do mês de Abril de dois mil e onze, no local onde foram executados os trabalhos que constituem a Empreitada de **“Execução de arranjos exteriores e parque infantil na Urbanização da Quinta das Cegonhas, em Samora Correia”**, adjudicada à firma “PAULO & FILHOS, S.A.”, no valor 154.847,89 € (cento e cinquenta e quatro mil, oitocentos e quarenta e sete euros e oitenta e nove cêntimos), excluindo o IVA e pelo prazo de execução de 120 (cento e vinte) dias, contados da data do Auto de Consignação por deliberação de Câmara realizada em três de Setembro de dois mil

e sete compareceram os Srs. Carlos António Pinto Coutinho, Vereador e Maria Virgínia Antunes Pinto, Engenheira Civil, na qualidade de representantes do Dono da Obra a fim de procederem na presença do representante do Adjudicatário Sr. Manuel Paulo Carreira, ao exame e vistoria de todos os trabalhos então executados que constituíram a empreitada.

Tendo-se verificado que os mesmos não apresentavam deficiências, deteriorações, indícios de ruína ou falta de solidez pelos quais deva responsabilizar-se o empreiteiro, deliberaram considerar a empreitada em condições de ser recebida definitivamente.

E, reconhecendo-se nada mais haver para tratar, foi encerrado este Auto de Recepção definitiva, lavrado em cumprimento do disposto no artigo 227.º do Decreto-Lei n.º 59/99, de 02 de Março (*regime jurídico pelo qual decorreu toda a empreitada*) e que vai ser assinado pelas pessoas que nele intervieram, pela ordem da sua menção.

Carlos António Pinto Coutinho, Vereador – CM Benavente
Maria Virgínia Antunes Pinto Engenheira Civil – CM Benavente
Manuel Paulo Carreira – Representante do Empreiteiro

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade homologar e aprovar a presente informação técnica, devendo ser adoptados os procedimentos nela preconizados.

Ponto 24 – EMPREITADA DE “FORNECIMENTO E MONTAGEM DE CAIXILHARIA EM ALUMÍNIO TERMOLACADO NA ESCOLA PRIMÁRIA N.º 1 DE BENAVENTE”

*** RECEPÇÃO DEFINITIVA / CANCELAMENTO DE SEGURO DE CAUÇÃO E RESTITUIÇÃO DE QUANTIA RETIDA**

Processo n.º 4.1.1/14.2-2005
Adjudicatário: Paulo & Filhos, S.A.

Informação D.M.O.M.A.S.U.T. n.º 120/2011, de 20 de Abril

Considerada a pretensão formulada pelo adjudicatário através de carta datada de 2011-03-18 (registo de entrada n.º 5019, de 2011-03-22), procedeu-se à vistoria dos trabalhos executados no âmbito da empreitada em referência, cumprindo informar:

- 1- Para garantia do exacto e pontual cumprimento das obrigações assumidas pelo adjudicatário, foi prestada caução no valor de **1.209,42 €** através de seguro de caução n.º 7400515702088 emitido pela Mapfre Caucion e Crédito a favor da Câmara Municipal de Benavente, correspondente a 5% do valor da adjudicação e no valor de **1.209,42 €**, através de retenção efectuada no Auto de Medição n.º 1/2006, correspondente a 5% do valor dos trabalhos, conforme guia de recebimento n.º 276 de 2006-04-03.
- 2- Nos termos do n.º 1 do artigo 229.º do Decreto-Lei n.º 59/99, de 02 de Março (regime jurídico pelo qual decorreu a empreitada), feita a Recepção Definitiva de toda a obra, deverão ser restituídas ao empreiteiro as quantias retidas como garantia ou a qualquer outro título a que tiver direito e promover-se-á pela forma própria, a extinção da caução prestada.
- 3- Considerando,
 - ter já decorrido o prazo de garantia – 5 anos
 - que da vistoria efectuada em 2011-04-14, se verificou que os trabalhos não apresentavam deficiências pelos quais se deva responsabilizar o

empreiteiro, pelo que foi elaborado o Auto de Recepção Definitiva e que se submete a conhecimento,

julgam-se reunidas as condições que permitem tomar os procedimentos tendentes à extinção da caução e reforço de caução prestados através de,

- ✓ Seguro de caução n.º 7400515702088 emitido pela Mapfre Caucion e Crédito a favor da Câmara Municipal de Benavente, correspondente a 5% do valor da adjudicação, no valor de **1.209,42 €**;
- ✓ Desconto efectuado no auto de medição n.º 1/2006 no valor de **1.209,42 €**, correspondente a 5% do valor dos trabalhos, conforme guia de recebimento n.º 276, de 2006-04-03.

Maria Manuel Couto da Silva, Engenheira Civil

AUTO DE RECEPÇÃO DEFINITIVA

Aos catorze dias do mês de Abril de dois mil e onze, no local onde foram executados os trabalhos que constituem a Empreitada de **“Fornecimento e montagem de caixilharia em alumínio termolacado na Escola Primária n.º 1 de Benavente”**, adjudicada à firma “PAULO & FILHOS, S.A.”, no valor 24.188,37 € (vinte e quatro mil, cento e oitenta e oito euros e trinta e sete cêntimos), excluindo o IVA e pelo prazo de execução de 30 (trinta) dias, contados da data do Auto de Consignação por despacho Superior exarado em quinze de Novembro de dois mil e cinco compareceram os Srs. Carlos António Pinto Coutinho, Vereador e Maria Virgínia Antunes Pinto, Engenheira Civil, na qualidade de representantes do Dono da Obra a fim de procederem na presença do representante do Adjudicatário Sr. Manuel Paulo Carreira, ao exame e vistoria de todos os trabalhos então executados que constituíram a empreitada.

Tendo-se verificado que os mesmos não apresentavam deficiências, deteriorações, indícios de ruína ou falta de solidez pelos quais deva responsabilizar-se o empreiteiro, deliberam considerar a empreitada em condições de ser recebida definitivamente.

E, reconhecendo-se nada mais haver para tratar, foi encerrado este Auto de Recepção definitiva, lavrado em cumprimento do disposto no artigo 227.º do Decreto-Lei n.º 59/99, de 02 de Março (*regime jurídico pelo qual decorreu toda a empreitada*) e que vai ser assinado pelas pessoas que nele intervieram, pela ordem da sua menção.

Carlos António Pinto Coutinho, Vereador – CM Benavente

Maria Virgínia Antunes Pinto, Engenheira Civil – CM Benavente

Manuel Paulo Carreira – Representante do Empreiteiro

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade homologar e aprovar a presente informação técnica, devendo ser adoptados os procedimentos nela preconizados.

Ponto 25 – EMPREITADA DE “FORNECIMENTO E MONTAGEM DE TECTO FALSO NA ZONA ENVOLVENTE AO EDIFÍCIO DO CENTRO SOCIAL DE PORTO ALTO”

*** RECEPÇÃO DEFINITIVA / RESTITUIÇÃO DE QUANTIA RETIDA**

Processo n.º 4.1.1/13.1-2004

Adjudicatário: Paulo & Filhos, S.A.

Informação D.M.O.M.A.S.U.T. n.º 121/2011, de 20 de Abril

Considerada a pretensão formulada pelo adjudicatário através de carta datada de 2011-03-18 (registo de entrada n.º 5019, de 2011-03-22), procedeu-se à vistoria dos trabalhos executados no âmbito da empreitada em referência, cumprindo informar:

- 1- Para garantia do exacto e pontual cumprimento das obrigações assumidas pelo adjudicatário, foi prestada caução no valor de **271,50 €**, através da retenção efectuada no Auto de Medição n.º 1/2004, correspondente a 10% do valor da adjudicação, conforme guia de recebimento n.º 125, de 2004-07-01.
- 2- Nos termos do n.º 1 do artigo 229.º do Decreto-Lei n.º 59/99, de 02 de Março (regime jurídico pelo qual decorreu a empreitada), feita a Recepção Definitiva de toda a obra, deverão ser restituídas ao empreiteiro as quantias retidas como garantia ou a qualquer outro título a que tiver direito e promover-se-á pela forma própria, a extinção da caução prestada.
- 3- Considerando,
 - ter já decorrido o prazo de garantia – 5 anos
 - que da vistoria efectuada em 2011-04-14, se verificou que os trabalhos não apresentavam deficiências pelos quais se deva responsabilizar o empreiteiro, pelo que foi elaborado o Auto de Recepção Definitiva e que se submete a conhecimento,

julgam-se reunidas as condições que permitem tomar os procedimentos tendentes à restituição da quantia retida no auto de medição n.º 1/2004 no valor de **271,50 €**, correspondente a 10% do valor da adjudicação, conforme guia de recebimento n.º 125, de 2004-07-01.

Maria Manuel Couto da Silva, Engenheira Civil

AUTO DE RECEPÇÃO DEFINITIVA

Aos catorze dias do mês de Abril de dois mil e onze, no local onde foram executados os trabalhos que constituem a Empreitada de **"Fornecimento e montagem de tecto falso na zona envolvente ao edifício do Centro Social de Porto Alto"**, adjudicada à firma "PAULO & FILHOS, S.A.", no valor 2.715,00 € (dois mil, setecentos e quinze euros), excluindo o IVA e pelo prazo de execução de 5 (cinco) dias, contados da data do Auto de Consignação por despacho Superior exarado em dezasseis de Abril de dois mil e quatro compareceram os Srs. Carlos António Pinto Coutinho, Vereador e Maria Virgínia Antunes Pinto, Engenheira Civil, na qualidade de representantes do Dono da Obra a fim de procederem na presença do representante do Adjudicatário Sr. Manuel Paulo Carreira, ao exame e vistoria de todos os trabalhos então executados que constituíram a empreitada.

Tendo-se verificado que os mesmos não apresentavam deficiências, deteriorações, indícios de ruína ou falta de solidez pelos quais deva responsabilizar-se o empreiteiro, deliberaram considerar a empreitada em condições de ser recebida definitivamente.

E, reconhecendo-se nada mais haver para tratar, foi encerrado este Auto de Recepção definitiva, lavrado em cumprimento do disposto no artigo 227.º do Decreto-Lei n.º 59/99, de 02 de Março (*regime jurídico pelo qual decorreu toda a empreitada*) e que vai ser assinado pelas pessoas que nele intervieram, pela ordem da sua menção.

Carlos António Pinto Coutinho, Vereador – CM Benavente

Maria Virgínia Antunes Pinto, Engenheira Civil – CM Benavente

Manuel Paulo Carreira – Representante do Empreiteiro

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade homologar e aprovar a presente informação técnica, devendo ser adoptados os procedimentos nela preconizados.

Ponto 26 – EMPREITADA DE “EXECUÇÃO DE PARQUES INFANTIS NA COUTADA VELHA, ARADOS E FOROS DA CHARNECA”

*** RECEPÇÃO DEFINITIVA / CANCELAMENTO DE SEGURO DE CAUÇÃO E RESTITUIÇÃO DE QUANTIA RETIDA**

Processo n.º 4.1.1/11-2005

Adjudicatário: Paulo & Filhos, S.A.

Informação D.M.O.M.A.S.U.T. n.º 122/2011, de 20 de Abril

Considerada a pretensão formulada pelo adjudicatário através de carta datada de 2011-03-18 (registo de entrada n.º 5019, de 2011-03-22), procedeu-se à vistoria dos trabalhos executados no âmbito da empreitada em referência, cumprindo informar:

- 1- Para garantia do exacto e pontual cumprimento das obrigações assumidas pelo adjudicatário, foi prestada caução no valor de **4.573,98 €** através de seguro de caução n.º 7400515701920 emitido pela Mapfre Caucion e Crédito a favor da Câmara Municipal de Benavente, correspondente a 5% do valor da adjudicação e no valor de **3.052,71 €** através de retenção efectuada no Auto de Medição n.º 1/2005, correspondente a 5% do valor dos trabalhos executados, conforme guias de recebimento n.ºs 996 e 997, de 2005-11-30, no valor respectivo de **1.479,51 €** e **1.573,20 €**.
- 2- Nos termos do n.º 1 do artigo 229.º do Decreto-Lei n.º 59/99, de 02 de Março (regime jurídico pelo qual decorreu a empreitada), feita a Recepção Definitiva de toda a obra, deverão ser restituídas ao empreiteiro as quantias retidas como garantia ou a qualquer outro título a que tiver direito e promover-se-á pela forma própria, a extinção da caução prestada.
- 3- Considerando,
 - ter já decorrido o prazo de garantia – 5 anos
 - que da vistoria efectuada em 2011-04-14, se verificou que os trabalhos não apresentavam deficiências pelos quais se deva responsabilizar o empreiteiro, pelo que foi elaborado o Auto de Recepção Definitiva e que se submete a conhecimento,

julgam-se reunidas as condições que permitem tomar os procedimentos tendentes à extinção da caução e reforço de caução prestados através de,

- ✓ Seguro de caução n.º 7400515701920 emitido pela Mapfre Caucion e Crédito a favor da Câmara Municipal de Benavente, correspondente a 5% do valor da adjudicação, no valor de **4.573,98 €**;
- ✓ Desconto efectuada no auto de medição n.º 1/2005 no valor de **3.052,71 €**, correspondente a 5% do valor dos trabalhos, conforme guias de recebimento n.ºs 996 e 997 de 2005-11-30, no valor respectivo de **1.479,51 €** e **1.573,20 €**.

Maria Manuel Couto da Silva, Engenheira Civil

AUTO DE RECEPÇÃO DEFINITIVA

Aos catorze dias do mês de Abril de dois mil e onze, no local onde foram executados os trabalhos que constituem a Empreitada de **“Execução de Parques Infantis nos Arados, Coutada Velha e Foros da Charneca”**, adjudicada à firma “PAULO & FILHOS, S.A.”, no valor 91.479,54 € (noventa e um mil, quatrocentos e setenta e nove euros e cinquenta e quatro centimos), excluindo o IVA e pelo prazo de execução de 60 (sessenta) dias, contados da data do Auto de Consignação por despacho Superior exarado em onze de Agosto de dois mil e cinco compareceram os Srs. Carlos António Pinto Coutinho, Vereador e Maria Virgínia Antunes Pinto, Engenheira Civil, na qualidade de representantes do Dono da Obra a fim de procederem na presença do representante do Adjudicatário Sr. Manuel Paulo Carreira, ao exame e vistoria de todos os trabalhos então executados que constituíram a empreitada.

Tendo-se verificado que os mesmos não apresentavam deficiências, deteriorações, indícios de ruína ou falta de solidez pelos quais deva responsabilizar-se o empreiteiro, deliberam considerar a empreitada em condições de ser recebida definitivamente. E, reconhecendo-se nada mais haver para tratar, foi encerrado este Auto de Recepção definitiva, lavrado em cumprimento do disposto no artigo 227º do Decreto-Lei n.º 59/99, de 02 de Março (*regime jurídico pelo qual decorreu toda a empreitada*) e que vai ser assinado pelas pessoas que nele intervieram, pela ordem da sua menção.

Carlos António Pinto Coutinho, Vereador – CM Benavente
Maria Virgínia Antunes Pinto, Engenheira Civil – CM Benavente
Manuel Paulo Carreira – Representante do Empreiteiro

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade homologar e aprovar a presente informação técnica, devendo ser adoptados os procedimentos nela preconizados.

Ponto 27 - CANDIDATURA AO QREN N.º ALENT-04-0131-FEDER-000825
OPERAÇÃO: “EXECUÇÃO DE ARRANJOS EXTERIORES DA URBANIZAÇÃO VALE DO BISPO – 1.ª FASE, BARROSA”
APROVAÇÃO / OUTORGA DO CONTRATO DE FINANCIAMENTO

Contrato de Financiamento no âmbito do Programa Operacional do Alentejo 2007-2013

Entre:

A Autoridade de Gestão do Programa Operacional do Alentejo, também designado INALENTEJO, com sede na Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Alentejo, sita na Avenida Eng. Arantes e Oliveira, n.º 193, 7004-504 Évora, adiante designada por **Autoridade de Gestão**, representada pelo Presidente da respectiva Comissão Directiva, João de Deus Cordovil;

e

O Município de Benavente, Beneficiário da operação aprovada para co-financiamento pelo FEDER, no âmbito do INALENTEJO, Pessoa Colectiva n.º 506 676 056, e sede na Praça do Município, 2130 – 038 Benavente, representado por António

José Ganhão, que outorga na qualidade de Presidente da Câmara Municipal, e no uso de poderes legais para este acto, adiante designado por **Beneficiário**;

Na sequência de candidatura aprovada para co-financiamento pelo FEDER, apresentada pelo Beneficiário ao INALENTEJO, ao Regulamento Específico Acções de Valorização e Qualificação Ambiental, nos termos do Aviso de Concurso n.º ALENT-09-2010-50, é celebrado o presente Contrato de Financiamento que se rege pelas disposições constantes nas Cláusulas seguintes e, subsidiariamente, pelas disposições legais aplicáveis;

Cláusula Primeira

Objecto

O presente contrato tem por objecto o co-financiamento pelo FEDER de uma participação financeira para aplicação na operação n.º **ALENT-04-0131-FEDER-000825**, designada por **Execução de Arranjos Exteriores da Urbanização Vale Bispo – 1ª Fase, na Barrosa**, nos termos em que foi aprovada e que se considera parte integrante do presente contrato, conforme deliberação da Comissão Directiva da Autoridade de Gestão na sua reunião n.º 167, de 30/12/2010.

Cláusula Segunda

Objectivos, Prazos e Indicadores

1. Constituem objectivos da operação identificada na cláusula primeira do presente Contrato, n.º **ALENT-04-0131-FEDER-000825 – Execução de Arranjos Exteriores da Urbanização Vale Bispo – 1ª Fase, na Barrosa**:
 - *Contribuir para a qualificação urbana de um aglomerado de baixa densidade, concorrendo para a valorização de espaços públicos e do enquadramento urbanístico do edificado construído, estimulando o desenvolvimento sustentado e as boas práticas em prol de valores ambientais.*
2. O prazo de realização da operação decorre no período de vinte e quatro meses (trinta meses)³ contados a partir da data da assinatura deste contrato.
3. Os indicadores de realização e resultado a alcançar pela operação, nos termos em que foi aprovada, são os seguintes:
 - *Indicadores de Realização:*

³ Excepcionalmente, para situações bem fundamentadas

- *Número de Acções de Valorização (Projectos de qualificação do espaço público e ambiente urbano) (Unid.): 1;*

- *Indicadores de Resultados:*

- *População abrangida pela operação (unid.): 739.*

Cláusula Terceira

Custo Total e Participação

1. O montante de investimento elegível total aprovado para a operação é de 274.973,03€ (*duzentos e setenta e quatro mil, novecentos e setenta e três euros e três cêntimos*).
2. A participação financeira FEDER aprovada para a operação, no montante de 219.978,42€ (*duzentos e dezanove mil, novecentos e setenta e oito euros e quarenta e dois cêntimos*), corresponde à aplicação de uma taxa de 80% (*oitenta por cento*), sobre o montante de investimento elegível aprovado, nos termos em que a operação foi aprovada, e que se considera parte integrante do presente Contrato.
3. O montante de investimento elegível total aprovado para a operação, indicado no n.º 1 da presente cláusula, é repartido pelas várias componentes da operação, de acordo com o Anexo I do presente Contrato.

Cláusula Quarta

Conta bancária

1. O Beneficiário obriga-se a dispor de uma conta bancária específica para a movimentação em exclusivo de todos os pagamentos e recebimentos do FEDER, respeitantes à execução da(s) operação(ões), com excepção das operações com um investimento elegível igual ou superior a 2 500 000 €, as quais deverão ser objecto de conta bancária específica própria.
2. Nas situações de ressarcimento de despesas imputadas às acções financiadas, a conta bancária específica poderá ser movimentada por ordem de transferência para outras contas do Beneficiário, desde que os documentos internos que suportem as mesmas se reportem inequivocamente aos documentos registados na contabilidade de custos específica, a manter organizada para esse efeito.
3. As alterações à conta bancária exclusiva só serão aceites pela Autoridade de Gestão quando em presença de declarações assinadas por quem tenha

capacidade para obrigar a entidade e desde que as assinaturas sejam reconhecidas nessa qualidade e com poderes para o acto ou selo branco, se se tratar de organismo público.

Cláusula Quinta

Condições específicas

O pagamento da participação financeira FEDER na despesa elegível realizada e paga pelo Beneficiário fica sujeita à verificação do cumprimento das normas e disposições nacionais e comunitárias aplicáveis, nos termos em que foi aprovada.

Cláusula Sexta

Transferências e Pagamentos

1. O Instituto Financeiro para o Desenvolvimento Regional, IP, adiante designado por IFDR,IP efectua transferências directas ao Beneficiário ⁴, por transferência bancária para a conta de depósito à ordem do Beneficiário, constituída nos termos do definido na cláusula quarta, com o seguinte NIB:⁵ 003501560001470473069.
2. As transferências são efectuadas pelo IFDR,IP com base em Pedidos de Pagamento, emitidos pela Autoridade de Gestão, nos termos definidos por este Instituto, podendo revestir as seguintes formas:
 - a) Adiantamento, mediante a apresentação à Autoridade de Gestão pelo Beneficiário de formulário de pedido de pagamento, acompanhado das cópias das respectivas facturas relativas à despesa realizada, ou documentos de natureza comercial equivalente, ficando neste caso o Beneficiário obrigado a apresentar à Autoridade de Gestão, no prazo de 30 dias úteis, contado a partir da data de pagamento do adiantamento, os comprovativos do pagamento integral da despesa que serviu de base ao pagamento do adiantamento (Factura, Recibo / Ordem de Pagamento, se aplicável, ou documentos de valor probatório equivalente, comprovativo de débito bancário);
 - b) Para os organismos da Administração Central, os pagamentos ao beneficiário podem ser efectuados a título de adiantamento, mediante

⁴ Despacho Conjunto MEF / MAOTDR n.º 16068/2008, Anexo 4, n.º 1 (D.R. 2.ª série, n.º 112, de 12 de Junho de 2008)

⁵ NIB a comprovar por documento emitido pela entidade bancária

a apresentação à Autoridade de Gestão de pedidos de adiantamento, nas seguintes condições ⁶:

- i) No quantitativo de 15 % do valor das facturas, ou de documentos de natureza comercial equivalente em cada uma das suas apresentações;
 - ii) A soma do adiantamento e dos pagamentos intermédios de reembolso não poderá exceder 95 % do valor total programado.
- c) Reembolso, na sequência da apresentação de pedidos de pagamento à Autoridade de Gestão, compostos por formulário de pedido de pagamento, acompanhado de cópia dos documentos de despesa realizada e paga pelo Beneficiário (Factura, Recibo /Ordem de Pagamento, se aplicável ou documentos de valor probatório equivalente, comprovativo de débito bancário);
- d) Saldo final, com a recepção do saldo final ao PO, ou antes, observando-se as condições que constam do número 3, seguinte.
3. Os pagamentos ao Beneficiário são efectuados até ao limite de 95 % do montante programado, à data, sendo o pagamento do respectivo saldo final (5 %), pago após a conclusão física e financeira da operação, apresentação e aprovação do respectivo relatório final, e confirmação da execução da operação, nos termos previstos no contrato, pela Autoridade de Gestão. O pagamento do saldo final será processado em parte ou no todo, na medida das disponibilidades financeiras do IFDR,IP.
4. Os montantes pagos aos beneficiários a título de adiantamento que não sejam por este integralmente utilizados nos prazos e condições fixadas pela AG, devem ser objecto de recuperação, havendo lugar ao pagamento de juros incidentes sobre a parte do adiantamento não utilizada nas condições fixadas.
5. A taxa de juros a que se refere o número anterior é indicada pelo IFDR, IP, de acordo com a taxa de juro praticada pelo IGCP para as operações activas, desde a data em que tiver sido efectuado o pagamento do adiantamento.
6. A execução dos pedidos de pagamento é assegurada pelo IFDR, IP no prazo de 15 dias após o seu envio pela Autoridade de Gestão, desde que satisfeitas as seguintes condições ⁷ :
- a) A existência de disponibilidade de tesouraria:

⁶ Regulamento Geral do FEDER e Fundo de Coesão, aprovado por Deliberação da CMC de 18.09.2009, artigo 28.º, n.º 1, alínea c)

⁷ Despacho Conjunto MEF / MAOTDR n.º 16068/2008, Anexo 4, n.º 1 (D.R. 2.ª série, n.º 112, de 12 de Junho de 2008)

- b) A suficiência das informações exigíveis na fundamentação do pedido de pagamento;
- c) A regular situação contributiva e tributária do Beneficiário;
- d) A inexistência de decisão de suspensão de pagamentos ao Beneficiário.

7. O IFDR,IP dará conhecimento à Autoridade de Gestão ⁸ dos pagamentos efectuados ao Beneficiário no âmbito da operação.

Cláusula Sétima

Obrigações do Beneficiário

Pelo presente contrato o Beneficiário obriga-se a:

- a) **Executar a operação nos termos e prazos constantes do processo de candidatura e nos termos em que foi aprovada, e que fazem parte integrante do presente contrato;**
- b) Cumprir atempadamente as obrigações legais a que se encontra vinculado, designadamente, decorrentes da sua situação contributiva e tributária, bem assim, a demonstrar ou a permitir o acesso à verificação do cumprimento dessas obrigações por parte das entidades competentes para o efeito;
- c) Fornecer nos prazos estabelecidos todos os elementos que lhe forem solicitados pelas entidades com competência para o acompanhamento de execução da operação, avaliação dos resultados e impactes, controlo e auditoria;
- d) Fornecer todos os elementos necessários à caracterização e quantificação dos indicadores de realização e de resultado das operações apoiadas, quando aplicável;
- e) Dispor de um processo relativo à operação candidatada e aprovada, com toda a documentação relacionada com a sua inscrição e execução, devidamente organizado;
- f) Comunicar à Autoridade de Gestão qualquer alteração ou ocorrência relevante que ponha em causa os pressupostos relativos à aprovação da operação;
- g) Manter as condições legais necessárias ao cumprimento das suas obrigações em matéria de licenciamento associado à operação;
- h) Manter a sua situação regularizada perante a administração fiscal e a segurança social; Pode não se justificar face à alínea b) anterior;

⁸ E, nos casos aplicáveis, aos OI responsáveis por subvenções globais

- i) Manter a situação regularizada perante a Autoridade de Gestão e a entidade pagadora da comparticipação FEDER (IFDR,IP);
- j) Garantir a criação de um sistema contabilístico separado ou um código contabilístico adequado para todas as transacções relacionadas com a operação;
- k) Manter a contabilidade organizada de acordo com o POC ou outra regulamentação aplicável;
- l) Por si, ou através dos seus representantes legais ou institucionais, permitir o acesso aos locais de realização do investimento e das acções, e àqueles onde se encontrem os elementos e os documentos necessários, nomeadamente os de despesa, para o acompanhamento e controlo;
- m) Proporcionar às entidades competentes as condições adequadas para a realização das acções de controlo e de auditoria à operação, nas suas componentes regulamentar, contratual, material, financeira e contabilística;
- n) Manter um processo relativo à operação, devidamente organizado, com todos os documentos susceptíveis de comprovar as informações e declarações prestadas no âmbito da execução da operação e de fundamentar as opções de investimento apresentadas, bem como todos os documentos comprovativos da realização das despesas de investimento realizadas e pagas, e das auditorias, sob a forma de documentos originais ou de cópias autenticadas, e disponibilizá-lo para consulta sempre que solicitado pelas entidades de gestão e controlo, certificação e auditoria intervenientes no processo de análise, acompanhamento de execução, controlo e auditoria da operação, durante um período de três anos após o encerramento parcial ou de aceitação da Comissão sobre a declaração de encerramento do PO, consoante a fase em que o encerramento da operação tiver sido incluído, a qual será comunicada formalmente ao Beneficiário pela Autoridade de Gestão;
- o) Assegurar que, antes da apresentação do pedido de pagamento, os originais dos documentos de despesa relativos à operação são objecto de aposição de um carimbo com menção ao PO, eixo prioritário, código universal de projecto QREN, número de lançamento na contabilidade geral, taxa de imputação e rubrica de investimento;
- p) Cumprir integralmente as normas de contratação pública no âmbito da execução da operação, e evidenciar claramente, a articulação entre a despesa realizada e paga declarada e o processo de contratação pública respectivo, quando aplicável;

- q) Cumprir os normativos comunitários e nacionais em matéria de ambiente, igualdade de oportunidades, concorrência e contratação pública;
- r) Proceder à publicitação dos apoios que lhe forem atribuídos respeitando, nomeadamente os termos do artigo 8.º Regulamento (CE) n.º 1828/2006 da Comissão, de 8 de Dezembro, e demais legislação comunitária, nacional e de gestão aplicável, nomeadamente a Orientação de Gestão sobre esta matéria ⁹, disponível no *site* do Programa, e autorizar a publicitação de tais apoios pela Autoridade de Gestão;
- s) Manter o investimento participado afecto à respectiva actividade, e, quando aplicável, com a localização geográfica definida na operação, pelo menos durante cinco anos, contados a partir da conclusão da operação;
- t) Não afectar a outras finalidades, durante o período de vigência do contrato, os bens e serviços adquiridos no âmbito da operação, não podendo igualmente os mesmos ser locados, alienados ou por qualquer modo onerados, no todo ou em parte, sem a autorização prévia;
- u) Proceder à reposição dos montantes objecto de correcção financeira decididas pelas entidades competentes em matéria de acompanhamento de execução, controlo e auditoria da operação, nos termos definidos pelas mesmas e que constarão da notificação formal da constituição da dívida, no prazo de 30 dias úteis a contar da data de comunicação da mesma pela Autoridade de Gestão; ¹⁰;
- v) Apresentar Relatórios de Execução da operação ¹¹ à Autoridade de Gestão, com o conteúdo e periodicidade previstos no Anexo IV;
- w) Garantir o cumprimento das disposições regulamentares que se lhe aplicam, bem como à operação a que se refere o presente Contrato;
- x) Não efectuar pagamentos em numerário, no âmbito das transacções subjacentes à realização da operação, excepto nas situações em que se revele ser este o meio de pagamento mais frequente, em função da natureza das despesas e desde que num quantitativo unitário inferior a 250 €;
- y) Apresentar o primeiro pedido de pagamento num prazo inferior a 6 meses após a celebração do contrato de financiamento, sem prejuízo de prazos mais curtos que estejam previstos nos Regulamentos Específicos ou na

⁹ Orientação de Gestão n.º 2/2008, disponível no site do INALENTEJO

¹⁰ Despacho Conjunto MEF / MAOTDR n.º 16068/2008, Anexo 6, n.º 5 (D.R. 2.ª série, n.º 112, de 12 de Junho de 2008)

¹¹ Despacho Conjunto MEF / MAOTDR n.º 16068/2008, Anexo 3, n.º 3, alínea h) (D.R. 2.ª série, n.º 112, de 12 de Junho de 2008)

decisão de aprovação da candidatura, salvo em situações excepcionais cuja justificação apresentada pelo Beneficiário seja aceite pela AG;

- z) Por regra, apresentar pedidos de pagamento à Autoridade de Gestão, ou ao organismo intermédio responsável pela subvenção global, com períodos não superiores a 3 meses entre os pedidos e não apresentar pedido de pagamento de montante de despesa inferior a 1500 euros no caso de operações imateriais e de 5000 euros para os restantes casos.

Cláusula Oitava

Operações geradoras de receitas

1. No caso de operações geradoras de receitas aplicam-se as disposições previstas no artigo 55.º do Regulamento (CE) n.º 1083/2006 do Conselho, de 11 de Julho.
2. Deverá ser estabelecido um mecanismo de acompanhamento das receitas líquidas geradas pela operação na fase de exploração, a fim de garantir o cumprimento do disposto no n.º 3 e no n.º 4 do artigo 55.º do Regulamento (CE) n.º 1083/2006. Para o efeito, deverá o Beneficiário prestar à Autoridade de Gestão, anualmente, aquando da apresentação do Relatório Anual de Execução previsto no ponto 5.6.2.1. Acompanhamento de Execução Física, do Manual de Procedimentos, se aplicável, e na fase de conclusão da operação, aquando da apresentação do Relatório Final, previsto no ponto 5.7 Encerramento da Operação do Manual de Procedimentos, conforme previsto na alínea v) da cláusula 7.ª. Obrigações do Beneficiário, do presente Contrato de Financiamento, informação actualizada sobre a previsão de receitas líquidas da operação no período de referência considerado.
3. Qualquer alteração nos pressupostos financeiros da candidatura, de iniciativa do Beneficiário ou decorrentes da apreciação de Autoridades Nacionais e Comunitárias, que alterem o quadro de referência do apuramento das receitas líquidas da operação apresentada pelo Beneficiário na candidatura, deverá conduzir à revisão do cálculo das despesas elegíveis aprovadas para a operação, podendo a mesma provocar a redução da participação financeira aprovada para a operação e eventual restituição de fundos comunitários, situação da inteira responsabilidade do Beneficiário.
4. Caso a operação gere receitas durante o seu período de realização não consideradas pelo Beneficiário na candidatura (resultantes de vendas, serviços prestados, direitos de inscrições/propinas ou outras) e/ou durante o período de

referência para os investimentos em infra-estruturas, o valor actualizado do rendimento líquido do investimento deve ser apurado aquando da conclusão da operação e, caso revele um excedente relativamente ao rendimento líquido previsto na Decisão Favorável de Financiamento, passível de alterar o défice de financiamento subjacente ao cálculo da comparticipação atribuída à operação, o excedente será deduzido ao financiamento comunitário aprovado para a operação.

5. Caso se verifique a situação descrita no número anterior, o Beneficiário compromete-se à devolução da comparticipação comunitária em excesso que tenha sido atribuída à operação, no prazo máximo de 30 dias úteis a contar da recepção da notificação para o efeito.
6. O apuramento das receitas geradas pela operação deve ser comprovado pelos respectivos balancetes contabilísticos.
7. O Beneficiário compromete-se ainda a:
 - a) Informar a Autoridade de Gestão das receitas líquidas geradas ao longo de cinco anos após a conclusão da operação, no caso de não ser possível estimar com antecedência as respectivas receitas, em operações cujo custo total seja superior a 1.000.000 € ¹²;
 - b) Informar a Autoridade de Gestão quando as receitas líquidas determinadas para efeito do cálculo de comparticipação sofrerem alteração substancial;
 - c) Restituir as comparticipações recebidas em excesso, correspondentes aos montantes que venham a ser devolvidos ao Orçamento Geral da União Europeia na sequência da identificação de receitas que não tenham sido devidamente consideradas no âmbito de pagamentos efectuados à operação.
 - d) As informações referidas nas alíneas anteriores deverão ser prestadas, tendo por base um apuramento contabilístico certificado.

Cláusula Nona

Acompanhamento de execução, controlo e auditoria

1. Sem prejuízo de outros mecanismos de acompanhamento de execução, controlo e auditoria que venham a ser adoptados, o Beneficiário aceita o acompanhamento de execução e controlo para verificação da boa execução da operação e cumprimento dos objectivos e das obrigações resultantes do

¹² Regulamento Geral do FEDER e Fundo de Coesão (Deliberação aprovada por consulta escrita à CMC em 18.09.2009), art.º 19.º, n.º 4, alínea b)

presente contrato, bem como as acções de controlo interno e auditoria, a efectuar pelas entidades com competência para o efeito.

2. O Beneficiário obriga-se a permitir, atempadamente, às entidades responsáveis pelo acompanhamento de execução, controlo e auditoria da operação, o acesso aos locais de realização das verificações físicas, técnicas e financeiras, necessárias à comprovação de que o investimento realizado e as obrigações contratuais foram cumpridas e os objectivos da operação foram alcançados nos termos do presente contrato;
3. O Beneficiário obriga-se a enviar, atempadamente, às entidades responsáveis pelo acompanhamento de execução, controlo e auditoria da operação, a informação quantitativa e/ou qualitativa relativa à execução da operação que lhe venha a ser solicitada por estas.

Cláusula Décima

Alterações ao Contrato

O Contrato pode ser objecto de alteração, por motivos devidamente justificados, por iniciativa de uma das partes, nos seguintes casos:

- a) Alteração substancial das condições de enquadramento da operação / mercado, incluindo as financeiras, que justifiquem uma interrupção do investimento ou uma alteração do calendário da sua realização;
- b) Alteração da operação que implique modificação do montante de investimento elegível aprovado;
- c) Alteração imprevisível dos pressupostos contratuais;
- d) A alteração ao Contrato, quando solicitado pelo Beneficiário, será efectuada através de submissão de proposta de reprogramação (temporal, física ou financeira) em formulário disponível para o efeito, e revestir-se-á da forma de adenda ao mesmo.

Cláusula Décima Primeira

Cessão da Posição Contratual

A cessão da posição contratual do Beneficiário só pode ter lugar por motivos devidamente justificados e após autorização da Autoridade de Gestão, na sequência da verificação do cumprimento das condições de admissibilidade e aceitação da entidade cessionária.

Cláusula Décima Segunda

Mora no Cumprimento das Obrigações

No caso de mora no cumprimento de qualquer obrigação ou condição que não conduza à resolução do Contrato, o pagamento da comparticipação financeira FEDER suspende-se após notificação da Autoridade de Gestão ¹³, pelo período de tempo em que a mora se mantiver.

Cláusula Décima Terceira

Resolução do Contrato

1. O Contrato pode ser resolvido unilateralmente pela Autoridade de Gestão sempre que se verifique, pelo menos, uma das seguintes situações, imputáveis ao Beneficiário:
 - a) Não cumprimento das suas obrigações contratuais e/ou dos objectivos da operação, incluindo os prazos relativos ao início da realização do investimento e da sua conclusão;
 - b) Não cumprimento das suas obrigações legais, nomeadamente as fiscais e para com a segurança social;
 - c) Prestação de informações falsas sobre a sua situação ou viciação de dados fornecidos na apresentação, apreciação e/ou acompanhamento de execução da operação;
 - d) Não comunicação ou aceitação pela Autoridade de Gestão das alterações aos elementos determinantes da decisão de aprovação;
 - e) Recusa da submissão ao controlo e auditoria a que se encontram legalmente sujeitos.
2. A resolução do Contrato implica a devolução do montante de apoio financeiro já recebido, a que poderão acrescer juros compensatórios calculados à taxa legal em vigor, no prazo de 30 dias úteis a contar da data de recepção da notificação de resolução, findo o qual serão acrescidos de juros de mora à taxa em vigor para as dívidas ao Estado.
3. Quando a resolução do Contrato se verificar pelo motivo referido na alínea c) do n.º 1, o Beneficiário em incumprimento não poderá beneficiar de quaisquer outros apoios do FEDER pelo período de dois anos.

¹³ Ou Organismo Intermédio

Cláusula Décima Quarta

Restituições

1. Quando se justificar a recuperação de montantes indevidamente pagos ou não justificados, a respectiva restituição será efectuada através da compensação com créditos já apurados ou passíveis de apuramento a curto prazo, relativos à mesma operação, salvaguardando o disposto no n.º 3 do art.º 98.º do Regulamento (CE) n.º 1083/2006 do Conselho, de 11 de Julho.
2. Na impossibilidade de ser efectuada a compensação prevista no número anterior, a entidade responsável pela recuperação, que é a entidade que efectuou o pagamento, notificará o beneficiário sobre o montante a restituir, o respectivo prazo e a fundamentação da decisão.
3. As entidades beneficiárias devem restituir os montantes em causa no prazo de 30 dias úteis a contar da data de recepção da notificação efectuada pela entidade responsável pela recuperação, em execução da decisão da Autoridade de Gestão, após o que os mesmos são acrescidos de juros de mora à taxa em vigor para as dívidas ao Estado.
4. Sempre que os beneficiários obrigados à restituição de qualquer quantia recebida não cumpram a sua obrigação no prazo estipulado, é a mesma realizada através de execução fiscal, a promover nos termos da legislação aplicável.
5. A restituição pode ser faseada, até ao limite de 3 anos, não podendo em caso algum ultrapassar a data-limite para encerramento das operações, que venha a ser definida pela Autoridade de Gestão, mediante prestação de garantia bancária e autorização da Autoridade de Gestão e Autoridade de Pagamento, vencendo-se juros de mora, à taxa legal em vigor para as dívidas ao Estado, até ao deferimento do pedido de restituição faseada, caso este ocorra após o termo do prazo previsto no número 3 desta Cláusula.

Cláusula Décima Quinta

Encargos com o Contrato

1. São da responsabilidade do Beneficiário todas e quaisquer despesas e encargos, nomeadamente de ordem fiscal, que resultarem da celebração, cumprimento ou execução do presente Contrato.

2. São ainda da conta do Beneficiário todas as despesas judiciais e extrajudiciais, incluindo honorários de advogado ou solicitador que a Autoridade de Gestão haja de efectuar para garantir a cobrança de tudo quanto constitua o seu crédito.

Cláusula Décima Sexta

Vigência

1. O presente Contrato entra em vigor na data da sua assinatura.
2. O termo de vigência deste Contrato ocorre com o integral cumprimento de todas as obrigações de conteúdo positivo ou negativo dele emergentes.

Cláusula Décima Sétima

Anexos

Fazem ainda parte do presente Contrato os seguintes anexos:

Anexo I – Plano Financeiro da operação

Anexo II – Objectivos da operação

Anexo III – Indicadores e metas de realização e de resultado

Anexo IV – Relatórios – Conteúdo e Periodicidade

O presente Contrato e os anexos que o integram são assinados em dois exemplares originais, destinando-se um deles ao Beneficiário, e o outro à Autoridade de Gestão.

O Beneficiário

A Autoridade de Gestão

Évora, 19/04/2011

Anexo I

Operação: ALENT-04-031-FEDER-000825 – Execução de Arranjos Exteriores da Urbanização Vale do Bispo – 1ª Fase, na Barrosa

Plano Financeiro da operação

Fontes de Financiamento	2011 (€)	2012 (€)	TOTAL (€)
--------------------------------	-----------------	-----------------	------------------

Componente FEDER	204.173,02	15.805,41	219.978,42
Contrapartida Nacional:			
OE			
AL	51.043,25	3.951,35	54.994,61
EP			
Outros			
Participação Privada			
Investimento Elegível Total	255.216,27	19.756,76	274.973,03
Investimento Não Elegível Total	0,00	0,00	0,00
Investimento Total	255.216,27	19.756,76	274.973,03
Taxa de Comparticipação: 80 %			

Programação Financeira por Componente

Componentes	2011 (€)	2012 (€)	Total (€)
1 - Execução de Arranjos exteriores da Urbanização Vale Bispo – 1ª Fase – Barrosa	255.216,27	19.756,76	274.973,03
Investimento Elegível Total	255.216,27	19.756,76	274.973,03

Anexo II

Objectivos da operação

Operação: ALENT-04-031-FEDER-000825 – Execução de Arranjos Exteriores da Urbanização Vale do Bispo – 1ª Fase, na Barrosa

Constituem objectivos da operação os seguintes:

- *Contribuir para a qualificação urbana de um aglomerado de baixa densidade, concorrendo para a valorização de espaços públicos e do enquadramento urbanístico do edificado construído, estimulando o desenvolvimento sustentado e as boas práticas em prol de valores ambientais.*

Anexo III

Operação: ALENT-04-031-FEDER-000825 – Execução de Arranjos Exteriores da Urbanização Vale do Bispo – 1ª Fase, na Barrosa

Indicadores e metas de realização e de resultado

Os indicadores de realização e resultado a alcançar pela operação, nos termos em que foi aprovada, são os seguintes:

- Indicadores de Realização:
- *Número de Acções de Valorização (Projectos de qualificação do espaço público e ambiente urbano) (Unid.): 1;*
- Indicadores de Resultados:
- *População abrangida pela operação (unid.): 739.*

Anexo IV

Operação: ALENT-04-031-FEDER-000825 – Execução de Arranjos Exteriores da Urbanização Vale do Bispo – 1ª Fase, na Barrosa

Relatórios – Conteúdos e Periodicidade

- **Relatório de Progresso** descritivo e elucidativo das acções imateriais realizadas e que correspondam à execução financeira apresentada **em cada** Pedido de Pagamento.
- **Relatórios Preliminares e Finais** de Estudos/Trabalhos Técnicos;

No **final de cada ano civil**, deve ser enviado **um Relatório Anual de Execução** da operação (Modelo em Preparação) que deverá conter, entre outros elementos, a evolução dos Indicadores de Realização aprovados para a operação.

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade autorizar o Senhor Presidente da Câmara municipal a outorgar o contrato de financiamento no âmbito do Programa Operacional do Alentejo 2007-2013.

04- Divisão Municipal de Obras e Planeamento Urbanístico e Desenvolvimento

04.01- Subunidade Orgânica de Obras Particulares

DELIBERAÇÃO FINAL DO PEDIDO DE LICENÇA ADMINISTRATIVA, NOS TERMOS DO ARTIGO 23.º DO DECRETO-LEI N.º 555/99, DE 16 DE DEZEMBRO, COM POSTERIORES ALTERAÇÕES

A CONHECIMENTO

A Câmara Municipal tomou conhecimento dos despachos exarados pelo Sr. Presidente, cujos teores abaixo se transcrevem, em:

14-04-2011

Ponto 28 – CONSTRUÇÃO DE ANEXO

Processo n.º 1597/2010

Requerente: Maria de São José Nunes Feijoca Trindade

Local: Rua da Liberdade – Santo Estêvão

Teor do Despacho: “Homologo e aprovo. O processo deve seguir a tramitação subsequente”.

18-04-2011

Ponto 29 – LICENÇA ADMINISTRATIVA / LEGALIZAÇÃO DE MORADIA UNIFAMILIAR

Processo n.º 106/2011

Requerente: Mariete Nobre Nabais Pernes

Local: Rua Operários Agrícolas – Samora Correia

Teor do Despacho: “Homologo. Defiro o pedido de licença administrativa”

INFORMAÇÃO SIMPLES NOS TERMOS DO ARTIGO 110.º DO DECRETO-LEI N.º 555/99, DE 16 DE DEZEMBRO, COM POSTERIORES ALTERAÇÕES

Ponto 30 – INFORMAÇÃO SIMPLES – OPERAÇÃO DE LOTEAMENTO

Processo: 1948/2010

Requerente: Caixa de Crédito Agrícola Mútuo de Salvaterra de Magos, CRL

Local: Olival Basto, Benavente

Informação técnica EMAP, de 15-04-2011:

No seguimento da nossa anterior informação técnica, datada de 11-02-2011, vem a requerente anexar ao processo nova memória descritiva e justificativa e nova planta de síntese.

Analisada a pretensão, cumpre-nos informar de que:

1. Proposta

A proposta incide sobre a área de 3.968,75m², de um terreno com a área total de 4.516,20m², permanecendo 547.45m² como área remanescente.

Prevê a constituição de 9 lotes, destinados a habitação unifamiliar e respectivos anexos/garagem de apoio.

Prevê ainda a cedência ao domínio público municipal de 1.633,55m² de área destinada a arruamento (incluindo via, passeios e estacionamentos).

Não é proposta área de cedência destinada a espaços verdes e de utilização colectiva, nem área de cedência destinada a equipamento de utilização colectiva.

2. Localização face ao PDM

O terreno a lotear insere-se, de acordo com o Plano Director Municipal de Benavente (PDMB), em Espaço Urbanizável, Área Urbanizável Habitacional, Zona Programada.

A urbanização nesta área está condicionada ao definido nos artigos 18.º e 12.º (este por remissão do artigo 19.º) e ainda, no artigo 84.º do Regulamento do Plano.

3. Envolvente

Na envolvente próxima não existem outras urbanizações. Existe apenas habitação dispersa.

4. Análise do Planeamento Urbanístico

Do ponto de vista do ordenamento do território e, na generalidade, não se vê inconveniente na proposta apresentada.

A tipologia proposta, enquadra-se na envolvente.

5. Análise da Arquitectura

Apreciada a “Planta de Síntese” agora entregue, verifica-se que ainda não foram respeitados todos os parâmetros urbanísticos definidos no artigo 18.º do Regulamento do PDMB no que respeita à caracterização geral da edificação, nomeadamente, o índice de ocupação máximo.

Registe-se que a área de implantação máxima afecta à habitação e à garagem e anexo, do lote 9, é superior à área do polígono de base para implantação das mesmas.

O estudo não cumpre, na totalidade, o definido na Portaria n.º 216-B/2008, registando-se a ausência de área destinada a espaço verde e utilização colectiva e de área destinada a equipamento de utilização colectiva.

Não obstante, o n.º 4 do artigo 44.º do Decreto-Lei n.º 555/99, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 26/2010, especifica que, se não se justificar a localização de qualquer equipamento ou espaço verde públicos no referido prédio, não haverá cedência para esse fim, ficando o loteador obrigado ao pagamento de uma compensação, em numerário ou espécie, nos termos definidos em regulamento municipal.

Apreciação Final:

Face ao exposto, não podemos emitir parecer favorável à viabilidade da pretensão tal como apresentada.

Verifica-se que não é respeitado, na totalidade, o artigo 18.º do Regulamento do PDMB e a Portaria n.º 216-B/2008.

À consideração Superior,

A EMAP

cEMAP	Planeamento	Arquitectura	Arq. Paisagista	Engenharia
Maria Henriqueta	António Neves	Florabela Parracho	Fernando Graça	Vasco Feijão

Parecer: O Chefe da D. M. O. P. P. U. D.	Despacho: À reunião O Vereador / Presidente
---	---

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade homologar a presente informação técnica e dar conhecimento da mesma ao requerente.

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos dos números 3 e 4 do artigo 92.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro.

CONSTITUIÇÃO DE PROPRIEDADE HORIZONTAL NOS TERMOS DO ART. 1414.º E SEQUINTE DO CÓDIGO CIVIL

A CONHECIMENTO

A Câmara Municipal tomou conhecimento do despacho exarado pelo Vereador, Sr. Miguel António Duarte Cardia, cujo teor abaixo se transcreve, em:

11-04-2011

Ponto 31 – PEDIDO DE CERTIDÃO DE PROPRIEDADE HORIZONTAL

Processo n.º 302/1979

Requerente: Quirina Aurélia Seródio

Local: Bairro Nossa Senhora de Oliveira, Lote 100 – Samora Correia

Teor do Despacho: “Certifique-se”

LICENCIAMENTO DE OPERAÇÕES DE LOTEAMENTO

Ponto 32 – OBRAS DE URBANIZAÇÃO – REDUÇÃO DO MONTANTE DA CAUÇÃO

Processo n.º 21411/2005

Requerente: António Santos Fernandes

Local: R. Operários Agrícolas - Samora Correia

Informação técnica de Gestão Urbanística, de 13-04-2011

A EDP, através da carta com o registo de entrada n.º 2 141/2011 de 03/02, a EDP, informa a Câmara Municipal de Benavente que foram recepcionadas a título provisório, as infra-estruturas eléctricas do loteamento e que estão reunidas as condições para a libertação de 90% do valor da estimativa orçamental.

Em resultado da análise efectuada ao processo verifica-se que:

a) o montante da caução, prestada mediante a entrega da garantia bancária n.º 72004870337 da Caixa de Crédito Agrícola Mútuo de Salvaterra de Magos, nos termos do artigo 54.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16/12 e suas alterações, é de 28 906,47 € (vinte e oito mil, novecentos e seis euros e quarenta e sete cêntimos), correspondente ao valor das obras de urbanização por realizar;

b) que o requerente ainda não deu resposta ao deliberado pela Câmara Municipal de Benavente, no que diz respeito à reparação das anomalias verificadas durante a vistoria para recepção provisória das obras de urbanização.

Face ao exposto, proponho:

1 - que conforme disposto na alínea b) do n.º 4 do artigo 54.º do artigo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16/12 e suas alterações, seja reduzido o montante da caução em 4 808,48 € (quatro mil, oitocentos e oito euros e quarenta e oito cêntimos), discriminada do seguinte modo:

♣- rede de infra-estruturas eléctricas – 0,90 *5 342,76 € = 4 808,48 €

passando a garantia bancária n.º 72004870337 da Caixa de Crédito Agrícola Mútuo de Salvaterra de Magos, emitida a favor da Câmara Municipal de Benavente, a ter o valor de 24 097,99 € (vinte e quatro mil, noventa e sete euros e noventa e nove cêntimos),

2 – que seja alertado o requerente que não cumpriu o prazo estipulado pela Câmara Municipal de Benavente, para a reparação das anomalias detectadas na vistoria para recepção provisória das obras de urbanização, pelo que deverá providenciar a sua execução o mais rapidamente possível, sob pena de se iniciar os procedimentos administrativos tendentes à cassação do alvará.

Vasco Feijão, Técnico Superior, engenharia civil

Parecer: Face ao teor da informação, propõe-se a redução da caução para os montantes referidos, alertando o requerente para o cumprimento das demais questões referidas, sob pena de cassação do alvará. O Chefe da Divisão Municipal de Obras Particulares	Despacho: À reunião O Presidente
---	--

DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES: A senhora Vereadora Ana Casquinha propôs, por se tratar de um processo de loteamento do ano de dois mil, que o técnico responsável pela informação técnica definisse a fixação dum prazo uma vez que existe já um antecedente do requerente não ter dado resposta ao deliberado pela Câmara Municipal no sentido de reparar as anomalias verificadas.

O Senhor Presidente da Câmara Municipal propôs que se estabelecesse um prazo de quarenta e cinco dias úteis para o requerente proceder à reparação das anomalias detectadas na vistoria para a recepção provisória das obras de urbanização, pelo que deverá providenciar a sua execução o mais rapidamente possível, sob pena de se iniciar os procedimentos administrativos tendentes à cassação do alvará, devendo-se proceder à redução da caução.

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade aprovar a proposta do senhor Presidente da Câmara Municipal.

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos dos números 3 e 4 do artigo 92.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro.

Ponto 33 – LOTEAMENTO URBANÍSTICO / VISTORIA RECEPÇÃO DEFINITIVA DAS OBRAS DE URBANIZAÇÃO

Processo n.º 3/2002

Requerente: José Augusto Dias Abegoa

Local: Quinta Carochas - Sesmaria S. Sebastião - Benavente

Informação técnica de Gestão Urbanística, de 13-04-2011

Através do requerimento com o registo de entrada n.º 5 283/2011, de 25/03, o promotor do loteamento, solicita a realização de vistoria para recepção definitiva das obras de urbanização.

Registe-se que o requerente solicita e passo a transcrever “solicitando que seja considerada desde já a Recepção definitiva e não provisória face ao histórico do processo conhecido pela Câmara Municipal de Benavente, relativamente ao termo de responsabilidade pela direcção das obras, bem como o livro de obra informo que a empresa que executou tais serviços cessou a sua actividade e o engenheiro responsável Carlos Alberto Ildfonso se encontrar em local desconhecido. Também o termo de responsabilidade pela fiscalização da obra não é entregue porquanto à data o mesmo não era obrigatório.....”

Tendo em consideração o despacho exarado pelo Vereador do Pelouro em 28/03/2011 e em resultado da análise efectuada ao processo, cumpre informar:

1 – o pedido de licenciamento da operação de loteamento foi deferido pela Câmara Municipal de Benavente na sua reunião de 03/05/2004;

2 – na informação técnica do Sector de Engenharia de 24/09/2004, foi colocado à consideração superior a pretensão do requerente de imputar à Câmara Municipal de Benavente a execução de metade do arruamento no troço confinante com o loteamento;

3 – as obras de urbanização foram aprovadas pela Câmara Municipal de Benavente, na sua reunião de 21/03/2005;

4 – o alvará n.º 02/2005, que titula o licenciamento da operação de loteamento e das obras de urbanização foi emitido em 01/07/2005 e fixou o prazo de 12 meses para a conclusão das obras de urbanização, contados a partir da emissão do alvará;

5 – o técnico responsável pela direcção técnica da obra foi o Eng.º Carlos Alberto Ildfonso e a empresa que realizou as obras de urbanização foi a Paviurb – Aluguer de Máquinas, Lda.,

6 – através do requerimento com o registo de entrada n.º 9139/2006, de 07/04, o requerente solicitou o cancelamento da caução, prestada mediante a entrega de garantia bancária, informando que as obras de urbanização estavam concluídas;

7 – na sequência do requerimento com o registo de entrada n.º 9139/2006, de 07/04, foi efectuada visita ao loteamento (ver informação técnica do Sector de Gestão Urbanística de 23/05/2006) e foi verificado que:

- os passeios estavam executados,
- a rede de abastecimento de água estava executada,
- presumia-se que as rede de drenagem das águas residuais domésticas e pluviais estavam executadas, porque apenas eram visíveis os sumidouros,
- não estava executada a metade do arruamento da responsabilidade do promotor,
- não tinham sido entregues os documentos comprovativos da execução da rede de infra-estruturas telefónicas, rede de infra-estruturas eléctricas e rede de gás natural,
- de acordo com a informação, prestada nessa data pelo Vereador Manuel dos Santos, foi solicitado ao promotor do loteamento para executar o asfaltamento da sua parte do arruamento em simultâneo com o asfaltamento a executar pela Câmara Municipal de Benavente;

8 - através do requerimento com o registo de entrada n.º 19 748/2006, de 17/08, o requerente entregou os documentos comprovativos dos ensaios efectuados à rede de gás natural, pelo Instituto Tecnológico do Gás,

9 - a EDP, através da carta com a referência 2638/06/VTPC, de 17/11/2006, informa a Câmara Municipal de Benavente, que foram recepcionadas a título provisório as infra-estruturas eléctricas do loteamento;

10 - através do requerimento com o registo de entrada n.º 28 274/2006, de 06/12, o requerente entregou documento comprovativo da aceitação provisória da Instalação da Rede de Conduitas do loteamento, emitido pela Portugal Telecom em 27/11/2006;

11 - a EDP, através da carta com a referência 99/11/RCTER, de 07/01/2011, informa a Câmara Municipal de Benavente, que foram recepcionadas a título definitivo as infra-estruturas eléctricas do loteamento;

11 - através do requerimento com o registo de entrada n.º 1 995/2011, de 31/01, o requerente entregou documento comprovativo da aceitação definitiva da Instalação da Rede de Conduitas do loteamento, emitido pela Portugal Telecom em 28/01/2011;

12 - a Setgás, através do fax com o registo de entrada n.º 2 073/2011, de 02/02, informa a Câmara Municipal de Benavente, que a rede de distribuição de gás natural do loteamento encontra-se recepcionada pela Setgás, estando já em serviço e integrada na rede de distribuição de gás natural ao concelho de Benavente e que está tudo em conformidade com os preceitos legais,

14 - o arruamento encontra-se asfaltado;

15 - ainda não foi efectuada a vistoria para recepção provisória das obras de urbanização;

16 - o requerente não entregou o livro de obra e não entregou o termo de responsabilidade do director técnico da obra, porém como é referido no requerimento com o registo de entrada n.º 5 283/2011, de 25/03, a empresa que executou as obras de urbanização cessou a sua actividade e o técnico responsável pela direcção técnica da obra Engenheiro Carlos Alberto Ildfonso encontra-se em local desconhecido.

17 - de acordo com o disposto no n.º 1 do artigo 87.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16/12 e suas alterações, é da competência da Câmara Municipal deliberar sobre a recepção provisória e definitiva das obras de urbanização após a sua conclusão e o decurso do prazo de garantia, respectivamente, mediante requerimento do interessado.

18 - de acordo com o disposto no n.º 2 do artigo 87.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16/12 e suas alterações, a recepção é precedida de vistoria, a realizar por uma comissão, da qual fazem parte o interessado ou um seu representante e, pelo menos, dois representantes da Câmara Municipal.

19 - de acordo com o disposto no n.º 5 do artigo 87.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16/12 e suas alterações, o prazo de garantia das obras de urbanização é de cinco anos.

Face ao exposto, submete-se à consideração superior, a pretensão do requerente, para que seja realizada a vistoria para recepção definitiva das obras de urbanização.

Vasco Monteiro Feijão, Técnico Superior – engenharia civil

Parecer: Face ao teor da informação coloca-se à consideração superior a decisão a tomar sobre o assunto O Chefe da D.M.O.P.P.U.D.	Despacho: À reunião O Presidente
---	--

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade que seja efectuada vistoria para recepção definitiva das obras de urbanização.

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos dos números 3 e 4 do artigo 92.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro.

05- Divisão Municipal da Cultura, Educação e Turismo

05.01- Subunidade Orgânica de Acção Sócio-Educativa

Ponto 34 - ORQUESTRA DE MUSICA LIGEIRA – PEDIDO DE ESPAÇO NO CENTRO CULTURAL DE BENAVENTE

Processo n.º 5.5.10

Entidade: Grupo de municípios

Assunto: Solicitam autorização para utilização de um espaço no Centro Cultural de Benavente, para poderem ensaiar uma formação de orquestra ligeira ou “BIG BAND”.

Como contrapartida, oferecem ao Município todas as actuações, dentro e fora do Concelho, sempre que tal seja solicitado em tempo útil e apenas com o encargo da deslocação.

DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES: O Senhor Presidente da Câmara Municipal esclareceu que este assunto já lhe tinha sido apresentado e que encaminhou o mesmo para a senhora vereadora que tem o pelouro da cultura, no sentido de conhecer a sensibilidade das três sociedades filarmónicas relativamente àquilo que seria a constituição duma orquestra ligeira com recrutamento de músicos das três bandas que estivessem interessadas. A reacção das mesmas foi negativa e como tal foi transmitido a estes municípios que não podia a Câmara Municipal estar a apoiar algo que iria interferir com as decisões das colectividades e associações.

Lembrou que, agora o pedido é de natureza diferente, o que pretendem é que a Câmara Municipal ceda um espaço para ensaios, podendo haver músicos voluntários que queiram aderir a este projecto.

Referiu que apenas é solicitado o Centro Cultural para ensaiar, não podendo a Câmara Municipal apoiar em mais nada, lembrando que só uma colectividade é que podia ser apoiada, ainda que se constituísse uma colectividade com esta finalidade, a Câmara Municipal não ia aceitar que se criassem situações paralelas à actividade das sociedades filarmónicas.

A Senhora Vereadora Gabriela Santos informou que foi feita uma auscultação às sociedades filarmónicas e a resposta foi a de que não gostavam que houvesse uma fuga de músicos que pudesse pôr em causa o projecto das filarmónicas.

Esclareceu que há disponibilidade de espaço no Centro Cultural.

O Senhor vereador Carlos Coutinho deu conta que tem acompanhado a situação e que desde sempre as sociedades filarmónicas se mostraram contra projectos desta natureza.

Crê que uma orquestra ligeira pode ter o seu espaço desde que haja uma articulação e não se entre em choque com as filarmónicas.

Alertou ainda para a inexistência de funcionário da Câmara Municipal no Centro Cultural e a sua utilização carece da responsabilidade dos utilizadores, crendo não ser algo de complicado e, nesta conformidade, julga que se pode dar este apoio.

O Senhor vereador Manuel Santos colocou algumas dúvidas que a construção desta orquestra não vá colidir com os interesses das filarmónicas, ainda que seja um processo paralelo, especialmente com a sociedade filarmónica benaventense na criação da nova banda e os esforços que têm vindo a ser feitos.

O Senhor vereador José da Avó lembrou que a Câmara Municipal sempre tem apoiado este tipo de projectos e deve continuar a fazê-lo, desde que não haja uma fuga de músicos nas sociedades filarmónicas.

Referiu ser mais uma forma de divulgação da música e haver uma nova oferta para quem quiser fazer música e não se enquadre numa banda filarmónica.

O Senhor Presidente da Câmara Municipal lembrou que teve o cuidado de dizer que o projecto que tinham era para se servirem indirectamente das colectividades e associações, isto é, do seu instrumental e de tudo aquilo que já existe como logística de apoio ao funcionamento duma orquestra ligeira.

Reiterou que só será possível ceder o espaço e nenhum outro apoio da Câmara Municipal é possível. Se for possível constituir uma orquestra com pessoas que tenham instrumentos musicais e que estejam interessados em participar, crê que a Câmara Municipal não tem nada a opor, apenas e só nestas circunstâncias, não permitindo que isto sirva para por a orquestra em colisão com as bandas ou que leve à desertificação de alguns dos seus músicos para virem a integrar a orquestra ligeira.

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade ceder um espaço no Centro Cultural de Benavente.

Ponto 35 - REALIZAÇÃO DA 3.^a GALA DESPORTIVA DA BARROSA – PEDIDO DE APOIO

Processo n.º 5.3.5.

Entidade: Associação Livre dos Trabalhadores da Barrosa

Assunto: Informam que irão realizar no próximo dia 11 de Junho, a Gala supra referida. Para o efeito, solicitam o seguinte apoio:

- Pavilhão Gimnodesportivo da Barrosa para os dias 4 a 12 de Junho
- Autorização para exploração do Bar do pavilhão no dia 11 de Junho
- Um gerador
- Uma mini-grua
- gradeamento
- Transporte para material desportivo
- autocarros para transporte das classes participantes
- alojamento para as classes participantes
- Autorização para colocação de publicidade no Pavilhão Gimnodesportivo da Barrosa
- Oferta de lembranças para as classes participantes
- Publicidade ao evento

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade prestar o apoio solicitado.

**Ponto 36 - PROPOSTA DE ESTACIONAMENTO TEMPORÁRIO NOS LOGRADOUROS DA EB 1 N.º 1 DE BENAVENTE E NA ESCOLA FONTE DOS ESCUDEIROS EM SAMORA CORREIA – (POLOS DA UNIVERSIDADE SÉNIOR)
RELATÓRIO FINAL (ARTIGO 105.º DO CÓDIGO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO)**

Processo n.º 5.5.0.

IDENTIFICAÇÃO DO PEDIDO

Proposta de Estacionamento Temporário nos logradouros da EB 1 n.º 1 de Benavente e na Escola Fonte dos Escudeiros em Samora Correia, Pólos da Universidade Sénior.

DOS TRÂMITES

- Foi presente a reunião camarária de 07/02/2011, a Informação da Sr.ª Vereadora do Pelouro da Educação, Maria Gabriela Santos, a qual submeteu à apreciação da Câmara uma proposta de estacionamento temporário, reservado aos alunos e professores, da Universidade Sénior, nos espaços mencionados, referindo que a respectiva deliberação final deverá ser precedida de audiência dos interessados nos termos do art. 100.º do CPA.

Tendo a proposta merecido a seguinte deliberação: "Deliberado por unanimidade manifestar a intenção de aprovar a proposta da Senhora Vereadora Gabriela dos Santos e, nos termos da mesma, promover a audiência dos interessados e das Direcções Executivas dos Agrupamentos de Escolas de Duarte Lopes e de Samora Correia."

Em sede de audiência prévia foram elaborados os Editais n.ºs 148 e 149/2011, os quais foram publicitados nos termos legais.

Foram também notificadas as Direcções Executivas dos Agrupamentos de Duarte Lopes e de Samora Correia.

Terminado o prazo estabelecido para a audiência prévia dos interessados, foram recepcionados no Serviço SOASE, os seguintes ofícios:

- Ofício n.º 343 de 29/03/2011, proveniente do Agrupamento de Escolas Duarte Lopes, do qual se transcreve: "Em relação ao assunto em epígrafe e tendo em conta os argumentos apresentados, o Agrupamento de Escolas Duarte Lopes não vê inconveniente na utilização dos logradouros da Escola Básica n.º 1 de Benavente, para estacionamento dos utilizadores da Universidade Sénior.

No entanto, essa utilização deverá restringir-se apenas ao momento em que o aluno está a frequentar a Universidade Sénior."

- Ofício n.º 301, de 01/04/2011, proveniente do Agrupamento de Escolas de Samora Correia, do qual transcrevemos: "Tendo em conta a problemática em apreço, bem como a procura das necessárias soluções quer para as dificuldades de mobilidade dos utentes da Universidade Sénior, e consequentes dificuldades de estacionamento nas proximidades, manifestamos os nosso parecer favorável face à solução encontrada. Salientamos, no entanto, o carácter temporário desta situação."

DA DECISÃO

Terminado o prazo estabelecido no artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo, para o período da Audiência Prévia, foi elaborado o presente relatório,

do qual releva os pareceres favoráveis dos Agrupamentos de Escolas de Duarte Lopes e Samora Correia, relativamente ao carácter temporário do Estacionamento nos logradouros da EB 1 n.º 1 de Benavente e da Escola Fontes dos Escudeiros em Samora Correia, respectivamente.

Assim sendo, submete-se a presente proposta de estacionamento temporário nos logradouros das escolas referidas à consideração superior.

Benavente, 12 de Abril de 2011

A Assistente Técnica, Teresa Lima

DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES: O Senhor Presidente da Câmara, considerando o relatório final e seguidos os trâmites, propôs que o estacionamento temporário nos logradouros das referidas escolas seja viabilizado, com carácter excepcional e até ao início da realização de obras nas respectivas escolas, que se perspectiva para muito breve.

A Senhora vereadora Ana Casquinha congratulou-se pela afirmação do senhor Presidente da Câmara Municipal que as obras nestas duas escolas terão início muito brevemente.

Questionou o que se vai fazer quanto á transferência do pólo de Samora Correia, uma vez que relativamente ao pólo da Universidade Sénior de Benavente está em vista a sua transferência para o centro Cultural de Benavente.

O Senhor vereador Carlos Coutinho respondendo à questão, informou que vai afectar a escola de primeiro ciclo do Porto Alto a esse objectivo. Até lá e tendo em conta que o Centro Escolar do porto Alto está ainda em fase construção, irá utilizar-se o Palácio.

A senhora vereadora Ana Casquinha lembrou que, se eventualmente as escolas não estiverem prontas e se tiver que haver horários duplos no Centro Escolar de Samora Correia, o Palácio vai ser necessário para as crianças, tendo em conta os timings e as incompatibilidades geradas, sabendo que os equipamentos não são muitos, está-se a ficar aflito em relação a isso.

O Senhor Presidente da Câmara referiu que a partir da aprovação que se fez na semana passada e da aprovação da revisão orçamental, a obra é para arrancar o mais rapidamente possível.

Esclareceu que os actos preparatórios são necessariamente a abertura de alguns concursos que vão ser preparados pelos serviços o mais breve possível e que terão prazos curtos para que se possa disponibilizar as instalações escolares.

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade aprovar a proposta do senhor Presidente da Câmara Municipal.

06- Divisão Municipal de Desporto, Acção Social e Juventude

06.03- Intervenção Social e Saúde

Ponto 37 – PEDIDO DE FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES DIÁRIAS AO ABRIGO DO PROTOCOLO COM O CENTRO BEM-ESTAR SOCIAL PADRE TOBIAS

Informação n.º 068/2011

PEDIDO FORMULADO:

- Fornecimento refeições diárias através do Centro Bem-Estar Social Padre Tobias.

PARECER SOCIAL/PROPOSTA

Face ao exposto, propomos a cedência de quatro refeições diárias (almoço e jantar) durante dois meses. A iniciar a 1 de Maio e a terminar a 1 de Julho de 2011.

Submete-se à consideração de V. Exa. o pedido.

Benavente, 15 de Abril de 11

A Técnica Superior, Maria do Carmo Francisco

DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES: A senhora vereadora Gabriela Santos propôs que, em vez de serem dois almoços e dois jantares, ser um almoço e três jantares, de forma a obrigar a que a filha mais velha frequente a escola, uma vez que tinha o escala A, podia ir almoçar na escola, abandonou a escola e a Comissão de Protecção de Menores está a tentar desenvolver aqui algum trabalho mas menor está irredutível.

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade aprovar a proposta apresentada de apoio à família, no fornecimento de quatro refeições diárias, durante dois meses, a iniciar a um de Maio e a terminar a um de Julho de dois mil e onze.

Ponto 38 – FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES DIÁRIAS / PEDIDO DE PAGAMENTO

Informação n.º 071/2011

Em sequência da assinatura de Protocolo celebrado entre Município de Benavente, Santa Casa da Misericórdia de Benavente, Centro de Bem-Estar Social Padre Tobias e Centro de Bem-Estar Social de Santo Estêvão, ao nível do fornecimento de refeições a famílias carenciadas, serve o presente para solicitar a V. Exa. o **pagamento de 1.584,10 €** (mil, quinhentos e oitenta e quatro euros e dez cêntimos) à Santa Casa da Misericórdia de Benavente, em resultado do fornecimento de refeições diárias, durante o mês de Março de 2011, às famílias beneficiárias da medida/Protocolo.

Submete-se à consideração de V. Exa. a informação.

Benavente, 19 de Abril de 2011

A Técnica Superior, Maria do Carmo Francisco

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade homologar a informação social n.º 071/2011 e, nos termos da mesma, transferir para a Santa Casa da Misericórdia de Benavente a verba de 1.584,10 € (mil quinhentos e oitenta e quatro euros e dez cêntimos), respeitante às refeições servidas no mês de Março de dois mil e onze.

Ponto 39 – FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES DIÁRIAS / PEDIDO DE PAGAMENTO

Informação n.º 072/2011

Em sequência da assinatura de Protocolo celebrado entre Município de Benavente, Santa Casa da Misericórdia de Benavente, Centro de Bem-Estar Social Padre Tobias e Centro de Bem-Estar Social de Santo Estêvão, ao nível do fornecimento de refeições

a famílias carenciadas, serve o presente para solicitar a V. Exa. o **pagamento de 642,00 €** (seiscentos e quarenta e dois euros), ao Centro de Bem-Estar Social Padre Tobias, em resultado do fornecimento de refeições diárias às duas famílias beneficiárias da medida/Protocolo, durante o mês de Março de 2011.

Submete-se à consideração de V. Exa. a informação.

Benavente, 19 de Abril de 2011

A Técnica Superior, Maria do Carmo Francisco

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade homologar a informação social n.º 072/2011 e, nos termos da mesma, transferir para o Centro de Bem-Estar Social Padre Tobias a verba de 642,00 € (seiscentos e quarenta e dois euros), respeitante às refeições servidas no mês de Março de dois mil e onze.

Ponto 40 – APOIO NA CEDÊNCIA DE REFEIÇÕES – PRORROGAÇÃO DO PERÍODO DE CEDÊNCIA

Informação n.º 073/2011

PROPOSTA/PARECER SOCIAL

Por parte do SISS, foram efectuadas várias tentativas para marcar consulta no Centro Regional de Alcoologia de Lisboa, facto que acabou por não ser possível face à nova organização dos serviços. O município só poderá ser acompanhado no CAT de Santarém e mediante credencial passada pelo médico de família. Como não tem médico de família, foi marcada uma consulta para a Dr.ª Ana Luísa e foi explicada ao Sr. toda a situação.

O município, em Dezembro de 2010, esteve presente na consulta, tal como marcado, realizando posteriormente alguns exames diagnósticos. No último atendimento no SISS referiu que foi mostrar os exames à médica e que esta lhe disse que está tudo dentro do normal.

A situação do Sr. não tem uma resolução previsível, uma vez que este não tem suporte familiar (tem duas irmãs, mas referem não ter condições económicas para o auxiliar), nem terá facilidade em encontrar emprego, não só face à idade, como à imagem que criou na comunidade pelo consumo de excessivo de álcool.

Submete-se à consideração superior, a proposta.

A T.S. de Serviço Social
Eva Teles

A Coordenadora de Equipa
Maria do Carmo Francisco

DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES: A senhora vereadora Gabriela Santos esclareceu que os serviços não apresentaram qualquer proposta, tendo em conta que existe alguma dificuldade em prever que o município se venha autonomizar.

Deu conta que a situação se vem a arrastar, o município e as irmãs já recorreram aos serviços, dizendo que não têm forma de o ajudar.

Informou que o município tem sido seguido no CAT de Santarém e que neste momento cessaram as refeições.

O Senhor Presidente da Câmara Municipal propôs, à semelhança de situações anteriores, apoiar o município desde que o mesmo aceite efectuar tratamento.

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade aprovar a proposta apresentada pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal.

Ponto 41 – INTERVENÇÕES DOS MEMBROS DA CÂMARA

SENHORA VEREADORA GABRIELA SANTOS

1 – COMEMORAÇÕES DO TRIGÉSIMO SÉTIMO ANIVERSÁRIO DO VINTE CINCO DE ABRIL

Saudou todas as colectividades e associações que, duma forma digna, participaram nas comemorações do trigésimo sétimo aniversário do vinte e cinco de Abril.

SENHOR VEREADOR JOSÉ RODRIGUES DA AVÓ

1 – COMEMORAÇÕES DO TRIGÉSIMO SÉTIMO ANIVERSÁRIO DO VINTE CINCO DE ABRIL

Associou-se às felicitações endereçadas a todas as colectividades e associações que participaram nas comemorações do trigésimo sétimo aniversário do vinte e cinco de Abril.

Congratulou-se também pela realização em Santo Estêvão do desfile das comemorações do trigésimo sétimo aniversário do vinte e cinco de Abril, algo que não acontecia há muitos anos, endereçando os parabéns à Junta de Freguesia de Santo Estêvão.

2 – ASSALTOS NOS ARADOS

Deu conhecimento de alguns assaltos que se têm verificado em algumas quintas nos Arados, coincidido com alguns assaltos na lezíria grande, no município de Vila Franca de Xira, denotando-se alguma falta de segurança.

3 – VEGETAÇÃO QUE DEITAM PARA VIA PÚBLICA

Deu conta que na Rua Alferes Moura Cavaco em Santo Estêvão, sensivelmente a meio da rua, existe uma propriedade com diversa vegetação, nomeadamente árvores, que começam a ocupar a via pública, causando alguns incómodos à circulação, principalmente a veículos de maiores dimensões, solicitando que a Câmara Municipal notifique o proprietário dos terrenos para efectuar o corte e limpeza dos mesmos.

SENHORA VEREADORA ANA CASQUINHA

1 - COMEMORAÇÕES DO TRIGÉSIMO SÉTIMO ANIVERSÁRIO DO VINTE CINCO DE ABRIL

Associou-se às felicitações já endereçadas pela senhora vereadora Gabriela Santos, apesar do fim-de-semana ser XXL, entenderam por bem as colectividades e associações efectuar os seus eventos comemorativos do vinte cinco de Abril no mesmo dia, tornando-se difícil estar presente quer no Centro Cultural de Samora Correia, quer no cine teatro de Benavente ou quer inclusivamente na sede da SFUS, para os eventos que estavam marcados.

Quanto ao recital, espera que a SFUS tenha a delicadeza de o repetir, pela qualidade dos intervenientes.

Sobre as duas peças de teatro, sendo duas companhias do município, era bom que pudesse ser repetido em mais que um sítio, ainda que sabendo relativamente ao Sobre Tábuas, isso vai acontecer no próximo sábado em Santo Estêvão.

Aconselhou mais uma vez que possam ambas ser repetidas mais que uma vez, sendo uma forma de privilegiarmos a produção cultural municipal.

2 – PROMOÇÃO DE INSTALAÇÕES JUNTO DOS EQUIPAMENTOS CULTURAIS

Felicitou a Câmara Municipal de promover instalações junto aos equipamentos culturais, nomeadamente junto ao Centro Cultural de Samora Correia, ainda que a população não está muito habituada a este tipo de instalação cultural mas, surpreendentemente não foi vandalizada, sendo de seu agrado verificar a reacção das pessoas perante o acontecimento.

Entende que qualquer equipamento municipal tem a ganhar com isso, lembrando que no ano passado houve o privilégio de ter várias instalações comemorativas dos cem anos da República dentro dos próprios edifícios, sendo uma iniciativa muito bem conseguida.

Esta é uma iniciativa nova, no aspecto que está mais acessível ao público, recordando que a iniciativa que foi levada durante muitos anos seguidos de “Nove Janelas, Nove Mulheres” alusiva ao Dia Internacional da Mulher que normalmente foi feita no Palácio do Infantado, também era uma iniciativa bem acolhida, não quer deixar passar em branco uma iniciativa que teve uma reacção muito positiva e que acaba por privilegiar o espaço exterior que está em frente ao Centro Cultural.

3 – SINALIZAÇÃO JUNTO AO CENTRO ESCOLAR DE SAMORA CORREIA

Lembrou que se reiniciaram as aulas relativas ao terceiro período e tal como previa houve confusão junto ao Centro Escolar de Samora Correia.

Deu conta que os encarregados de educação não se aperceberam que alguns sinais estavam tapados, a informação que foi aprovada não lhes chegou atempadamente, gerando uma confusão generalizada. Não foi mais porque a feira anual de Samora Correia ainda não abriu portas, as pessoas utilizaram aquela espécie de arruamento, passando pelo meio dos feirantes, fazendo o seu percurso normal.

Recordou ainda que esta semana, a feira vai abrir, havendo um constrangimento ainda maior, sendo de bom-tom de, pelo menos, no portão da escola, no gradeamento ou nos muros anexos, colocar alguma informação para quando as pessoas entrarem naquele arruamento, pensando que depois terão uma outra saída, que pensem que temporariamente terão que fazer inversão de marcha, prevendo haver ali muitas complicações.

SENHOR VEREADOR CARLOS COUTINHO

1 – TORNEIO DE FUTEBOL DA PÁSCOA 2011, DO GRUPO DESPORTIVO DE BENAVENTE

Felicitou o Grupo Desportivo de Benavente pela realização do torneio de Futebol da Páscoa dois mil e onze, que contou com a participação de clubes de referência na área da formação do futebol e que, normalmente, participam nos primeiros escalões das divisões principais, nomeadamente o Sporting Clube de Portugal, o Estoril, o Belenenses e a União de Leiria.

2 – TORNEIO DE ANDEBOL “CARLOS FONSECA 2011”

Felicitou também o Núcleo de Andebol de Samora Correia pela realização do Torneio de Andebol “Carlos Fonseca”, prestando assim homenagem a um homem importante

no projecto do NASC, em que participaram um conjunto significativo de equipas de nomeada, nos escalões de infantis, iniciados e juvenis, nomeadamente o Águas Santas, o Sismaria e o Benfica, destacando a possibilidade dos clubes do município poderem competir com clubes que têm maior projecção nacional, fruto do trabalho de muitos anos.

3 – COMEMORAÇÕES DO TRIGÉSIMO SÉTIMO ANIVERSÁRIO DO VINTE CINCO DE ABRIL

Saudou todas as colectividades e associações que, duma forma digna, participaram nas comemorações do trigésimo sétimo aniversário do vinte e cinco de Abril, salientando que num fim-de-semana muito atractivo em termos de mini férias, se ter verificado uma participação muito significativa da população nas iniciativas que foram organizadas.

Na sequência das intervenções dos Senhores Vereadores, o **SENHOR PRESIDENTE** teceu as seguintes considerações:

1 – VEGETAÇÃO QUE DEITAM PARA VIA PÚBLICA

Deu conta que tomou nota da vegetação que está a exceder o perímetro duma propriedade privada e a invadir a via pública, na Rua Alferes Moura Cavaco em Santo Estêvão, para que os serviços de fiscalização actuem em conformidade, notificando o proprietário para proceder à respectiva limpeza ou ao Serviço Municipal de Protecção Civil, caso haja perigo de incêndio para as habitações confinantes.

2 – SINALIZAÇÃO JUNTO AO CENTRO ESCOLAR DE SAMORA CORREIA

Solicitou à senhora vereadora Gabriela Santos para que juntamente com o Gabinete de Relações Públicas ou com a DMUP, a melhor forma de se prestar informação aos encarregados de educação, apelando à compreensão dos encarregados de educação, Evitando alguns conflitos com os feirantes.

A senhora vereadora Gabriela Santos, informou que fez chegar à direcção da escola, atempadamente, toda a informação de qual seria o trajecto e durante quanto tempo estaria inviabilizado.

Esclareceu ainda que foi solicitado um reforço á GNR para apoio naquela situação e que ela própria esteve lá presente, fazendo o ponto da situação juntamente com o militar da GNR, não havendo grande confusão naquele período de tempo e que a circulação se fez normalmente.

3 - COMEMORAÇÕES DO TRIGÉSIMO SÉTIMO ANIVERSÁRIO DO VINTE CINCO DE ABRIL, TORNEIO DE FUTEBOL DA PÁScoa 2011, DO GRUPO DESPORTIVO DE BENAVENTE E TORNEIO DE ANDEBOL “CARLOS FONSECA 2011”

Associou-se às felicitações endereçadas às colectividades e associações que, no decorrer do fim-de-semana, organizaram as respectivas iniciativas.

Seguidamente, o **SENHOR PRESIDENTE** prestou as seguintes informações:

1 - CONCURSO TELIVISIVO DA SIC “PORTUGAL TEM TALENTO”

Propôs à Câmara Municipal que fosse feita uma saudação aos jovens do município Tiago Ribeiro e Gonçalo Roque, que participaram no concurso televisivo da SIC “Portugal Tem Talento”, pela sua brilhante prestação do referido programa, o que

demonstra que são pessoas que tem capacidade e talento para poderem vir ter futuro na sua actividade artística e conseguirem realizar os seus sonhos.

Ponto 42 – APROVAÇÃO DE DELIBERAÇÕES EM MINUTA

- Construção de muro confinante com a via pública / obra ilegal / deliberações da câmara municipal tomadas nas reuniões ordinárias realizadas em 02.08.2010 e 13.12.2010 / proposta de procedimentos.
- Concessão de licença especial de ruído.
- Exercício do direito de preferência conferido ao Município de Benavente no âmbito do Decreto n.º 19/2008, de 01/07, e da Resolução do Conselho de Ministros n.º 50/2010, de 19/07;
- Licenciamentos e autorizações de edificações;
- Licenciamento de operações de loteamento.